



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2501 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	21
1ª TURMA RECUSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23

Nome	Cargo	Matrícula
ALLINE ALVES CORREIA	Assistente de Gabinete	352031
ENÉAS RIBEIRO NETO	Assessor Jurídico de Desembargador	352159
GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS	Coordenadora de Apoio	352163
MARIA CELIMAR PINTO CERQUEIRA	Chefe de Serviço	352435
MARINALVA DA SILVA BARBOSA,	Auxiliar de Serviços Gerais	152166
MAGNO NOGUEIRA SILVA	Motorista,	352146
PABLO ARAÚJO MACEDO	Assistente de Gabinete	352464
RAINOR SANTANA DA CUNHA	Chefe de Divisão	74353

PRESIDÊNCIA

Apostilas

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pela Juíza de Direito titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, resolve declarar, por **APOSTILAMENTO, TRANSFERIDA** a servidora auxiliar MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso para o mesmo cargo na Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pela Juíza de Direito titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, resolve declarar, por **APOSTILAMENTO, TRANSFERIDA** a servidora auxiliar MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso para o mesmo cargo na Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 321/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1097/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, à Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Matrícula 6081, bem como, aos Servidores relacionados abaixo, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Paraíso do Tocantins e Araguacema, no período de 13 a 18 de setembro de 2010, com a finalidade de realizar Correções Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Pauta

6ª SESSÃO ORDINÁRIA 16.09.2010

Serão julgados em Sessão Ordinária pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezenas (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove (09) horas, no Plenário do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41343/10.

REQUERENTE: JUIZ MANUEL DE FARIA REIS NETO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40749/10.

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORATARIA Nº 1455/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 154/2010-DIGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO BOTELHO DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 352251, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Interino da Diretoria de Gestão de Pessoas, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 1454/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 272/2010/TJTO/ESCUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KARIN THATIANA DIAS**, Assessora de Projetos, Matrícula nº 352355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora da Escola Judiciária, em suas ausências e impedimentos, no período de 14 a 18 de setembro de 2010, eis que a Diretora **MARIA LUIZA NASCIMENTO**, empreenderá viagem à Cuiabá-MT, para participar do II Encontro das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 1449/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 036/10, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente Supõe Técnico, matrícula 352361 e ao Colaborador Eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, funcionário da empresa Alvorada Minas que presta serviços ao Tribunal de Justiça, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Palmeirópolis e Arraias, para instalação do sistema elétrico e sonorização do Tribunal do Júri das referidas Comarcas, no período de 14 a 18/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 1440/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 149/10, resolve conceder aos servidores **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico, matrícula 352467 e **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Motorista, matrícula 352626, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Wanderlândia, para instalação do servidor da referida Comarca, nos dias 10 e 11/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 1444/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem COGES s/nº, resolve conceder à Juíza **CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO**, matrícula 6081, ao Servidor **MÁRCIO RICARDO SCHUSTER**, Assessor Técnico de Estatística, matrícula 352162, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF., para participação do III Seminário da Justiça em Números de 2010, a ser realizado no CNJ, no período de 22 a 24/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1450/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIGER s/nº, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pium, para condução do Diretor-Geral em evento oficial, no dia 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1448/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 150/10, resolve conceder ao servidor **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico/Ciência da Computação, matrícula 352467, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participação do curso sobre Certificação Digital, a ser realizado no CNJ, no período de 19 a 24/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1453/ 2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça, combinado com as disposições constantes do art. 59, XVII, da Resolução nº 017/09/GP,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Ofício nº 984/2010/CGJUS,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã Judicial, matrícula funcional nº 439, na Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extractos de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PEREIRA E BARRETO LTDA - SUPRITUDO PAPELARIA E INFORMÁTICA					
	CNPJ: 10.416.925/0001-00				
	ENDEREÇO: Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, lote 01, sala 03, Centro, Palmas-TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C8728A	HP	50	R\$ 64,80	R\$ 3.240,00
02	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C6578A	HP	50	R\$ 113,30	R\$ 5.665,00
06	CARTUCHO DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 5940/6940 HP 98 DESKJET	HP	50	R\$ 65,40	R\$ 3.270,00
07	CARTUCHO DE TONER Q2612A	HP	50	R\$ 243,80	R\$12.190,00
19	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510,113R00711	XEROX	50	R\$ 677,10	R\$ 33.855,00
23	KIT DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA C500 LEXMARK	LEXMARK	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
TOTAL					R\$ 59.920,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Pereira e Barreto Ltda.

- Contratada. PALMAS-TO, 18 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4691/10 (10/0086872-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SANÇÃO FERREIRA FILHO

Advogado: Whillam Maciel Bastos

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/21, a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatuladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise preliminar destes autos, não vislumbro presente o fumus boni iuris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada, eis que o impetrante não logrou comprovar, de plano, suas alegações quanto a preencher os critérios exigidos para a frequência no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CEHOA/2010). Limitou-se a acostar aos autos a Lei nº 2.356/2010 (fl. 10), o que é insuficiente para a análise de plano e possível concessão da medida liminar. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Ademais, verifico que o curso já encontra-se em andamento, pois teve seu início no dia 09/08/10. Não encontro, portanto, o perigo da demora. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni iuris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatora — SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 03 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4638/10(10/0085860-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Jefther Gomes de Moraes Oliveira e Paulo César Monteiro Mendes Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/40, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Letícia de Moraes Rodrigues contra ato reputado coator, do Governo do Estado do Tocantins, Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Em exordial um tanto confusa, a impetrante afirma ter sido aprovada na condição sub judice em 8º lugar, no Concurso Público nº 002/2007 para provimento do Cargo de Escrivão de Polícia Civil para a 7ª DRP – Colinas do Tocantins-TO, somente não tomando posse no referido cargo porque a quantidade de vagas limitou-se ao número de sete, de acordo com o Edital. Alega que a Sra. Thelciane Aires Paranhos, concursanda ocupante de uma das vagas ofertadas, após sua investidura no Cargo de Escrivão, pediu exoneração, deixando incompleto o quadro de servidores daquela Regional. Todavia, ao requerer sua nomeação e posse no citado cargo perante a autoridade impetrada, teve seu direito negado conforme ato do Senhor Secretário da Segurança Pública do Tocantins, acatando parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, consistindo, este, no ato coator combatido pelo presente mandamus. Aduz, que em razão de não haver vencido o prazo de validade do certame em questão, a Impetrante possui direito de investidura no cargo vago, o qual está dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital do Concurso, entendendo que a atitude da autoridade indigitada coatora é arbitrária e fere direito líquido e certo do impetrante, merecendo acolhimento a mandamental. Finaliza requerendo a ordem em sede de liminar, para que a autoridade Impetrada efetue a imediata nomeação e posse da Impetrante no Cargo de Escrivão da Polícia Civil – Regional de Colinas do Tocantins, ao qual faz jus em razão da sua classificação e vacância do cargo ofertado em edital, e ao final seja concedida a segurança pleiteada em caráter definitivo, para reconhecer seu direito de investidura ao referido cargo. Colaciona documentos de fls. 013/029. Em síntese é o relatório. Decido. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Governo do Estado do Tocantins e Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, materializado na decisão proferida no Processo Administrativo nº 2009/2300/001083, que negou o direito de nomeação e posse no Cargo de Escrivão, para o qual foi calificada a Impetrante, em Concurso Público para provimento de Cargos de Agente de Polícia Civil – DRP de Colinas do Tocantins. Cumpre ao relator, quando aprecia o requerimento de concessão de liminar em mandado de segurança, observar os requisitos insculpidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, que dispõe, verbis: Art. 7º. Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...) (...) No caso dos autos, a partir de uma análise superficial dos documentos colacionados, no momento, não constato o preenchimento dos

requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada, uma vez que não vislumbro, prima facie, a fundamentação relevante. Como também, não me parece que possa redundar ineficaz a concessão da ordem ao final, posto que, caso reste vencedora a impetrante, esta será nomeada e empossada no cargo a que concorreu, com o pleno restabelecimento da sua situação jurídica. ISTO POSTO, com base nestas ponderações, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decênio preste as informações que achar necessárias, dando ciência ao Órgão de Representação judicial da pessoa jurídica interessada, consoante determinação do art. 7º, inc. I e II, da Lei nº 12.016/2009.. Após, e imediatamente, ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar parecer, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Cumprase. Palmas,09 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4696/10 (10/0087022-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DYEGO BEZERRA VIANA

Advogados: Oziel Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva, Thaís Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Queren Almeida Pires de Lima

IMPETRADOS: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 89/90, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por DYEGO BEZERRA VIANA com o escopo de "assegurar ao impetrante a garantia de sua vaga, para que o mesmo possa tomar posse, prorrogando-se o prazo para posse até a conclusão do curso superior". Assevera que "em virtude de greve, não conseguiu comprovar a conclusão do curso em tempo hábil para a posse no cargo para o qual foi, legalmente aprovado em concurso público". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, consigno que a prova pré-constituída é condição essencial para a propositura de mandado de segurança que vise a proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, isso porque, como é de meridiana sapiência, o mandamus trata-se de uma ação de rito especial que pressupõe a imediata verificação, sem dilação probatória, da ilegalidade ou abuso de poder cometido. Com efeito, no caso em tela, o impetrante não comprovou o apontado estado de greve que, em tese, ensejou a impossibilidade da conclusão do curso em tempo hábil, visto que os documentos acostados ao processo não comprovaram tal assertiva. Neste efeito, tendo em vista que a questão posta necessita de dilação probatória, inclusive produção de prova documental, inadequada é a via eleita para a resolução da lide, posto que, conforme esposado, não há prova pré-constituída do direito líquido e certo apontado pelo impetrante, ensejando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, IV). Outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS DE INFRAÇÃO SOBRE O MESMO CRIME AMBIENTAL - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O mandado de segurança não admite a produção de prova, devendo esta ser pré-constituída e comprovada de plano. A insuficiência de elementos probatórios hábeis para demonstrar a suposta lesão a alegado direito líquido e certo, acarreta a extinção do processo por carência da ação. (Mandado de Segurança nº 74113/2008, 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas do TJMT, Rel. José Mauro Bianchini Fernandes. j. 20.10.2009, unâime, DJe 11.11.2009). Ante ao exposto, ressalvadas as vias ordinárias para que o impetrante possa apresentar e produzir as provas do direito alegado, alternativa não me resta senão extinguir presente sem julgamento de mérito. Intime-se. Cumprase. Palmas - TO, 10 setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4610/10 (10/0085272-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, REPRESENTANDO A. C. A. DE O. C.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de f. 35, a seguir transcrita: "O presente writ tem por objeto a disponibilização de passagem aérea para Tratamento Fora de Domicílio para criança portadora de Disfunção Miccional Grave. A fl. 29, o Desembargador relator proferiu despacho determinando a intimação pessoal do Impetrante para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a possível perda de objeto do mandamus, pois segundo informações constantes nos autos, a consulta para o menor, em razão de tratamento de saúde em outro Estado, estava marcada para o dia 21 de julho do corrente ano, portanto, a disponibilização de passagem aérea restaria infrutífera, em razão de já ter passado a data da referida consulta. À fl. 33, a Promotora de Justiça informou que o Tratamento Fora do Domicílio fora tempestivamente disponibilizado à criança, portanto, antes do despacho de fl. 29, acarretando a perda do objeto da presente ação. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento de mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto do presente mandamus. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 3 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4697/10 (10/0087023-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogados: Paulo Roberto Vieira Negrão, Rafael Ortiz Lainetti, Marcos de Rezende Andrade Júnior e outros.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por BANCO GE CAPITAL S.A., contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega ter a Senhora

JOVELINA BEZERRA DA CONCEIÇÃO interposto Reclamação (FA no 0708.042.358-7), em seu desfavor, no PROCON -TO, sob a alegação de ilegalidade na contratação dos empréstimos. Tal reclamação foi julgada totalmente procedente pelo órgão estadual, com aplicação de multa administrativa no valor de 20.428,68 (vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). Afirma ter direito líquido e certo ao cancelamento da multa que se lhe fora aplicada, posto ter agido em conformidade com as disposições legais, quando da contratação dos empréstimos com a Senhora JOVELINA BEZERRA DA CONCEIÇÃO. Sustenta ser o ato impugnado ilegal e lesivo ao direito líquido e certo da impetrante, por violar os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade do ato administrativo. Por tal motivo, requer cancelamento da multa imposta em seu desfavor ou a redução deste. É, em síntese, o relatório. Decido. Inicialmente, a pretensão do Impetrante é a concessão da liminar a fim de que se determine a suspensão da inscrição da multa que se lhe fora imposta pelo PROCON -TO, no julgamento da Reclamação FA No 0708.042.358-7, na Dívida Ativa do Estado do Tocantins, desobrigando-a, portanto, do pagamento até o julgamento definitivo da presente ação mandamental. A Constituição Federal estabelece ser o mandado de segurança apto à defesa do direito líquido e certo. No entanto, exige que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração, pois o direito líquido e certo é o direito comprovado de plano por prova pré-constituída (prova documental) do seu suporte fático. Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se não ter o impetrante juntado documento apto a verificar o direito líquido e certo por ele narrado e invocado, uma vez que não acostou à inicial cópia do ato impugnado e de outros documentos indispensáveis à análise do feito. Com a inicial, juntou apenas cópia da procura, do substabelecimento de procura e a publicação no Diário Oficial da mesa Diretora do Banco GE S.A. (fls. 20/23). Destarte, a falta de documentos não permite a este Juizo apreciar o pedido do impetrante. Posto isso, inviável a apreciação de seu pedido. Determino a Secretaria do Pleno que proceda à intimação do Impetrante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, suprindo as falhas ora apontadas, bem como as constantes na certidão de fl. 36, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO., 10 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Acórdãos

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4623/10 (10/0085372-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 70/72

AGRAVANTE: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Jaime Soares de Oliveira

AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – EXCLUSÃO DA LISTA DE CABOS HABILITADOS PARA PROMOÇÃO – MEDIDA LIMINAR NEGADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – ATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REGENTE – RAZÕES RECURSAIS REPRODUZINDO FUNDAMENTOS DA INICIAL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em sede de juízo preliminar, vistumbrou-se que o impetrante não estaria habilitado à promoção pretendida, pois não atende aos requisitos da legislação regente, o que levou à negativa da liminar pleiteada. 2. Em sendo as razões do recurso reprodução dos argumentos lançados na inicial, não existem fundamentos que, por hora, ensejam a reforma da decisão. 3. Agravo Regimento conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, na sessão realizada em 19/08/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jaqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o douto Procurador José Omar de Almeida Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788 - 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA E ALDENIR PEREIRA DA COSTA

Advogado: Bernardino Cosobecchi da Costa

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO EUDES DA SILVA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL E ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA, HILDELENE GLADYS PASSOS LIMA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DE POLICIA. Ordem concedida para determinar a autoridade coatora que na existência da vaga propalada dentro do número oferecido no Edital do Certame, seja a Impetrante nomeada e empossada para o cargo a que faz jus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4194/09, em que é Impetrante Elzyane Rodrigues de Lima e Impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza-Vice Presidente e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do presente mandado de segurança e conceder a ordem pleiteada, determinando à autoridade coatora que na existência da vaga propalada dentro do número oferecido no Edital do Certame, seja a Impetrante nomeada e empossada para o cargo a que faz jus, nos termos do voto do Relator na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry proferiu voto divergente, acolhendo o parecer Ministerial, para denegar a ordem, sendo acompanhado pelo Juiz Nelson Coelho. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Amado Cilton, Bernardino Lima e o Juiz Sandalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não estarem

presentes quando do início do julgamento deste feito. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RIT/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09 (09/0073802- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DA POSSE DE UM DOS APROVADOS. NOMEAÇÃO DO SUBSEQUENTE DA LISTA DE APROVAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado (Precedentes do STJ). A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em conhecer do writ por próprio e tempestivo e CONCEDER a ordem mandamental, assegurando ao impetrante o direito de ser nomeado ao cargo de Agente de Polícia da 12ª DRP/Alvorada/TO, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO-Relator. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto divergente, desacolhendo o parecer ministerial, para denegação da ordem, sendo acompanhado pelo Juiz NELSON COELHO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Abstiveram-se de votar os Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ, por não terem participado do início do julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu a Procuradora de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 19 de agosto de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4490/10 (10/0082313- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença e Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CHEFE DO ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Policial Militar. Cabo PM. Requerimento de promoção por bravura a 1º Sargento PM. Pedido de cópia integral processo administrativo. Mora da administração. Prazo para apreciação. Princípio da Eficiência e Razoabilidade. Ordem parcialmente concedida. 1 – À autoridade administrativa não é lícito delongar decisão acerca de requerimentos protocolizados, porquanto a conduta omisiva, além de caracterizar abuso de poder, viola direito do administrado. 2- A Constituição Federal com a redação dada ao art. 37, caput, pela Emenda Constitucional nº 19, institui o princípio da eficiência, a ser observado pela Administração Pública, que impõe ao Poder Público um agir diligente e eficiente, não se podendo permitir que possa postergar indefinidamente seus atos de ofício. 3- A Emenda Constitucional nº 45 introduziu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal, que assegurou a todos o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação, tanto no âmbito jurisdicional como no administrativo, de modo a espantar qualquer dúvida quanto à diretriz que deve ser tomada pelo administrador público, no sentido de dar resposta plena e eficaz aos reclamos dos administrados. 4- Com relação ao segundo pedido, ou seja, obtenção de cópia integral do processo administrativo que promoveu por bravura o Cabo Alfredo Saraiva da Silva, não restou demonstrado o direito líquido e certo a amparar a pretensão.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza Vice- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2010, por unanimidade, acolhendo o parecer da dota Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo e conceder parcialmente a segurança pleiteada, determinando que as autoridades coatoras apresentem resposta aos requerimentos formalizados, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatadora. Votaram acompanhando a Relatadora, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Antônio Félix e momentâneas dos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça.

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4606/10 (10/0085112- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/36

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADA: LORAYNE MARTINS DOS SANTOS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - LIMINAR CONCEDIDA – PROVAS ACOSTADAS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO DIREITO LESADO – INCONFORMISMO SEM RESPALDO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo qualquer fato novo ou argumento que enseje a reformar da decisão recorrida, esta deve ser mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 4606/10, na sessão realizada no dia 05/08/2010, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, os componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceram o recurso mas negaram-lhe provimento, mantendo a decisão concessiva de liminar pelos seus próprios fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Amado Cilton, e os Juízes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (em substituição ao Des. Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Ausências justificadas dos Des. Willamara Leila e Bernardino Lima Luz. Ausências momentâneas dos Des. Liberato Póvoa e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4621/10 (10/0085364 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 44/47

AGRAVANTE: VALDEMI OLÍMPIO NATAL

Advogado: Jaime Soares Oliveira

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A alegação de que estaria o impetrante habilitado à promoção à graduação de 1º Sargento não é pertinente, pois a legislação aplicável a espécie, Lei nº. 2.318/2010, que regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, no seu artigo 2º, inciso II. 2- Para ser habilitado a promoção de 1º Sargento precisaria estar na graduação de Cabo PM há 20 (vinte) a anos ou mais, entretanto, verifica-se que o impetrante foi promovido a tal graduação no dia 26/02/1992.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 4621/10 em que Valdemi Olímpio Natal é agravante e o Governador do Estado do Tocantins e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins são parte agravadas. Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza Vice- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2010, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Antônio Félix. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4497/10 (10/0082532 - 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIZANDREA APARECIDA BENINCA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renatto Pereira Mota, Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, Ancelmo Correia da Silva e Santos e Júlio César Pontes

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA NEGADO – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÉNCIA – SEGURANÇA DENEGADA. Não se observa ilegalidade na negativa de pedido de transferência quando o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins – Lei Estadual 1654/2006, ao dispor sobre o Instituto da remoção, veda expressamente a remoção de servidores em estágio probatório, (artigo 26, § 3º do referido Diploma legal). Segurança denegada.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4497/10, em que figuram como impetrante Lizandrea Aparecida Beninca e impetrados o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Delegado Geral da Polícia Civil. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de agosto de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança perseguida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz e os Juízes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Houve sustentação oral pelo advogado da Impetrante, Dr. Ancelmo Corrêa da Silva e Santos e pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila e Antônio Félix e momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10791/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 16033-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(A/S) : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS

AGRAVADO(A/S) : ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES

ADVOGADO : SEBASTIAO ALVES ROCHA

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA que move em desfavor de ANTONIO FÉLIX GONÇALVES e outra, onde o magistrado entendeu por bem julgar improcedente a referida impugnação. Assevera que nos casos como o da espécie o valor da causa deve ser o valor dos contratos indicados na inicial. Pleiteia o efeito suspensivo e, que ao final, seja o presente conhecido e provido no sentido de que sejam recolhidas custas processuais sobre o valor constantes dos contratos indicados na Ação Revisional, os quais, por sua vez, remontam o montante de mais de um milhão de reais. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente seja recebido em sua forma instrumental. Senão vejamos: “Tratando-se de processo incidente, a ser apensado em autos apartados, a decisão proferida em impugnação ao valor da causa só pode ser combatida através do agravo de instrumento, não cabendo interposição de agravo retido, que é recurso apropriado contra decisão interlocutória proferida nos próprios autos principais”. Precedentes: STJ - REsp 40353/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves; TRF 2ª Reg. AGIAC nº 2005.50.02.000231-7 - Rel. Desemb. Fed. Poul Erik Dyrlund e AC nº 2000.02.01.053510-6 - Rel. Juiz Fed. Convocado Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Ultrapassada essa questão, vislumbro presente a presença de relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão do agravante, na medida em que agasalho o entendimento jurisprudencial consolidado pela Corte Superior no sentido de que no caso de ação revisional, o valor da causa deve corresponder a diferença entre o valor fixado nos contratos e o pretendido pelo autor. Senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ART. 542, § 3º, DO CPC. EXCEÇÃO AO COMANDO LEGAL QUE DETERMINA A RETEN DO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ART. 259, V, DO CPC. 1. A jurisprudência desta Corte relaciona o valor da causa ao proveito econômico pretendido com a demanda. Assim, na hipótese em que a ação revisional no qual foi apresentada a impugnação ao valor da causa visa, justamente, nova definição do valor do contrato, a fim de obter o reequilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. 2. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (Recurso Especial nº 742163/DF (2005/0060981-1), 1ª Turma do STJ, Rel. Teori Albino Zavascki, j. 15.12.2009, unânime, DJe 02.02.2010). Com efeito, em que pesem as ponderações lançadas pelo magistrado, tenho que o valor dado a causa pelos recorridos no montante de dez mil reais se mostra irrisório ante ao valor, em torno de um milhão de reais, atinentes aos contratos que instruem a Revisional, fato que, por sua vez, impõe a majoração do valor fixado na vestibular. Porém, não informado na inicial o valor que os recorridos entendem por devido, não há como quantificá-lo, neste momento, o proveito econômico a ser auferido pela parte, motivo pelo qual o magistrado deve fixar um valor provisório à causa a fim de se evitar que a demanda seja processada com valor extremamente irrisório ou, por outro lado, demasiadamente elevado. Vejamos o entendimento jurisprudencial quanto ao tema: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. INTEGRALIDADE VALOR DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Quando a ação revisional tiver por objeto a discussão de algumas cláusulas contratuais, o valor da causa deve se referir somente ao efetivo benefício econômico almejado pela parte e não ao valor total do contrato. 2. Na impossibilidade de se definir o proveito econômico buscado com a tutela jurisdicional, arbitra-se um valor provisório, que poderá ser calculado em definitivo na sentença ou em sede de liquidação. 3. Recurso a que se dá provimento. (Agravo de Instrumento Cível nº 6380803-65.2009.8.13.0024, 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Wagner Wilson, j. 24.03.2010, unânime, Publ. 16.04.2010). Quanto ao periculum in mora, esse se evidencia no fato de que tenho por inconcebível que os autores, ao dar valor muito abaixo do que almejam auferir com a demanda, fiquem livres do justo pagamento de custas, utilizando, dessa maneira, indevidamente o Poder Judiciário sem a devida contraprestação. Neste esteio, alternativa não me resta senão, conceder a tutela antecipada recursal no sentido de fixar, provisoriamente, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem prejuízo de sua modificação após a realização, por parte do Juiz singular, de prova técnica, ou, nos tempos do que prevê o entendimento jurisprudencial acima colacionado. Por fim, adote à Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELACÃO Nº. 11336/2010

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 114212-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DIOMEDIO CARVALHO FILHO

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN

APELADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

ADVOGADO: THIAGO D'AVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DIOMÉDIO CARVALHO FILHO maneja recurso de apelação contra decisão de lavra do MM. Juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em demanda de natureza executiva que lhe aviou ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, por meio da qual o magistrado a quo rejeitou “Impugnação” apresentada à pretensão expropriatória. É o relatório que interessa. DECIDO. Denota-se do compulsar do caderno processual que inobstante tratar-se de ação executiva fundada em contrato de prestação de serviços advocatícios, o demandado apresentou como defesa a figura da “Impugnação”, prevista no art. 475-L do CPC, típica das execuções lastreadas em títulos judiciais. Equivocadamente permitindo o processamento da defesa, o juiz sentenciante acabou por rejeitar os argumentos expostos pelo devedor, e assim, a impugnação ofertada. Em novo equívoco, o demandado apresenta recurso de apelação face à noticiada rejeição, o que afronta o §3º do art. 475-M, do Código Processual, que prescreve o cabimento de “Agravo de Instrumento” contra decisão que rejeita impugnação. Ad argumentandum, deveria o julgador de primeiro grau de jurisdição ter determinado o saneamento do equívoco, tão logo apresentada a indigitada figura da “Impugnação”, inclusive sua adequação ao art. 282 do CPC, eis que o meio de defesa cabível seriam os Embargos à Execução. Contudo, não o fez, não havendo como se reconhecer o pronunciamento judicial atacado como sendo de outra natureza, que não de “decisão interlocutória”, ainda que proferida em violação ao devido processo legal. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que

configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10173/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 115558-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROC(?)ESTADO : KLELDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO(A)S : NILSON BARBOSA REGO

ADVOGADO(A)S : LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão monocrática que concedeu medida liminar no sentido determinar ao ora agravante que fornecesse "o tratamento cirúrgico requestado" nos autos da Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenização por danos Moraes movida por NILSON BARBOSA REGO, ora agravado. Pois bem, nota-se da certidão de fls.56 dos autos recursais que o procedimento cirúrgico perseguido em sede de tutela antecipada foi realizado, inclusive, com sucesso. Neste efeito, tendo em vista a natureza da decisão combatida bem como o seu cumprimento, prejudicada resta a análise do mérito do presente agravo de instrumento ante a impossibilidade de se reverter a medida concedida. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCESSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. DECISÃO AGRAVADA JÁ CUMPRIDA. EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. RECURSO PREJUDICADO. I. A decisão agravada foi cumprida, ou seja, já extinguuiu os seus efeitos, vez que o Agravado usufruiu do benefício pleiteado, pois recebeu os aludidos medicamentos necessários para o tratamento de saúde, o que impede, desta forma, a análise do mérito deste AI, tornando sem utilidade o seu exame. II. E, por força de liminar concedida há mais de quatro anos, encontrando-se consolidada a situação fática, deve ser aplicada, à espécie, a teoria do fato consumado, não podendo o Agravado sofrer prejuízo com a desconstituição da decisão a quo. III. Processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. IV. Entendimento jurisprudencial dominante. V. Decisão por votação unânime. (Agravo de Instrumento nº 06.000864-4, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Raimundo Eufrásio Alves Filho. unânime, Dje 05.05.2010). Em face do exposto, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime Cumpra-se. Palmas, 09 setembro de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10798/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6861 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE(S) : ROCÍARIA MARIA AIRES BARREIRA

ADVOGADO(A)S : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

AGRAVADO(A)S : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC(?)ESTADO : WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO E OUTROS

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ROCIARIA MARIA AIRES BARREIRA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pelo ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado, ao acolher em parte a impugnação ofertada pela recorrente, determinou "o levantamento da penhora sobre o valor excedente a 30% da quantia penhorada em fls. 87", autorizou "o levantamento da penhora sobre o valor total da penhora em fls. 88" e, por fim, determinou "a penhora de 30% dos rendimentos salários da sócia devedora, ROCÍARIA MARIA AIRES BARREIRA, descontados, os valores atinentes à contribuição previdenciária e ao de renda". Após tecer diversas considerações sobre a impenhorabilidade das verbas salariais, requer a concessão da Tutela Antecipada Recursal no sentido de reformar o determinado pelo Juiz monocrático e, ao final, que o presente seja conhecido e provido. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere medida de urgência não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas pelo magistrado singular, noto assistir razão a agravante na medida em que nos casos como o da espécie, coaduno com o entendimento consolidado pela Corte Superior no sentido de ser inadmissível a penhora de verbas salariais, eis que a impenhorabilidade de proventos é garantia assegurada pelo art. 649, inciso IV, do CPC. Senão Vejamos: PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 591, 646, 649, INCISO IV, E 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. VERBA ALIMENTAR ORIUNDA DE SALÁRIO E CRÉDITO DE FGTS DECORRENTE DE RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipóteses de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial

desprovido. (Recurso Especial nº 805454/SP (2005/0211528-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 04.12.2009, unânime, DJe 08.02.2010). Quanto ao periculum in mora, esse se evidencia em face da natureza alimentar da verba em foco. Inclusive, em caso análogo ao presente, o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, assim se pronunciou: AGRADO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE VALORES. APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. 1. Comprovada a natureza salarial dos valores depositados na conta-corrente do executado, cabível a devolução do montante, por quanto hipótese absolutamente impenhorável, conforme dispõe o art. 649, IV, do CPC. 2. É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. 3. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento nº 2009.04.00.000606-6/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Nicolau Konkel Júnior. j. 09.02.2010, maioria, DE 24.02.2010). Por todo o exposto, concedo a Tutela Antecipada Recursal no sentido de reformar a decisão monocrática para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão ora combatida, bem como para determinar, caso a penhora já tenha sido levantada, a imediata restituição dos valores indevidamente penhorados na conta corrente acima citada. No mais, determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10750/2010 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.5075-1/09 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADOS : BRISOLA GOMES DE LIMA

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por Procuradora do Estado interpõe nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face à decisão interlocutória proferida às fls. 48/52, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Liminar pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, promovida por BRISOLA GOMES DE LIMA, em desfavor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN, por não se conformar com a decisão que deferiu liminarmente a tutela específica perseguida pelo Autor/Agravado, determinando que o requerido forneça a 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ao Requerente. Argumenta que, tal decisão não pode prosperar, vez que a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra a Fazenda PÚBLICA é praticamente inadmissível, salvo algumas exceções, em face da vedação legal, conforme o entendimento da esmagadora jurisprudência, além de causar grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A petição inicial, bem como as razões do Recurso de Agravo de Instrumento interposto, não contém assinatura da ilustre Procuradora do Agravante, portanto, ambas as peças são apócrifas, isto é, são inexistentes. Desta forma deixo de oportunizar ao Recorrente a oportunidade de sanar o defeito das mencionadas peças, em face de que o recurso, de qualquer forma não terá apreciação de mérito, uma vez que a decisão agravada não merece reforma por estar de acordo com os julgados do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "AGRADO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a petição vem sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Agravo de Instrumento não conhecido. TST - 18 de Maio de 2005" Veja-se também parte da agravada que transcrevo: "No caso, pouco importa, para o deslinde da questão, se existe gravame contra o veículo ou se o requerente demorou mais de 03 anos para se dar conta da perda do CRV; pois o que quer o requerente é apenas receber a 2ª Via do CRV de seu veículo. O que não pode e não deve ocorrer é a resistência a um direito simples e previsível na ordem jurídica, qual seja o de que qualquer pessoa tem o direito de receber dos órgãos públicos a 2ª via de seus documentos (CPF, CIC, CNPJ, CNH etc). É evidente que a inscrição do gravame efetuada em outro Estado da Federação e, não comunicada ao DETRAN-TO, como bem disse o requerido, é responsabilidade do requerente, do Sr. Frederico Felicíssimo Castro (terceiro adquirente do veículo) e do Banco FIAT S/A. A responsabilidade de DETRAN-TO em entregar ao autor a 2ª via do CRV do veículo deste, sem alterar as informações insertas no documento de origem, inclusive sem que isso possa importar em quitação de multas, de infrações ou impostos ou em baixa de gravames. Resta claro e inequívoco que o autor não pretende discutir, nesta ação, o contrato firmado entre o Banco FIAT S/A e o terceiro adquirente do veículo em questão, o qual teria sido de fato alienado a um terceiro Sr. Frederico Felicíssimo Castro, sem o conhecimento do DETRAN-TO. A causa de pedir e o pedido não desenvolvem qualquer argumento jurídico no sentido de responsabilizar o DETRAN-TO em eventual contrato de alienação fiduciária junto ao Banco FIAT-TO. Quer apenas e tão somente receber a 2ª Via do CRV do veículo em questão. Por outro lado, verifico que nos autos existem provas suficientes – e o requerido não nega – de que o veículo se encontra registrado no DETRAN-TO (fls. 14/15), assim como consta o registro da ocorrência policial dando conta do extravio do CRV do veículo FORD/FIESTA GL, COR PRATA, ANO MODELO 2000, PLACA KEC 4523-TO, CHASSI Nº 9FBFSZEHAYB306781, ambos em nome do requerente. Logo, não há que se falar em "ilegitimidade passiva" do DETRAN-TO na demanda em epígrafe, visto que a causa de pedir é o extravio do CRV do veículo do autor, e, o pedido restringe-se na postulação da simples entrega desse mesmo documento – 2ª via do CRV ao requerente. E o autor necessita desse documento exatamente para preencher o DUT e transferi-lo ao comprador Sr. Frederico Felicíssimo Castro e, com efeito, promover a baixa do gravame. Sem esse documento o autor não fará a transferência do veículo ao comprador e, assim, o IPVA incidente sobre o veículo será lançado em nome do autor (vendedor), e bem assim as multas e perdas de pontos por eventuais infrações. A antecipação da tutela de entrega de coisa certa tem um objeto "específico" ou "equivalente", tem cabimento se preenchidos os pressupostos legais, nos mesmos moldes das demais obrigações, aplicando-se, subsidiariamente, as regras pertinentes à tutela específica das obrigações de fazer (art. 461-A) e da tutela antecipada (art. 273). No caso em tela, estou convencido de que a medida judicial manejada é adequada e efetiva para assegurar o cumprimento do direito invocado na petição inicial, partindo da premissa de que além de o autor ter indiscutível direito de receber a segunda via de seus documentos, o DETRAN-TO tem igualmente o dever de entregá-lo. Ademais, é importante lembrar a Lei nº 11.111/2005, que regulamentou a parte final do disposto no

inciso XXXIII do caput do art. 5º, da Constituição Federal, reafirmou, por via transversa, o direito de todos ao acesso aos documentos públicos de interesse particular, restringindo este acesso apenas na hipótese em que o sigilo seja imperativo de segurança nacional, o que não é o caso dos autos. Logo, se existe violação a este direito, com a consequente ameaça ao direito de receber a segunda via do documento de seu veículo, é óbvio que a tutela jurídica adequada é a inibitória, a qual consiste na emissão de ordem de entregar a coisa certa, ou seja, entrega da 2ª via do CRV do veículo do autor. (...) Por outro lado, vale consignar que, segundo informações do site do CONTRAN – "a 2ª via do CRV ou do CRLV pode ser solicitada diretamente ao DETRAN de registro do veículo. A maioria dos DETRANS também oferece este serviço pela INTERNET". Assim, a pretensão do Agravante no recurso de agravo de instrumento não terá apreciação de mérito, uma vez que a decisão agravada preenche os pressupostos legais e está bem assentada ao caso concreto, portanto, não merece nenhuma reforma. Saliento, finalmente, que a expedição da 2ª Via do CRV, pelo DETRAN-TO, não trará nenhum prejuízo ao Agravante, porém, a não expedição da mesma causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao Agravado. Diante do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 24 de agosto de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10662/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA Nº 52264-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS interpõe, nos termos do artigo 251 do Regimento Interno deste Sodalício AGRADO REGIMENTAL, em face de decisão proferida por este Relator que indeferiu o pedido de assistência judiciária, sob o argumento da ausência das elementares do perigo da demora e da fumaça do bom direito (fls. 87/89). Requer o recebimento e processamento das razões anexas, para que seja dado seguimento ao feito, deferindo-se a liminar pleiteada. O Agravante requerem em desfavor do Agravado, ora requerido, Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, autos de nº 2010.0005.2264-1/0, a fim de rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo requerido. Para tanto, o Agravante requereu Assistência Judiciária por não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Ocorre que, o Relator negou o pedido de justiça gratuita, sob o argumento da ausência das elementares retro mencionadas. Aduz a Recorrente, que a decisão vergastada traz sérios prejuízos ao agravante. O MM. Magistrado, ao proferir a r. decisão interlocutória na ação indeferiu a concessão do benefício da gratuidade da justiça, alegando que: "(...) O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência.(...)". Em suma, fundamentou sua decisão alegando que o autor, pelo fato de poder pagar uma prestação mensal de R\$ 9.083,19, valor inacessível a quem é pobre na acepção jurídica do termo, provada estaria sua suficiência econômica. Assim, também decidiu o Sr. Desembargador: a) No presente caso, a simples declaração de hipossuficiência é insuficiente para o não pagamento das custas processuais, pois o Agravante não comprovou sua pobreza. Ademais, com certeza no seu cadastro bancário demonstrou ter rendimentos para garantir o contrato de empréstimo". Argumenta que ao denegar ao agravante os benefícios da Lei 1.060/50, deve ter o Meritíssimo Juiz recorrido confundido o conceito de pobreza com pobreza na acepção jurídica do termo. Assevera que a própria Lei estabelece que não só os miseráveis economicamente podem vir a ser beneficiários da Lei, mas todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. É de se considerar diante da situação atual do agravante, o qual é empresário, e demonstra ser impossível arcar com as despesas deste processo sem graves prejuízos ao seu sustento. Assim, em atendimento ao Príncípio Constitucional de Facilitação do Acesso à Justiça, vem entendendo a Moderna Jurisprudência que não é necessário ser miserável para a concessão dos benefícios previstos na Lei, basta a declaração, a qual será apreciada de acordo com o bom alvitre do Magistrado, de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, como é o caso do agravante. Transcreve jurisprudência sobre o tema (fl. 96). Ao final, requer seja recebido o Agravo Regimental, a fim de ser exercido o juízo de retratação, reconsiderando-se a decisão atacada e atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Requer ainda, o de praxe. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afloram, entendo que deve ser deferida a pretensão do Agravante, em face da presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminarmente, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Verifico, em face das razões articuladas, que a decisão agravada deve ser reconsiderada, para não obstruir o acesso do Agravante ao Poder Judiciário em defesa do seu direito constitucional, que é também direito fundamental garantido pela Carta Magna no art. 5º, inciso XXXV. Diante do exposto, recebo o Recurso de Agravo de Instrumento, exerce o nobre juízo de retratação, reconSIDERO a decisão de fls. 87/89, para atribuir efeito suspensivo a decisão recorrida, e conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita com o pagamento das custas processuais ao final da demanda, caso seja vencido. Notifique-se o MM. Juiz desta decisão para que lhe dê cumprimento e para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, para oferecer resposta ao agravo de instrumento querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de setembro de 2010. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1525/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104616-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO)

REQUERENTE(S) : JÁNIO SILVA DE MENDONÇA

ADVOGADO (A) : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A) :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "À parte contrária para responder, querendo, no prazo legal. Intime - se. Cumpra-se. Palmas, 2 de setembro de 2010. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO N.º 8838/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3946/97 DA 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGADO: AGROPEC – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, JAIR PIOVESAN, TANIS APARECIDA PINTO DE MATOS, JOSÉ ANDRADE MATOS E EVA PINTO DE MATOS

ADVOGADO (A): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, abra-se vista destes autos à parte adversa, AGROPEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, JAIR PIOVESAN, TÂNIA APARECIDA PINTO DE MATOS, JOSÉ ANDRADE MATOS E EVA PINTO DE MATOS, para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 1º de setembro de 2010. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 10789/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107628-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).

AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS E WANDERSON MARTINHO LOMAZZI

ADVOGADOS : JAVIER ALVES JAPIASSU

AGRAVADO(A) : ESTEVÃO MAMEDE LIMA

ADVOGADO(A): THIAGO VICENTE FERREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS e WANDERSON MARTINHO LOMAZZI, em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10.7628-5/09, proposta em desfavor dos agravantes por ESTEVÃO MAMEDE LIMA, ora agravado. Alegam, em síntese, os agravantes que a decisão vergastada precisa ser imediatamente suspensa, sob pena de incidir-lhe em prejuízos irreparáveis, uma vez que a MM Juíza "a quo" indeferiu a prova testemunhal e pericial a ser realizada em um CD que foi unilateralmente juntado aos autos pelo agravado, ferindo, assim, o devido processo legal. Pondera que a decisão vergastada precisa ser reformada para que seja corrigido o "erro in procedendo" em virtude do grave prejuízo advindo aos recurrentes. Aludem que a dispensa da prova testemunhal e pericial requerida no aludido CD, configura cerceamento de defesa a ser reparado por intermédio da via eleita. Por fim, sustentam que se não for realizada a perícia técnica nos termos requeridos, os agravantes irão sofrer lesão gravíssima, uma vez que não têm outros elementos para convencerem a Magistrada de que, efetivamente, não ocorrerá o dano moral aduzido pelo autor. Encerram pugnando pela concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão fustigada, até o deslinde final da Ação de Indenização Por Danos Moraes manejada em seu desfavor. No mérito, requerem o provimento do presente recurso para que sejam confirmados os efeitos da decisão liminar. Juntam aos autos os documentos de fls. 0769, dentre os quais o pagamento das custas. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Moraes nº 10.7628-5/09. E, é tempestivo, posto que em conformidade com a Certidão lançada às fls. 08, o Ilustre Advogado dos recurrentes foi intimado da decisão no dia 19/08/2010 e interpôs o presente agravo de instrumento no dia 30 de agosto de 2010, (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de efeito suspensivo ao presente agravo. Compulsando atentamente os autos observa-se que o agravado interpôs a mencionada Ação de Indenização por Danos Moraes, supostamente sofridos em decorrência da exibição indevida de sua imagem em uma matéria veiculada no Programa de televisão denominado "Gurupi Urgente", que foi ao ar nos dias 13 de outubro de 2009, e 16 de outubro de 2009. Com efeito, ao proferir a decisão vergastada, às fls. 07, a MMª Juíza Singular assim consignou: "Visto e etc. Consoante análise feita dos autos e em continuação ao despacho saneador pertinente (deferimento ou não das provas especificadas pelas partes), antes de se determinar a realização de eventual audiência de instrução e julgamento, assistiu esta magistrada ao CD aposto nos autos (fls. 86 v), razão pela qual e diante da nítida compreensão do conteúdo neste contido, resta desnecessária a produção de qualquer outra prova, as quais rejeito na forma legal pertinente. Intimem-se ambas as partes desta decisão para os fins de mister. Após, volvam-me os autos conclusos para prolação da sentença de mérito. Cumpra-se. Gurupi/TO, 23 de julho de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta" Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo dos agravantes, cinge-se na ocorrência de cerceamento de defesa em virtude da Douta Magistrada Singular, haver perfilhado do entendimento de que em razão da sua nítida compreensão do conteúdo dos autos, não haveria mais necessidade de apresentação de qualquer tipo de prova, e, por conseguinte, determinou que os autos estavam aptos para julgamento. Deste modo, em que pesa à relevância dos argumentos suscitados pelos agravantes, nesta análise superficial não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, até mesmo porque, o fato do processo ser considerado pronto para sentença, não caracteriza cerceamento de defesa, tendo em vista que em se tratando de matéria de direito, cabe ao julgador dispensar as provas desnecessárias ao julgamento, quando observar que elas, em nada contribuirão para a solução do

litígio. Neste sentido, a jurisprudência pátria orienta: "PROVA PERICIAL – DISPENSA – CONVENCIMENTO DO JUÍZO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO – JULGAMENTO ANTECIPADO – POSSIBILIDADE. Existindo elementos no processo que possibilitem ao julgador decidir, sem a prova pericial solicitada, deve dispensá-la e julgar antecipadamente a lide". "CPC, arts. 130 e 330, I."JULGAMENTO ANTECIPADO. Presentes nos autos elementos documentais suficientes à elucidação da matéria de fato efetivamente controvérsia, nada importa que o Juiz tenha previamente consultado as partes sobre a produção de mais provas, e alguma delas a tenha requerido. A opção pela antecipação ou não do julgamento pertence exclusivamente ao Juiz, que pode saber, e só ele pode, da suficiência ou insuficiência dos dados disponíveis para o seu convencimento." (RJTJRGs 133/355). "Julgamento antecipado da lide – matéria unicamente de direito – desnecessidade de prova – Cerceamento de defesa inexistente. Se a questão em torno da qual divergem as partes for unicamente de direito, inexiste cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide". RT 616/192. Por outro lado, entrevejo, nesta análise perfunctória que a ilustre Magistrada "a quo", não parece haver se equivocado quando considerou os autos aptos a julgamento dispensando a apresentação das provas periciais e testemunhais, por já haver assistido ao CD, e se convencido de que não haveria mais a necessidade da produção de qualquer outra prova em audiência. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pelos recorrentes não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 3 de setembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

1 TJMG. AC. Nº 1.0000.00.198377-4/000, Rel. Dés. Campos Oliveira. J. 22. 12. 00., DJ 9.2.01.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8588/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE : JORGE EVILÁSIO SANTOS.

ADVOGADO(S) : FÁBIO BARBOSA CHAVES

APELADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "À Secretaria da 1ª Câmara Cível para que proceda a intimação do Apelado para apresentar contrarrazões e Apelação interposta, conforme consignado no acórdão de fls. 141/142. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6386/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FL. 147

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

EMBARGADOS : REMO DISTRIBUIDOR LTDA, MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA E MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA

ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTENÇÃO DE REFORMA DO MÉRITO DO JULGAMENTO. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes os ditos efeitos infringentes, senão em situação excepcional, que não é o caso. Para a atribuição dos efeitos infringentes aos embargos declaratórios, necessário se faz seja atendido o caput do artigo 535 em pelo menos uma de suas figuras, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão, permitindo-se a mudança do julgado como consequência do provimento de uma dessas hipóteses, o que não é o caso. Não havendo no julgado obscuridade, contradição ou omissão, não há que se falar em provimento de embargos de declaração aclarar o decisum, mormente quando a matéria controvérsia tenha sido devidamente enfrentada, de forma clara e fundamentada no acórdão recorrido. Desprovimento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 6386 em que é Embargante BANCO DO BRASIL S.A. e Embargados REMO DISTRIBUIDOR LTDA, MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA E MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 25 de agosto de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovimento dos presentes embargos. Votaram acompanhando o Relator dos embargos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton não participou da votação por motivo de suspeição. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7819/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 138

1º EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : JAX JAMES GARCIA PONTES

1º EMBARGADO : ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

2º EMBARGANTE : ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

2º EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTENÇÃO DE REFORMA DO MÉRITO DO JULGAMENTO. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO. OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes os ditos efeitos infringentes, senão em situação excepcional, que não é o caso. Para a atribuição dos efeitos infringentes aos embargos declaratórios, necessário se faz seja atendido o caput do artigo 535 em pelo menos uma de suas figuras, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão, permitindo-se a mudança do julgado como consequência do provimento de uma dessas hipóteses, o que não é o caso. No que se refere ao 2º recurso, não tendo sido fixados honorários advocatícios no julgamento da demanda, conforme determina a Lei Processual Civil, resta evidente a omissão no acórdão recorrido. Não se tratando de demanda complexa, não tendo sido necessárias viagens, audiências, nem mesmo maior dilação probatória, bem como não havendo condenação pecuniária, deve ser adotado como parâmetro o valor da causa, com a prudência necessária. Desprovimento ao 1º recurso e provimento ao 2º.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 7819 em que é 1º Embargante e 2º Embargado ESTADO DO TOCANTINS e 1º Embargado e 2º Embargante ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 18 de agosto de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovimento do recurso de fls. 142-153 e pelo provimento aos embargos de declaração de fls. 154-155, para, a título de sucumbência, fixar em 10% de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator dos embargos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 6581/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 218/220 (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9429-5/05- 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA E DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO NO JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS AÇÕES. ART. 333, II DO CPC. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1-Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2-Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3-Não há como se acoitar os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 4- O julgamento simultâneo das ações referidas não prejudicou em nada o embargante; 5-O fato primordial dos autos foi exatamente o de que o embargante não conseguiu se desvincilar do estipulado pelo art. 333, II do CPC, enquanto que o embargado com muita cautela e presteza demonstrou e comprovou o fato constitutivo de seu direito, qual seja: possuir título de executivo, assinado e não amortizado por aquele. 6- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -"os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por EDSON FELICIANO DA SILVA em face do Acórdão de fls. 218/220, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6581/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/08/2010, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 6582/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 626/628 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9427-9/05 – 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA E DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO NO JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS AÇÕES. SÚMULA 98 DO STJ.. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2- Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3- Não há como se acoitar os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 4- A sentença não está acometida por nenhuma irregularidade ou mesmo embasada em provas diversas das colacionadas aos autos; 5- O julgamento simultâneo das ações referidas não prejudicou em nada o embargante; 6- Sendo reconhecido que a parte não detém qualquer interesse em promover o feito judicial, não há que se falar em omissão do decisum em face de não ter adentrado as questões meritórias; 7- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -"os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por EDSON FELICIANO DA SILVA em face do Acórdão de fls. 626/628, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6582/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/08/2010, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 6634/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 124/127

APELANTE :CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO :CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

APELADO :MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO

ADVOGADO :RAFAEL FERRAREZI

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 01- Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2- Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3- Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 4-Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO em face do Acórdão de fls. 124/127, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6634/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/08/2010, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, sendo somente incluído a expressão Ação de Execução de Obrigação de Fazer no relatório do voto de fls. 119/122. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8916/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 223/225

EMBARGANTE :GESSI QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADOS :MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

1º EMBARGADO :CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :PATRÍCIA MOTA MARINHO

2º EMBARGADO:SERASA – S/A

ADVOGADO :DINA APOSTOLAKIS MALFATTI

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CDC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 01-Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 02-Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3- Nos termos do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, cumpre ao julgador, de acordo com as regras ordinárias da experiência, determinar a aplicabilidade dessa norma processual quando constatada verossimilhança nas alegações do consumidor ou a hipossuficiência, o que in casu não ocorreu; 4- Incabível a inversão do encargo probatório, em razão da latente ausência de plausibilidade nas afirmações da ora embargante; 5- Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 6- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ –“os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por GESSI QUEIROZ DOS SANTOS em face do Acórdão de fls. 223/225, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8916/09. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/08/2010, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2010.

APELAÇÃO N°. 9171/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS

REFERENTE :(AÇÃO ORDINÁRIA N° 2192/1/05 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE :VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADOS :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

APELADO :C. S. PACHECO

ADVOGADO :MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. SUBEMPREITADA. AGRAVO RETIDO. IMPROVIDO. ART. 407 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 333, I DO

CPC. PRINCÍPIO DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 302 DO CPC. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. SÚMULA 227 DO STJ. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CONFIGURADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SÚMULA 326 DO STJ E DO ART. 21 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O prazo para apresentação do rol de testemunhas estabelecidos pelo art. 407 do CPC é de caráter preclusivo. Em se apresentando o rol das testemunhas fora do prazo fixado pelo juiz ou do que houver sido estabelecido em lei, não se pode colher o depoimento das pessoas ali listadas, pois a configuração da preclusão temporal acarreta perda do direito da parte de produzir tal prova; 2-O fato de o MM. Juiz a quo ter formado seu convencimento com os elementos fornecidos pelas partes durante a fase postulatória, não configurou o cerceamento de defesa, o que afasta a possibilidade de anulação da sentença, por infringência a quaisquer dos princípios previstos na Constituição Federal; 3-Tratando-se, como se trata, de sentença ultra petita, descreve a sua anulação, mas apenas a sua redução pelo Tribunal aos limites do pedido; 4-A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; 5-É ônus da parte demandada impugnar precisamente os fatos alinhados na inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alinhados, conforme dispõe o caput do artigo 302 do CPC, que consagra o princípio do ônus da impugnação específica; 6-O requerido deve alegar, na contestação, todas as defesas que tiver contra o pedido do autor, ainda que sejam incompatíveis entre si, pois na eventualidade de o juiz não acolher uma delas passa a examinar a outra. Caso o requerido não alegue, na contestação, tudo o que poderia, terá havido preclusão consumativa, estando impedido de deduzir qualquer outra matéria de defesa depois da contestação, salvo o disposto CPC 303; 7-A pessoa jurídica é passível de sofrer dano moral e, referido entendimento resta alicerçado pela Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça; 8-O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual foi reduzido o valor arbitrado em 1ª instância para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 9- Litigânciade má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC; 10- O acolhimento dos danos morais em patamar inferior ao pedido inicial não implica em sucumbência parcial.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível N°. 9171/09, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e como apelado C. S. PACHECO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/08/2010, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença combatida, reduzindo o valor da indenização fixada a título de dano moral, ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); excluindo tanto a condenação da quantia de R\$ 1.417,31 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), quanto a importância equivalente aos dois primeiros meses de contrato, em sua integralidade, e no terceiro mês, em exatos 50% (cinquenta por cento), guardando a r. sentença em seus demais termos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Sustentação oral por parte do advogado do apelante Dr. Walter Ohofugi Júnior na sessão do dia 23/06/10. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03de Setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N° 1559/06 – 06/0053520-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 595/596

EMBARGANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO

EMBARGADA : AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : DR. MURILLO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. PROPÓSITO PROTELATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO SÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. O propósito de retardamento da marcha processual, mediante aforamento de aclaratórios manifestamente infundados, autoriza a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Ação Cautelar Incidental nº 1559/09, em que figuram como embargante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e embargada AGIP Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos manejados, mantendo-se inalterado o acórdão vergastado, arcando o embargante com a penalidade adrede imposta, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drº. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 8479/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 362/363

EMBARGANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO NAVARO AQUILINO E OUTROS

EMBARGADA : AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : DR. MURILLO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA. PROPÓSITO PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO SÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. O propósito de retardamento da marcha processual, mediante aforamento de aclaratórios manifestamente infundados, autoriza a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8479/09, em que figuram como embargante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e embargada AGIP Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos manejados, impondo-se à embargante a penalidade adrede imposta, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NA APELACÃO Nº 8981/09 - 09/0074935-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 290/291

AGRAVANTE : ENOQUE DE SOUZA ALVES

ADVOGADOS : DR. FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ E OUTRA

AGRAVADO : ALEXANDRE DE SOUZA MELO

ADVOGADO : DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

LITIS. NECESSÁRIO : LYLLIAN DE SOUZA MELO

ADVOGADO : DR. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - ENVIO DE PETIÇÃO VIA FAC-SÍMILE - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO PELA VIA ORIGINAL - TERMO A QUO - PRAZO JUDICIAL - DATA DE REMESSA. Em que pese a permissibilidade do envio da petição por meio de fac-simile, deve a parte observar o prazo de cinco dias para a substituição da cópia pela via original. Tratando-se de prazo judicial, a contagem começa a fluir no dia útil seguinte ao do envio da cópia ao Juízo, e não quando do esgotamento do lapso temporal concedido. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 8981/09, em que figuram como agravante Enoque de Souza Alves e agravado Alexandre de Souza Melo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jaqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELACÃO Nº 9069/09 - 09/0075196-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 292/293

EMBARGANTE : SILVEIRA E MARIANO LTDA

ADVOGADOS : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

EMBARGADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA. PROPÓSITO PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO SÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. O propósito de retardamento da marcha processual, mediante aforamento de aclaratórios manifestamente infundados, autoriza a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9069/09, em que figuram como embargante Silveira e Mariano Ltda e embargada Petrobrás Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, respondendo a requerida, ora embargante, com a pena adrede imposta, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9484/09 - 09/0074374-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MOACIR CÂNDIDO

ADVOGADO : DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DRº. ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - FUNDAMENTAÇÃO - PLAUSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não é nula a decisão que, embora com fundamentação sucinta, contém os requisitos essenciais e motivação suficiente para o deferimento da medida requerida pela parte. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9484/09, em que figuram como agravante Espólio de Moacir Cândido e como agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária Judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9493/09 - 09/0074461-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

ADVOGADOS : DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS

AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

ADVOGADO : DR. GENILSON HUGO POSSOLINE

PROC. DE JUSTIÇA : DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - PRAZO - AFORAMENTO DA APELAÇÃO VIA PROTOCOLO INTEGRADO - ATEMPOAMENTO CONFIGURADO - Tendo a parte praticada ato processual através de protocolo integrado dentro do prazo definido em lei, deve ser reconhecida sua tempestividade, ainda que o original venha ao Juízo processante em data posterior. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9493/09, em que figuram como agravante o Sindicato da Indústria e Comércio da Construção Pesada - SINICON e agravado o Secretário da Fazenda do Município de Palmeiras do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento para que ao apelo manejado seja dado o regular processamento, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do Advogado do Agravante, Luciano Gomes Filipo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9727/09 - 09/0076711-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : GERALDO BENEDITO DA MOTA E OUTRA

ADVOGADOS : DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

AGRAVADO : UMBERTO PIASSA

ADVOGADO : DR. CELSO INOCÊNCIO DE O. JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se dos autos restou pactuado que o montante objeto da execução seria devolvido pelo ora agravante ao agravado em prazo ali estipulado, não há que se falar em ausência de legitimidade do recorrente para figurar no polo passivo da demanda executiva. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9727/09, em que figuram como agravantes Geraldo Benedito da Mota e Maria Aparecida Lemos Mota e agravado Umberto Piassa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9932/09 - 09/0078490-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DRº. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADA : RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS : DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA -MEDIDA LIMINAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO - POSSIBILIDADE - CUSTEIO POR ENTE POLÍTICO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO - IMPROVIMENTO. Considerando a existência de provas de que a recorrida, carente de recursos financeiros, necessita urgentemente de tratamento cirúrgico, acertada afigura-se decisão que, em sede de liminar, determina ao ente político, no prazo de 10 (dez) dias a realização do procedimento cirúrgico de que a paciente necessita. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9932/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Ramilla Mariane Silva Cavalcante. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou

a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 9938/09 – 09/0078346-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/28

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DR. NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADOS : DM RESENDE DE MORAES E OUTRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – FALTA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDO – VIOLAÇÃO DO ART. 514, II, DO CPC – NÃO CONHECIMENTO. Deve o recorrente, ao apresentar recurso de apelação, atacar os fundamentos abraçados pelo julgador de primeiro grau de jurisdição, por exigência do art. 514, II, do CPC, demonstrando as razões pelas quais a decisão sob ataque não deve subsistir. Inobservado o mandamento legal, o apelo não deve ser conhecido. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 9938/09, em que figuram como agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e agravado DM Resende de Moraes e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9951/09 – 09/0078688-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS 415/419

AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

ADVOGADOS : DR. ALESSANDRA P. DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRADO DE INSTRUMENTO –NEGATIVA DE SEGUIMENTO- MANTENÇA – IRRESIGÇÃO INTERNA IMPROVIDA. Se do simples compulsar da peça vestibular do recurso de agravo de instrumento bem como dos documentos que a instrui, nota-se que as assertivas lançadas pela recorrente restam divorciadas do caso apresentado ao Juízo, ou seja, dizem respeito a defesa de pessoa estranha a relação processual que se apresenta, alternativa não resta ao relator senão negar seguimento ao agravo de instrumento. Recurso interno conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9951/09, em que figuram como agravante Transbrasiliiana Hotéis Ltda e como agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao presente para manter a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 9945/09 – 09/0078357-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 662/663

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DRº. ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO E OUTROS

EMBARGADA : ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA

ADVOGADOS : DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental na Apelação nº 9945/09, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e embargada Armazenadora Lago Verde Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10243/10 – 10/0081394-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADOS : DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TUPIRATINS – TO

ADVOGADOS : DR. SADI GENTIL E OUTRO

PROC. DE JUSTIÇA : DRº. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : DRª. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : GRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA -TRIBUTÁRIO – SUSPENSÃO DA EXIGILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESENÇA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES – INTELIGÊNCIA DO § 7º DP ARTIGO 273 DO CPC C/C ARTIGO 151, V DO CTN – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a legislação municipal prevê expressamente que após averiguação da receita bruta para apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza “será aplicado o percentual de 50% (cinquenta) por cento do valor total da obra e/ou serviço”, não há porque tal regra não ser aplicada para efeito do cálculo do imposto divido. Suspensão da exigibilidade de que se impõe até julgamento do mérito da ação anulatória. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10243/10, em que figuram como agravante a Construtora Norberto Odebrecht S/A e agravado o Município de Tupiratins – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e proveu o presente recurso no sentido de conceder a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário oriundo do auto de infração que se pretende anular junto a Instância singular, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. A Juíza Ana Paula Brandão Brasil acolheu o parecer de Órgão de Cúpula Ministerial, no sentido de conhecer do recurso e negar provimento, por não vislumbrar a presença da verossimilhança das alegações arguidas pela Agravante. Sustentação oral por parte do Advogado do Agravante, Dr. Marcos Rogério Lyrio Pimenta na sessão de 28/07/10. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10462/10 – 10/0083930-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 59/60

AGRAVANTE : BUNGER ALIMENTOS S/A

ADVOGADOS : DR. RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRADO REGIMENTAL – AGRADO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO – INTEMPESTIVIDADE – IMPROVIMENTO. Se a certidão colacionada aos autos que, em tese, atestaria a tempestividade do presente não se presta para tal fim, não há que se falar no provimento do recurso de interno que tem como escopo o regular processamento do agravo de instrumento. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10462/10, em que figuram como agravante Bunge Alimentos S/A e agravado Sebastião José de Carvalho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10504/10 – 10/0080766-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 269/270

EMBARGANTE : ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS : DR. WILLIAN DE BORBA E OUTRA

EMBARGADO : ADÃO FERREIRA AIRES

ADVOGADO : DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. PROPÓSITO PROTELATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO §ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. O propósito de retardamento da marcha processual, mediante aforamento de aclaratórios manifestamente infundados, autoriza a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10504/10, em que figuram como embargante Enerpeixe S/A e embargado Adão Ferreira Aires. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Acórdãos

APELACÃO CÍVEL - AC - 8610 (09/0072407-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (Ação de Exibição de Documentos nº 98786-5/07 - da Única Vara).

APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho

APELADO: RONIVALDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA NÃO É CABÍVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. 1. Tem-se por pacífico que de decisão tocante à ação de exibição de documento, seja qual for a espécie, a imposição de multa cominatória não é cabível, enquanto meio coercitivo de induzir ao cumprimento da obrigação (Enunciado Sumular nº. 372 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8610/09, originários da Vara Única da Comarca de Taguatinga, em que figura como apelante Banco do Bradesco S/A e, como apelado, Ronivaldo Ribeiro da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO, respectivamente, revisor e vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELACÃO - AP-9891/09 (09/0078094-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade nº24240/08 da Única Vara).

APELANTE: J.P.M.

ADVOGADO: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA HÁ DE SE NEGAR PROVIMENTO A RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, NA PARTE EM QUE ESTA, RECONHECENDO A PATERNIDADE, CONDENA O INVESTIGADO AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, SEM QUE O RECURSANTE TENHA DEMONSTRADO, COM SUPEDÂNEO EM ELEMENTOS FÁTICOS, A SUPERVENIÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DE SUA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, DE FORMA A OBSTAR-LHE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA. NÃO DEVE, TODAVIA, SER IMPROVIDO TAL RECURSO, NA PARTE EM QUE OBJETIVA A ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, PARA QUE O TERMO A QUO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA SEJA FIXADO A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, E NÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, EIS QUE, NESSE SENTIDO, O APELO ACHA-SE EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ERESP Nº 152.895/PR, DJ4 DE 22.05.2000). DÁ-SE, POIS, PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EM ALUSÃO, PARA MODIFICAR A SENTENÇA REPROCHADA, ESTABELECENDO COMO TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR A DATA DA CITAÇÃO DO REQUERIDO/APELANTE. DEFERE-SE, OUTROSSIM, AO RECORRENTE, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A SUA FORMULAÇÃO EM SEDE RECURSAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL N° 9891/09, figurando, como Apelante, J.P.M., e, como Apelado, Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Juíza Srª FLÁVIA AFINI - Revisora, e o Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO - Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. José Omar de Almeida Junior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 28 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC - 1568 (09/0080366-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Suscitação de Dúvidas nº. 557/02 da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: Acórdão de fls. 97.

SUSCITANTE: Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos da Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO.

SUSCITADO(A): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Palmas-TO.

PROC.(*) JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPEDIMENTO. ANULAÇÃO.

Embora tenha o membro do tribunal se declarado impedido em diversos outros feitos nos quais funcionou parente seu, houve equívoco no julgamento, haja vista ser tal fato público, dando azo à anulação do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Conflito de Competência no 1568/09, no qual figuram como embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e embargado o acórdão proferido a fl. 97. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se o julgamento deste feito para se proferir outro, dele participando desembargador desimpedido, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra.

ELAINE MARCIANO PIRES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8665 (09/0072994-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 205/99 da Única Vara).

APELANTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (*) EST.: Procurador Geral do Estado

PROC. (*) JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. PRELIMINAR. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. EXTENSÃO DE REAJUSTE SOB O FUNDAMENTO DE ISOMONIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A prevenção arguida foi decidida conforme despacho de fls. 184/185, onde consta que a Apelação Cível nº 7365 já foi julgada em 17/12/2008, tendo a decisão transitado em julgado, não gerando, portanto, a conexão, que ocorre apenas sobre processos pendentes, no mesmo grau de jurisdição, ficando afastada, portanto, a preliminar. - A concessão do benefício toma em conta uma condição específica de uma categoria dos servidores públicos estaduais, não se justificando sua extensão a todo funcionalismo estadual. - Em não havendo os reajustes pretendidos sido concedidos por lei específica, o acolhimento da pretensão posta resultaria na concessão de aumento pelo Poder Judiciário, a título de isonomia, vedado no Enunciado nº 339 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO - AP - 10143 (09/0079317-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 387/99 da 3ª Vara Cível).

APELANTE: TECNORTE-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS.

ADVOGADOS: João Amaral Silva e Outro.

APELADO: PAULO HENRIQUE GARCIA.

ADVOGADOS: Elisabete Soares de Araújo e Outro.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PROJETO DE IRRIGAÇÃO REALIZADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PLÁGIO DE OBRA INTELECTUAL. PRELIMINAR. FALTA DE DENUNCIAÇÃO À LIDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. NULIDADE. DANO MATERIAL E MORAL. RECURSO PROVADO. SENTENÇA REFORMADA. - A denunciação à lide constitui-se de uma simples faculdade, visando ao aproveitamento do mesmo processo e do mesmo conjunto probatório, para se resolverem duas ou mais lides em uma única demanda, não gerando nulidade a sua ausência, como no presente caso. - Com o comparecimento espontâneo, deu-se a formação regular do processo, suprindo-se eventual falta de intimação, dito de outra forma, houve o resguardo da ampla defesa e do contraditório, inexistindo razão para que seja imputada à sentença a mácula da nulidade absoluta. - Para que se possa impetrar a alguém o dever de indenizar, há que se demonstrar, inequivocamente, a existência de um ato ilícito, causador de um dano, que por sua vez também deve ser suficientemente evidenciado, o que não restou demonstrado nos autos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformar in toto a sentença de primeiro grau, julgando improcedente os pedidos da inicial, condenando o apelado em custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser o apelado beneficiário da justiça, conforme fls. 145, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO - AP - 10302 (09/0079835-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (Ação de Indenização por Dano Moral e Material nº. 534/04 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADOS: Milton Martins Mello e Outro.

APELADO: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES.

ADVOGADOS: Márcia Mendonça de Abreu Alves e Outro.

APELANTE: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES.

ADVOGADOS: Marcia Mendonça de Abreu Alves e Outro.

APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADOS: Milton Martins Mello e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INEXISTÊNCIA. Restou evidente nos autos que a 1ª apelante, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS é responsável pela administração da Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, e que esta, através de seus agentes, liberou a vazão de água que ocasionou a inundação da Praia da Tartaruga. Assim, não há que se falar de ilegitimidade passiva ad causam da 1ª

apelante. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. Tendo em consideração o teor da cláusula geral de responsabilidade objetiva do parágrafo único do art. 927 do CC, que estabelece a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida implicar por sua natureza risco para os direitos de outrem, inequívoca sua incidência à espécie. A atividade de manutenção de uma barragem cujos ricos para aqueles que vivem próximos às margens dos rios envolvidos com a estrutura do empreendimento, podem ser apenas minimizados e controlados, mas nunca completamente afastados. Destarte, inexistem dúvidas de que ficaram devidamente comprovados os requisitos legais necessários para a configuração da responsabilidade civil, o que enseja o acolhimento da pretensão indenizatória. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deve ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, conduto, implicar em enriquecimento sem causa. No que concerne aos prejuízos materiais, bem se sabe que são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, e, portanto, não se presumem, devendo ser comprovados por quem os alega. Por sua natureza, evidentemente, a demonstração da extensão do dano material deve ser precisa também quanto ao valor da indenização pretendida, pois o que se visa por meio da ação judicial é a recomposição da efetiva situação patrimonial que se tinha antes da ocorrência do dano. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PRECEDENTES – REFORMA DA SENTENÇA. A correção monetária deve incidir a partir da data da intimação da respectiva decisão, nos termos da Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça, e os juros moratórios, incidem a partir do evento danoso, nos termos do artigo 398 do Código Civil e Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, em afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª apelante e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO 1ºAPELO, apenas no tocante a incidência dos juros moratórios e correção monetária, e NEGAR PROVIMENTO ao 2º apelo, mantendo assim, inalterada a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição, que tendo sopesado as condições econômicas dos envolvidos e as consequências do ato ilícito arbitrou o dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais), lucros cessantes em R\$500,00 (quinhentos reais) e a título de dano material o valor de R\$1.217,99 (um mil duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos). Votaram com o Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELACÃO – AP – 10726 (10/0082101-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (Ação de Cobrança nº. 87729-6/07 da 2ª Vara Cível).

APELANTE: ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO.

ADVOGADOS: Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro.

APELADO: EDELVIR LUIZ WEICH.

ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

EMENTA: APELACÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS. ALEGADO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL NEGADO PELO JUIZ A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO. - O interesse de agir, como condição da ação, baseia-se na premissa de que, embora o Estado tenha interesse no exercício da jurisdição, não lhe convém acionar o aparelho judiciário sem que com isso obtenha algum resultado útil. Para que isso ocorra, é mister que a prestação jurisdicional requerida seja adequada e necessária, como no presente caso, em que a apelante buscou junto ao judiciário o recebimento de aluguéis não pagos e eventuais prejuízos ao imóvel. - Requerida a prova testemunhal pela apelante, e sendo indeferida pelo Juiz singular, é patente o cerceamento de defesa, tendo em vista que a prova não é exclusivamente testemunhal, pois há nos autos começo de prova escrita.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença proferida a fim de que os autos retornem à Vara de origem para que se dê seguimento a necessária abertura da instrução processual requerida em contestação. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELACÃO – AP – 10940 (10/0083703-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 63946-8/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: Afonso Celso Leal DE Mello Junior.

APELADO: RUBENS DE SENA BRAGA.

ADVOGADO: Cléia Rocha Braga.

PROC.(º) JUSTIÇA: João Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DE IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL ALIENADO A OUTREM. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. AUSÊNCIA. PEDIDOS EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há dúvidas de que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU é atribuída a quem detém a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, nos exatos termos do artigo 32 do Código Tributário Municipal. - O mero pagamento do ITBI, não supre a necessidade de registro da alteração da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis Competente. A escritura pública de Compra e Venda, por si, não é suficiente para dar publicidade ao ato celebrado entre as partes e à terceiros, dentre eles o Município. - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 123 CTN). - Descabida a condenação da Municipalidade ao pagamento de indenização, porquanto o ocorrido se deu por culpa do apelado, que, após a alienação do imóvel, deixou de fazer a comunicação pertinente. - Quando falamos em litigância de má-fé, devemos ter em mente que ela se caracteriza sempre que uma das partes se utiliza de expedientes visando o prolongamento indevido do feito, procrastinando seu regular andamento. No caso em tela, ela não restou caracterizada, já que o apelante somente agiu de acordo com os preceitos legais contidos em nosso ordenamento jurídico, devendo a sua conduta ser tida como regular exercício de defesa sobre direito que entender ter sido lesado. - O pedido formulado na resposta, objetivando a reforma parcial do r. ato monocrático, não pode ser conhecido, sob pena de violação ao disposto nos arts. 512 e 515, ambos do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformar em parte a sentença de primeiro grau, isentando o apelante do dever de indenizar, mantendo a sentença na parte que determinou a exclusão do nome do apelado dos cadastros de proteção ao crédito, bem como na que declarou a inexistência da relação jurídica entre o apelante e o apelado no que concerne aos tributos do imóvel mencionado nestes autos. Por conseguinte, determino a sucumbência recíproca entre as partes. Contudo, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, o apelado ficará obrigado a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 9996 (09/0079029-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Interdito Proibitório nº 96179-0/09 da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO).

AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE.

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum.

AGRAVADO (A): GEORGINA ALVES LEMOS.

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NA DECISÃO A QUO SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. PREJUDICIALIDADE DA APRECIAÇÃO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO APRESENTADO NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Restou prejudicada a questão de intempestividade da apresentação do rol de testemunhas, haja vista não tratar-se de audiência de instrução e julgamento, mas apenas de apresentação de testemunhas em sede de audiência de justificação, que apenas serve para a formação do convencimento do magistrado, ainda que superficial, quanto a concessão ou não de liminar nas ações possessórias. A magistrada indeferiu o pleito liminar, sem a necessidade da realização da audiência de justificação. Assim, não há que se falar em preclusão de prazo para representação de rol de testemunha de audiência que não será realizada. - A intimação pessoal da parte é o modo próprio de levar a seu conhecimento o vício verificado no processo, conquanto, somente ela pode sanar o defeito. O vício de representação pode ser regularizado a qualquer tempo, nos termos do art. 13 do CPC. - No presente caso, o documento regular de representação processual foi apresentado na audiência, não gerando assim vício insanável.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 10208 (10/0081030-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Revisão de Alimentos nº 6. 5855-8/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguainá-TO.

AGRAVANTE: D. A. DE M.

ADVOGADOS: Viviane Mendes Braga e Outros

AGRAVADO(A): V. C. DE M.

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros

PROC.(º) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. TUTELA ANTICIPADA. REDUÇÃO DO QUANTUM PROVISÓRIAMENTE. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE NA FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM.

RECURSO IMPROVIDO. - "O juiz da causa, mais próximo dos fatos, com conhecimento de todo o histórico acima mencionado e dos documentos acostados à ação originária, conta com maior discernimento sobre a questão, devendo, pois prevalecer seu pronunciamento, pois não se vislumbra abuso, ilegalidade ou, ainda, lesão irreparável à agravante, pois ao final poderá reverter ao status quo ante se acaso não confirmadas as circunstâncias que alicerçaram a decisão recorrida." - O paradigma para fixação de alimentos deve partir do binômio necessidade-possibilidade (necessidade do alimentando, possibilidade do alimentante). - Com atenção ao que dispõe a norma do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados de modo a promover, equilibradamente, ideal proporcionalidade entre as necessidades presumidas dos filhos e a capacidade contributiva dos pais.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10223 (10/0081222-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Cautelar de Atentado nº 6.4682-7/09 da Única Vara da Comarca de Arraias-TO).

AGRAVANTES: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR E JACQUELINE PERES DE ALMEIDA FREIRE.

ADVOGADOS: Antonio Marcos Ferreira e Outro.

AGRAVADOS: JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

ADVOGADO: Fernando José Batista de Moraes

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 525 DO CPC. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO. Conforme reiterada jurisprudência a formação do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, é da responsabilidade do agravante, que deve fazer constar todas as peças obrigatórias e essenciais ao exame da controvérsia. A ausência de peça essencial acarreta o não-conhecimento do recurso. Inclusive não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por ausentes os requisitos de sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10372 (10/0083120-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 13985-6/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO).

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

AGRAVADO (A): BRASIL ECODIESEL S/A.

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITES DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO DO JUIZ MONOCRÁTICO. Com efeito, o objeto do agravo restringe-se à aplicação ou não das regras do art. 273 do CPC, as demais questões, notadamente aquelas que dizem respeito ao meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, o que implicaria em supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – POSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO CABIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela reclama os requisitos da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável. A medida de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, além de estar albergada no art. 151, V, do CTN, é plenamente reversível (art. 273, § 4º do CPC), não prejudicando o direito do fisco de executar o débito em caso de modificação da decisão. Vê-se que a prescrição intercorrente há de ser reconhecida quando os autos permanecem paralisados por mais de cinco anos, por inércia da Fazenda Pública. Neste caso concreto e específico, não há como reconhecer a prescrição intercorrente, porquanto sequer a ação de execução foi proposta, ou seja, a Fazenda Pública, após a constituição do crédito tributário, não promoveu qualquer diligência judicial na persecução de seus créditos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão proferida no primeiro grau, nos termos do voto do Relator, Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10382 (10/0083223-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 22135-8/10 da Vara Cível da Comarca de Filadélfia -TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO.

ADVOGADOS: Felipe Zago e Heloísa Maria Teodoro Cunha.

AGRAVADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Nessa sede recursal, não cabe a análise do mérito da questão propriamente dita, mas, apenas, da necessidade e da pertinência da medida de tutela antecipada cuja concessão fica condicionada à existência dos requisitos estampados no artigo 273 do Código de Processo Civil, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – MULTA COM VALOR EXCESSIVO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA – ARTIGO 150, INCISO IV DA CARTA MAGNA E ARTIGO 151, V do Código Tributário Nacional – DECISÃO MANTIDA. Considerando a relevância dos argumentos trazidos pela agravada, corroborados, ainda, por judiciosos precedentes jurisprudenciais -, relativos à controvertida penalidade lhe aplicada, resta configurado o necessário requisito da verossimilhança das suas alegações. No tocante à existência de risco à agravada, entendo que também demonstrada na espécie, por outro lado, a suspensão da exigibilidade do crédito não representa risco ao agravante, visto que poderá, caso seja, ao final, vencedor na demanda, prosseguir na prática dos atos necessários à cobrança do crédito. Não compete ao Poder Judiciário promover a alteração do percentual, pois não pode substituir os critérios do legislador, nem tampouco avocar para si o exercício da atividade administrativa, sob pena de invasão de competência, muito menos se legalmente aplicada por autoridade competente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10489 (10/0084098-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Inventário nº. 5.7051-0/09 da Única Vara da Comarca de Pium-TO).

AGRAVANTE: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO.

ADVOGADAS: Keyla Márcia G. Rosal e Outra.

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS E THEREZA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. A citação é ato formal a ser realizado por auxiliar da justiça, não possuindo validade a mera ciência das partes em cartas precatórias que sequer foram distribuídas nas Comarcas de destino pela advogada das partes, que retirou as mesmas na Escrivania com esta finalidade. Aplica-se o disposto no artigo 247 do CPC: "As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais."

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão que concedeu efeito suspensivo (fls. 282/283-TTJO), nos termos do voto do Relator Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10641 (10/0085134-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº 65821-7/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).

AGRAVANTES: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA.

ADVOGADOS: Valdonez Sobreira de Lima e Outros

AGRAVADO(A): Decisão de fls. 171/173.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - Dos despachos ordinatórios não cabem recursos, nos termos do art. 504, do Código de Processo Civil, o ato agravado visa unicamente à realização de impulso processual. O Juízo monocrático não resolveu qualquer incidente no curso do processo, limitou-se a determinar o pronunciamento da ré no prazo legal antes de apreciar o pedido liminar.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9709 (09/0077446-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº 2615-0/05 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: Fabio Barbosa Chaves

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de Fls. 125/127

EMBARGADO/APELADO: JOSÉ ROCHA
ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DEVOLUTIVIDADE. ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material pode-se dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, a fim de viabilizar o manejo futuro de recursos constitucionais. A ausência destas hipóteses impõe o não-provimento do recurso. A atribuição de efeito devolutivo amplo aos embargos é medida de todo excepcional, admissível somente nas hipóteses de erro flagrante na decisão embargada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 9709/09, no qual figuram como embargante o Município de Palmas e embargado José Rocha. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTONÍO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10751 (10/0082361-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança e Sobrepártilha nº. 8617/05 - da Vara de Família e Sucessões).

EMBARGANTES/APELANTES: A. L. DE S. F E M. E. G. L. E M. L. L. P. E L. P. DA S. E M. C. DOS S. L. S. E L. S. F. E A. L. DE S. E M. S. L.

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes E Oliveira e Outros

ACORDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 450/452.

APELADO: O. E. DA S.

ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antonio Alves Bezerra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLAVIA AFINI BOVO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA. E SOBREPARTILHA. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA ABERTURA DA SUCESSÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do Código de Processo Civil). Uma vez não atendidos, posto o voto condutor do acórdão embargado ter tratado de toda matéria recursal de forma clara, precisa e bem fundamentada, não se deve acolhê-los. O art. 177 do Código Civil de 1916 previa prazo prescricional de vinte anos para a Ação de Petição de Herança, e o Novo Código Civil reduziu este o lapso temporal para dez anos (art. 205). Portanto, havendo redução do prazo prescricional deve-se observar o disposto no art. 2.028 do Novo Código Civil. "In casu", deve-se aplicar o prazo prescricional de dez anos estabelecido no art. 205 do Novo Código Civil, pois em Janeiro de 2003, data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do lapso temporal para a mencionada ação, pois o óbito do pai biológico do autor da Ação de Petição de Herança ocorreu em 1994. A lei não pode retroagir. Por tal motivo, no presente caso, a contagem do prazo prescricional de dez anos se inicia no dia em que o Novo Código Civil entrou em vigor, ou seja, janeiro de 2003 e não da data da abertura da sucessão ocorrida em setembro de 1994. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10751/10, em que figuram como Embargantes Antônio Lino de Sousa Filho e Outros e Embargado Otávio Eliezardo Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, posto inexiste a omissão alegada pelos embargantes, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTONÍO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11087 (10/0084704-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 6618-9/09 da 5ª Vara Cível).

APELANTE: DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADOS: Paulo Eduardo Akiyama e Outro.

APELADO: TECNOTINS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RITO SUMÁRIO. CONVERSÃO EM ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO À AUTORIA. INADMISSIBILIDADE. INSCRIÇÃO INDEVIDA.ATO ILÍCITO. NÃO-COMPROVAÇÃO. Conforme disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, deve-se adotar o procedimento sumário nas ações cujo valor da causa não exceda a sessenta salários mínimos. Não se põe o tipo de procedimento ao interesse das partes, mas ao da Justiça, não podendo o Magistrado converter o rito, ainda que haja anuência da parte contrária, já que os litigantes não possuem a disponibilidade de escolha do procedimento da causa. Não se admite a nomeação à autoria em causas que tramitam pelo rito sumário, porquanto o inciso I do artigo 280 Código de Processo Civil a vedo expressamente. A não-demonstração, pela apelada, da quitação do débito que originou a negativação do seu nome, afasta a alegação de inscrição indevida, bem como a prática de ato ilícito, necessário à caracterização da responsabilidade civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11087/10, em que figuram como Apelante DW do Brasil Informática Ltda. e Apelada Tecnotins Informática e Telecomunicações Ltda.. Sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação Cível por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos aventados na petição inicial da Ação de Indenização por Danos Morais no 6618-9/09, invertendo-se o ônus da sucumbência., nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTONÍO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 25 de agosto de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6707(10/0086951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR

PACIENTE: GILMAR LIMA CARDEAL

ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Desembargador ANTONÍO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONÍO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente GILMAR LIMA CARDEAL, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 28 de agosto de 2010, por suposta infração aos artigos 14, da Lei 10.826/03 (porte ilegal de munição de uso permitido), c/c. art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 (crime contra a ordem tributária), em razão de terem sido encontradas em seu poder, 70 (setenta) munições intactas de calibre 32, 6.000 (seis mil) munições intactas de calibre 22, 50 (cinquenta) munições intactas de calibre 38, 25 (vinte e cinco) cartuchos calibre 20 3T, 90 (noventa) cartuchos calibre 32 T, 30 (trinta) cartuchos calibre 16 3T, 30 (trinta) estojos de metal vazios de calibre 32, e 25 (vinte e cinco) estojos vazios de metal calibre 28, 78 (setenta e oito) latas de espoleta, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) espoletas. Alega que o acusado ingressou com pleito de liberdade junto ao juízo competente, o qual negou o pedido com fundamento na garantia da ordem pública, mas sua fundamentação não se alicerçou em fatos concretos, resumindo de forma bem abstrata, o perigo que a liberdade do paciente oferecia a paz social, caso fosse colocado em liberdade. Afirma que o acusado possui residência fixa no distrito da culpa, é servidor público estadual, portanto, possui ocupação lícita, além de não possuir antecedentes criminais. Assevera que o fato criminal imputado não foi praticado com emprego de violência ou grave ameaça, que o Paciente não reagiu à prisão e sequer tentou fugir quando abordado pelos agentes. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva. Junta os documentos de fls. 16/54. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional.Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador ANTONÍO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6613(10/0085513-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: LUIS MARQUES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Desembargador ANTONÍO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONÍO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de LUIS MARQUES DA SILVA LIMA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO.O paciente foi preso em flagrante no dia 26 de junho de 2010, por suposta infração ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), bem como, ao artigo 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), em razão de ter sido encontrado em seu poder 2 (duas) "trouxas" de substâncias entorpecentes, conhecidas como maconha e crack. A liminar foi indeferida em 03 de agosto de 2010. É o breve relato. Decido. Verifico que através do Ofício nº 040/2010 (fls. 67/68), o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína-TO, informa que concedeu liberdade ao paciente em 06 de agosto de 2010, o que realmente mostra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador ANTONÍO FÉLIX-Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10681/10 (10/0081832-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAUÁINA

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 89328-0/09)

T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

APELANTE (S): MAKSUEL MUNIZ DE ARAUJO

ADVOGADO(S): Ricardo Ramalho do Nascimento.

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NULIDADE DA SENTENÇA – RELATÓRIO - ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – EXAME PERICIAL – ARMA APTA AO DISPARO – PERIGO A INCOLUMIDADE PÚBLICA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO – CRIME FORMAL DE PERIGO ABSTRATO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA – PENA-BASE – FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – ARTIGO 59 CP - REGIME SEMI-ABERTO – SURSIS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO – ARTIGO 77 CAPUT, CP – CORRETO O ARBITRAMENTO DA PENA DE MULTA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1 – Não prevalece à tese preliminar de nulidade da sentença, pois o seu relatório contém apenas erro material, materializado na descrição de que seria uma arma 38 quando na verdade era calibre 32, municiada com três cartuchos intactos e um deflagrado. Condição que nada modifica a condenação ou traz prejuízo à defesa porque o tipo penal, "portar arma de fogo", permanece circunscrito ao tipificado pelo artigo 14, caput, da Lei Federal nº 10.826/2003. Ademais, não havendo prejuízo não há nulidade, princípio consagrado no artigo 563 do Código de Processo Penal. 2 – Sem abrigo à tese de defesa relativa à ausência de exame pericial que ateste a exposição da sociedade a perigo de incolumidade, porquanto o crime de portar arma de fogo se classifica como delito formal e de perigo abstrato, restando sobejamente demonstrada a autoria e materialidade delitiva. 3 – Impossível a redução da pena-base, fixada em 06 (seis) meses além mínima legal, eis que obedeceu a uma análise escorreita das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), hipótese em que também não se aplica a regra do "sursis", pois a pena imposta é superior a 02 (dois) anos, inteligência do artigo 77, "caput", do CP. 4 – O regime de cumprimento de pena fixado foi o semi-aberto e não o fechado, conforme erroneamente lançado nas razões do apelo. 5 – De igual forma, não merece acolhida o pleito de redução da pena de multa, uma vez que se mostra coerente com a análise das moduladoras judiciais. 6 – Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, mantendo-se hígida a sentença. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu Promotor de Justiça em substituição Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 9864/09 (09/0078006-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21372-8/08).

T. PENAL: ART. 302, § ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.

APELANTE (S): CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO.

ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante.

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. MOTORISTA PROFISSIONAL. HOMICÍDIO CULPOSO. APLICAÇÃO CONCOMITANTE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COM A DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO. OBRIGATORIEDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA, ALÉM DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA COMINADA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - O artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97 impõe concomitantemente, além da sanção corporal, a pena de suspensão da habilitação ou proibição de obter a permissão para dirigir veículo automotor. II - A substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, mantendo a suspensão da habilitação, não afronta o artigo 44, § 2º, do Código Penal. III - O fato de o apelante ser motorista profissional não o isenta de sofrer a imposição de pena de suspensão da habilitação para dirigir, porque sua cominação decorre de expressa previsão legal (artigo 302, do Código de Trânsito). IV - Cabe ao Juiz da Execução avaliar a miserabilidade jurídica do sentenciado, examinando as condições sócio-econômicas para o pagamento da multa e custas processuais sem prejuízo para seu sustento e de sua família. V - É na fase de execução do julgado que se pode aferir a real situação financeira do condenado, já que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação. V- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9864/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal substituto). Fizeram sustentação oral, pelo apelante, o Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE e pelo Ministério Público, o Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10111/09 (09/0079188-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 81911-1/08)

T. PENAL: ART. 33 E 35, DA LEI DE Nº. 11.343/06.

APELANTE (S): LEOMAR DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S): Túlio Jorge Chegury

APELANTE (S): ELIÉZIO LIMA DOS SANTOS

DEFº. PÚBLº.: Maurina Jácome Santana

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. APLICAÇÃO DO REDUTOR EM 1/3 (UM TERÇO). ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE HOUVE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I – No caso, a autoria e materialidade dos crimes de tráfico e associação ao tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. II – Não importa se o primeiro apelante exercia a mercancia ilícita sob o comando do co-réu, se auferia pequena remuneração, ou mesmo se esta era convertida em porções de droga destinadas ao seu uso. Sua conduta encontra-se tipificada no artigo 33 da Lei 11.343/06, nas modalidades "vender" e "ter em depósito". III - O fato de o agente ser usuário de drogas não tem o condão de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu próprio consumo. IV - Embora a fração de 1/3 (um terço), referente à minorante prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, não tenha sido fundamentada pelo sentenciante, analisando os autos, constata-se que ela deve ser mantida, devendo apenas ser motivada nesta instância. O percentual a ser reduzido justifica-se pelas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, que não são inteiramente favoráveis aos recorrentes, e principalmente, pela quantidade das drogas apreendidas (elevada) e pelo próprio contexto dos fatos, que não está a reclamar situação diversa. V - Recursos conhecidos e parcialmente providos, exclusivamente para fundamentar (nos termos do voto), para ambos os recorrentes, a escolha da fração 1/3 (um terço), referente à minorante prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, mantendo nos demais termos a sentença. Votaram com o Relator: a Juiz FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10111/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes LEOMAR DA SILVA BORGES e ELIÉZIO LIMA DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente o parecer ministerial de Cúpula, conheceu dos apelos e lhes deu parcial provimento, exclusivamente para fundamentar (nos termos do voto), para ambos os recorrentes, a escolha da fração 1/3 (um terço), referente à minorante prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, mantendo nos demais termos a sentença. Votaram com o Relator: a Juiz FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2488/10 (10/0085129-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2008-0009.5388-8/0).

T. PENAL: ART. 213,C/C ART.224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

RECORRIDO(A)(S): SIDNEY DURÕES DE MACEDO.

DEF. PUBL: Leonardo Oliveira Coelho.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO DECRETADA. RÉU FORAGIDO. REVELIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. REVOCAÇÃO DO DECRETO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. PROTEÇÃO À ORDEM PÚBLICA, INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. A ordem pública não enseja proteção apenas quando se está diante de iminente revolta popular, tumulto ou confusão social. As nefastas consequências dos crimes hediondos são de gigantesca proporção no contexto social, tamanha a inquietação causada, transformada facilmente em revolta quando aliada ao sentimento de impunidade e desproteção. Aí se denota o papel do Estado, enquanto responsável por salvaguardar a segurança pública e o bem-estar social, especialmente pela atuação do Poder Judiciário. Situações como tal – estupro de vulnerável – merecem pronta resposta, à altura tanto dos danos já causados quanto dos iminentes, sob pena de, pouco a pouco, saturar os limites da vulnerabilidade aceitável pelos cidadãos e promover verdadeiro caos social. Há de se manter a prisão preventiva do acusado de praticar, por duas vezes, crime de estupro contra vítima com apenas doze anos de idade, do qual resultou gravidez com paternidade comprovada por exame de DNA, sobretudo quando o réu permanece em local ignorado por cerca de um ano e meio após a decretação de sua prisão, provocando empecilhos à instrução criminal e à aplicação da lei penal. A primariedade e a apresentação espontânea do réu não são suficientes, por si sós, para promover a revogação do decreto prisional, especialmente quando há dúvida, por flagrante contradição, quanto ao domicílio indicado pelo acusado, além de estar o processo suspenso há cerca de dois anos exatamente por conta de sua não-localização.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2488/10, no qual figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Sidney Durões de Macedo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para revogar a decisão concessiva de liberdade provisória e determinar o imediato retorno do recorrido ao cárcere, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6564/10 (10/0085136-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO C. P. B.
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
 PACIENTE: MARCIANO SILVA SOUSA.
 ADVOGADO: José Hobaldo Vieira.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLEMENTE QUALIFICADO. ART. 155, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE PESSOAS. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Não há de se falar em ilegalidade da decisão que nega pedido de liberdade provisória, se fundamentada de forma clara e precisa e em conformidade com os artigos 310 e 312 ambos do Código de Processo Penal. "In casu", a decisão foi fundamentada com alegações concretas de necessidade da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal (art. 312 do Código de Processo Penal), consubstanciada na gravidade do delito, por ser este crime de roubo qualificado pela ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, profissão lícita, residência fixa, por si só, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6564/10, figurando como Impetrante José Hobaldo Vieira, como Paciente Marciano Silva Sousa e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal, e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO FILHO - Vogal e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES - Procurador da Justiça. Palmas - TO, 24 de agosto de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/ 2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro (9) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-10835/10 (10/0082986-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101073-0/09 DA UNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11343/06.
 APELANTES: ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA E EVANDRO FARIA TEIXEIRA.
 ADVOGADO: JULIANO GOMES CERQUEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-10704/10 (10/0081911-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 87619-9/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL.
 DEFEN. PÚBL.: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10858/10 (10/0083142-3)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 109440-6/07- ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03.
 APELANTE: ALBERTO GOMES CARVALHO.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA AP-10858/10

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11167/10 (10/0085116-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73170-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)..
 T.PENAL: (ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL)..
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: WELLINGTON ALVES DE CARVALHO.
 DEFEN. PÚBL.: ABELARDO MOURA DE MATOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-10932/10 (10/0083687-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 3006/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.
 APELANTE: ITAMAR DE MELO.
 ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-10932/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2486/10 (10/0084786-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 070/93, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: PEDRO GOMES DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA RSE-2486/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2482/10 (10/0084781-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 272/96, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART 121, § 2º, INCISOS II IV DO CODIGO PENAL..
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: MÁRIO PEREIRA DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10883/10 (10/0083507-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 90632-2/09- DA 4ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
 APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA ALPIN.
 DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10791/10 (10/0082625-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 1742-4/07 DA UNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: FERNANDO ROSA DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: DENIZE SOUZA LEITE.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-10791/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10686/10 (10/0081838-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: ESTEVAO JOAO DOS SANTOS.

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11165/10 (10/0085082-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 01106-6/09 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: (SEBASTIANA : ART. 35, DA LEI Nº 343/06. OS OUTROS: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 343/06.).
APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 47221-9/08 DA 4ª VARA CRIMINAL) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 79384-8/08, 4ª VARA CRIMINAL) E (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 14440-5/08 DA 4ª VARA CRIMINAL).
APELANTES: ROBSON SOARES ESPÍRITO SANTO, WANDERLEI DA SILVA E CÉLIO ALVES MENDES.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELANTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA.
ADVOGADO: GERMIRIO MORETTI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10100/09 (09/0079150-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1147/98 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121,§ 1º, (PRIVILEGIADO) DO CODIGO PENAL.
APELANTE: OLÍMPIO LUIZ DA SILVA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11174/10 (10/0085182-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1315/04 - B, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP.
APELANTE: JOAN ALVES DE MORAIS.
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA DE SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

**Decisões/Despachos
Intimacões às Partes****HABEAS CORPUS HC 6715 (10/0087091-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 167, § 2º INC. 2º DO CPC
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S N.º 6715 – DECISÃO - O advogado Leonardo Gonçalves da Paixão indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetrava nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Israel Oliveira Araújo, nos autos qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante no dia 17 do mês de agosto passado pela suposta prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Alega que a autoridade recebeu o auto de prisão em flagrante e o homologou, mas vislumbrando a necessidade da manutenção da prisão cautelar, por entender haver indícios substanciais de autoria, decidiu manter o ergástulo do paciente como garantia da ordem pública, afirmando que em liberdade poderia voltar a delinquir. Argumenta que o paciente “cumpria medida socioeducativa na Unidade de semiliberdade de Araguaína, onde mantinha comportamento exemplar, conforme declaração do diretor do estabelecimento...”. Ressalta que o paciente faz uso de medicamento utilizado no tratamento de psicoses e esquizofrenia, e no dia do fato delituoso tinha consumido bebida alcoólica, o que pode acarretar interferências no sistema nervoso central, depressão, queda de pressão, o que modifica a percepção do indivíduo. Esclarece que o acusado ao completar a maioridade

não cometeu nenhum ilícito penal. Tem residência fixa e vem se mostrando cumpridor de suas obrigações, sempre se colocando a disposição da justiça quando instado, sendo que “não existe vedação legal para a não concessão da liberdade provisória ao acusado, o mesmo preenche os requisitos do artigo 310 do CPP”. Aduz que o paciente não oferece risco à ordem pública e sempre quando chamado no cumprimento da medida sócioeducativa, se colocou a disposição do judiciário, o fato de supostamente ter cometido ilícito penal, não se apresenta como motivo ensejador suficiente para o cerceamento da liberdade de forma preventiva. Compila doutrina e julgado de Tribunal que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer a concessão liminar da medida com a consequente expedição do Alvará de Soltura, para que possa responder ao processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/19. É o relatório. Decido. Dos autos ressalta que o paciente foi preso em flagrante e ao ser comunicado da prisão a autoridade coatora prolatou a decisão de fls. 17/19, onde manteve o ergástulo como forma de garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou: “(...) O flagrado disse à Autoridade Policial que já foi processado pela prática de um homicídio. Ademais, o adolescente infrator disse na Delegacia de Polícia que tanto quanto o flagrado estavam cumprindo medidas sócio-educativas no Centro de Semi-Liberdade desta cidade e que haviam saído de lá há pouco tempo. Por tudo isso, entendo que em liberdade o flagrado encontra incentivo para delinquir e que sua prisão cautelar é medida que se impõe.”. Desse modo, constata-se que ao manter a prisão do paciente a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressalta da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. De se notar, ainda, pelo documento de fl. 11, que o paciente deu entrada na Unidade de Semiliberdade da cidade de Araguaína no dia 11 de junho de 2010 e que na data de 17 de agosto do mesmo ano saiu para prestar serviço à comunidade e foi para lugar ignorado, sendo que no mesmo dia praticou novo delito. No sentido é o entendimento jurisprudencial: “HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ROUBO DUPLAMENTE AGRAVADO – EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO PELO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL – INCLINAÇÃO PARA A PRÁTICA DELITIVA – GARANTIA A ORDEM PÚBLICA – SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. 1 – Embora atos infracionais não possam ser considerados como maus antecedentes e nem se prestem para induzir a reincidência, tais elementos demonstram a inclinação para a prática delitiva, o que, por si só, é suficiente para justificar a medida constritiva antecipada, a bem da ordem pública, a fim de evitar-se a reiteração. 2 – Condições pessoais, mesmo que realmente favoráveis, em princípio, não têm o condão de, por si só, garantirem a revogação da preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a imprescindibilidade da sua continuação, como ocorre na hipótese. 3 – Ordem denegada”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6712 (10/0086984-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, caput, da lei nº 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ACELINO BISPO MENEZES
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente ACELINO BISPO MENEZES, que se encontra encarcerado por força de um Decreto de Prisão Preventiva lavrado pelo Douto Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, ora Autoridade indigitada Coatora. Alega em síntese, o impetrante que o paciente foi preso no dia 12/06/2010, por volta das 17h30min, sob acusação de haver, supostamente, praticado o crime capitulado no art. 33, caput da Lei Nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes). Frisa que o paciente foi preso em virtude de haver sido encontrado em uma região onde funcionam vários pontos de venda de entorpecentes (“bocas de fumo”), trazendo consigo 01 (um) pacote de produto análogo a “maconha” pesando aproximadamente 20 (vinte) gramas. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Consigna que a Autoridade indigitada Coatora, manteve a prisão do paciente através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas em suposições genéricas com base na ordem pública e na aplicação da lei penal. Ressalta que a prisão cautelar do paciente não deve prevalecer, uma vez que não foi demonstrado nenhum fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime ou mesmo de que a credibilidade da justiça havia sido abalada. Frisa que a gravidade, em tese, do delito não pode servir de óbice ao deferimento do pedido de liberdade por não se fazerem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da prisão preventiva. Assevera que a alegação de que o paciente, caso solto, “poderá continuar a dissiminar a droga ilícita nesta Capital” além de configurar mera ilação, constitui um prejuízo ao caso por parte da Autoridade Impetrada, antes mesmo da oitiva em juízo do acusado. Segue aduzindo que em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência, a falta de documentos comprobatórios sobre as condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita) não podem servir como fundamento da prisão em virtude de uma suposta e presumível possibilidade de fuga. Pondera que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente “writ”, quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Termina pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados que entende lhe servir de respaldo a sua tese. Acosta a inicial os documentos de fls. 15/48. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relati-los. É o relatório do essencial. Denota-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva emanado pela Douta Magistrada da Instância Singela. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante na exordial, pelo que se observa nos autos, em especial dos documentos de fls. 27/28, (Auto de Prisão em Flagrante), o paciente foi preso em flagrante delito, com 20 gramas de

maconha e quando se achava em uma região já conhecida pela Polícia como "ponto de venda de drogas". Sabe-se, ainda, que no momento em que fora preso o paciente se encontrava na companhia do adolescente Fernando Moura, o qual estava portando 05 (cinco) pacotes de produto entorpecente, análogo a "maconha", com peso aproximado de 10 (dez) gramas e 01 (uma) trouxa de produto entorpecente análogo ao "crack" pesando aproximadamente 05 (cinco) gramas. Observa-se, ainda, que ao ser indagado sobre a autoria do crime, o paciente respondeu que "eventualmente pratica tráfico de crack", informando ainda, que adquire o produto do adolescente. Deste modo, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses plenamente justificados na decisão proferida pela Douta Magistrada Singular, as fls. 46/47, fundamentada nos seguintes termos: "(...) O requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de drogas por ter sido apreendido em seu poder 20 gramas de maconha em região conhecida como ponto de venda de drogas, quando estava na companhia do menor Fernando Moura, o qual, por sua vez, portava 5 gramas de crack e 10 gramas de maconha. A concessão da liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que o requerente ainda não foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que exercia a traficância naquele local. Tal benefício pode ser concedido nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. O primeiro deles é a "fumaça do bom direito", que se traduz na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Com o requerente foram apreendidas 20 gramas de maconha, cujo Laudo Preliminar constatou tratar-se de Cannabis Sativa. Os indícios de autoria estão presentes uma vez que foi preso em lugar conhecido como "boca de fumo". O perigo da demora é o segundo requisito, e também está evidenciado na medida em que se deve prezar pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em relação a ordem pública, é imperioso observar que em liberdade o requerente poderá continuar a dissiminar a droga ilícita nesta Capital. Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, o dado a um homicida. Se o homicida obter a liberdade provisória, certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. O "entra e sai da cadeia" é certamente o maior dos estímulos que o Juiz e o Tribunal podem dar ao tráfico. É a certeza de que traficar vale a pena. No que diz respeito a quantidade da droga, não se pode ignorar que o traficante "formiguinha", aquele que esconde a maior parte da droga e pega pequenas quantidades para distribuir, pratica um crime tão grave quanto o do chefão do tráfico, já que sem o trabalho "formiguinha" a droga não chegaria até o usuário. (...) Para análise do pedido também deve-se levar em consideração o fato de que o requerente não comprovou possuir residência no distrito da culpa ou atividade lícita (renda mensal fixa). No presente caso, os elementos indicatórios são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...) Pelo que se vê, a decisão acima mencionada encontra-se devidamente fundamentada no artigo 312, do Código de Processo Penal. Ademais, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) "a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." Sendo assim, nesta análise perfuntória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6612/10 (0085512-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 180, caput, do CPB.

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: CLEIDIVALDO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.612. D E C I S Ã O: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, em favor de CLEIDIVALDO RODRIGUES LOPES, sob a alegação de estarem sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante dia 15 de maio do ano corrente, acusado pela suposta prática do delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal. Aduz que requereu a revogação da prisão preventiva, sendo seu pedido apreciado e indeferido. Alega que a decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva não traz qualquer embasamento para manter a segregação do Paciente, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Menciona que o Paciente desconhecia qualquer prática de roubo ou furto dos objetos apreendidos, por isso não agiu ilicitamente. Afirma, ainda que o processo que responde em Goiânia-GO, teve o pedido de revogação de prisão preventiva e os autos encontram-se suspenso aguardando audiência admonitória. Afirma ser o Paciente primário, com bons antecedentes, possui residência fixa e emprego lícito, razão pela qual sóltio não ocasionará ameaças à ordem pública. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Solta em favor do Paciente. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido

urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6714 (10/0086998-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Art.33, da LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE:MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: EVA ALVES DA SILVA SOUZA

DEFENSORA PUBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transscrito: HABEAS CORPUS Nº 6.714. D E S P A C H O: "Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Notifique-se, em caráter de urgência, via fax, a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 24h. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 6.623 (10/0085625-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157, C/C ART. 129, TODOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 62).

IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO

PACIENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO COM LESÕES CORPORAIS. PEDIDO DE LIBERDADE NÃO FORMULADO EM 1ª INSTÂNCIA. UNÂNIME. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1 - Vislumbra-se nos autos que o Paciente não postulou em primeira instância pedido de liberdade provisória, sendo que uma eventual decisão deste Sodalício, no mérito do pedido, ensejaria indevida supressão de instância. 2 - Por unanimidade, não se conheceu do presente Habeas Corpus, ante a explícita supressão de instância."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.623/10, onde figuram, como Impetrante, ADIR PEREIRA SOBRINHO, Paciente, JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.ª Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6.531 (10/0084682-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 224 "A" e ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 11).

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA.

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO A QUO. NÃO FORMULADO EM 1ª INSTÂNCIA. UNÂNIME. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1 - In casu, verifica-se de plano que a pretensão veiculada na presente impetração não merece ser conhecida, visto que o pleito do Impetrante não foi formulado em primeira instância, sendo que uma eventual decisão deste Sodalício no mérito do pedido, sem que haja decisão do juízo de instância singela, ensejaria indevida supressão de instância. 2 - Por unanimidade, não se conheceu do presente Habeas Corpus."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.531/10, onde figuram, como Impetrante e Paciente, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.ª Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6.607 (10/0085462-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 e 35, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06 (FLS. 233).

IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO

PACIENTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO SILVA BRITO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORAVEIS. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, verifica-se presentes os pressupostos e fundamentos para decretação da prisão cautelar do Paciente, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciadas nos autos a ausência de dúvidas quanto aos indícios suficientes de autoria e a prova da materialidade do fato delituoso. 2 - O Impetrante não logrou comprovar quanto do pedido de liberdade provisória, que o Paciente possui residência fixa e ocupação lícita, não havendo demonstração de que o Paciente realmente possui condições subjetivas favoráveis. 3 - Também não merece ser acolhido o argumento de constrangimento ilegal, fundamentado em excesso de prazo para a formação da culpa, cabendo consignar que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluta, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada. 4 - Por maioria, conheceu da impetração quanto à liberdade provisória, e, por unanimidade, denegou-se a ordem, quanto ao excesso de prazo alegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.607/10, onde figuram, como Impetrante, FABRICIO SILVA BRITO, Paciente, WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, conheceu da impetração quanto à liberdade provisória e, por UNANIMIDADE, denegou a ordem quanto ao excesso de prazo alegado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente votou pela denegação da ordem com relação ao alegado excesso de prazo e não conheceu da impetração com relação a liberdade provisória, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram, com o Relator, quanto a denegação da ordem quanto ao excesso de prazo, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.554 (10/0085075-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, III e IV DO CPB (FLS. 18).

IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

PACIENTE: JOÃO PEDRO BESSA BORGES.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. BONS ANTECEDENTES. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verificando os autos, entende-se que deve prosperar a pretensão do Impetrante, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuídos nos art. 312 do Código Processual Penal, sendo que os motivos que dão suporte à presente prisão cautelar do Paciente não se sustentam, por não estarem fulcrados em fundamentação concreta que caracterize a necessidade do encarceramento. 2 - Cumpre ponderar, ainda, que, embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautela, como no caso. 3- No mais, a gravidade do crime, por si só, não basta para que seja determinada a segregação cautelar, pois exige-se também fundamentação concreta da sua necessidade. 4 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.554/10, onde figuram, como Impetrante, RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, Paciente, JOÃO PEDRO BESSA BORGES, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, concedeu em definitivo a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.301 (10/0082293-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 e 35 DA LEI Nº. 11.343/06 (FLS. 80).

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU.

PACIENTE: SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. BONS ANTECEDENTES. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verificando os autos, entende-se que deve prosperar a pretensão do Impetrante porquanto à fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuídos no art. 312 do Código Processual Penal. 2 - Ademais, a gravidade do crime, por si só, não basta para que seja determinada a segregação cautelar, pois exige-se também fundamentação concreta da sua necessidade. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.301/10, onde figuram, como Impetrante, KELVIN KENDI INUMARU, Paciente, SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA,

concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, com base no art. 44 da Lei nº. 11.343/06 denegou a ordem por considerá-la constitucional. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, houve sustentação oral proferida pelo advogado Kelvin Kendi Inumaru e pela Drª Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.536 (10/0084751-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, DO CPB (FLS. 161).

IMPETRANTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA.

PACIENTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. CRIME DE EXTREMA GRAVIDADE. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - O prazo para conclusão da instrução criminal não é absoluto, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada, sendo o que se vislumbra in casu, é que se trata justamente de um processo complexo, onde se apura a prática de crime de extrema gravidade, fatos estes que devem ser considerados, sendo que desta forma, a demora está plenamente justificada. 2 - No mais, percebe-se que o alegado atraso na instrução criminal deve-se também à defesa, pois, conforme informado pelo MM, Juiz a quo, o Paciente foi notificado para apresentar a defesa preliminar e quedou-se inerte, fato que levou a Defensoria Pública a patrocinar a sua defesa. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.536/10, onde figuram, como Impetrante e Paciente, FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.418 (10/0083441-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 217-A, C/C O ART. 226. II e ART.61, II "F" e "H", 1ª FIGURA, TODOS DO CPB (FLS. 109).

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

PACIENTE: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE SEDUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, verifica-se que se trata justamente de processo complexo, onde se apura a prática de crime de extrema gravidade, fatos estes que devem ser considerados. 2 - No mais, percebe-se que o alegado atraso na instrução criminal deve-se à defesa, pois a audiência de instrução e julgamento do Paciente já teve seu início, ouvindo-se quase todas testemunhas arroladas, tendo o ato sido suspenso em virtude de insistência da defesa na inquirição de uma testemunha por ela arrolada, sendo que não se acolhe a alegação do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.418/10, onde figuram, como Impetrante, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, Paciente, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 31/08/2010. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1633/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

RECORRENTE :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO :RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

RECORRIDO(S) :ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RECORRIDO :LUIZ ESTEVAM DE OLIVEIRA NETO, CLEUCY MEIRELLES DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE LINO MARTINS PINTO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ ESTEVAM DE OLIVEIRA NETO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9158/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MEDIDA CAUTELAR
RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO :FÁBIO LUIZ CÂMARA FALCÃO
RECORRIDO(S) :AGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADO :DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1752

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE• :EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6507-0/0 DA COMARCA DE GOIATINS
REQUISITANTE :JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE :SUHAIL DE LIMA
ADVOGADO :VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID.DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pela decisão de fls.202/204, decretou-se o sequestro de rendas públicas do Estado do Tocantins para satisfação da presente requisição. O Estado apresenta Agravo Regimental, requerendo a atualização dos cálculos (fls.440/445). O Credor manifesta pela prejudicialidade do Regimental, face o desinteresse processual do agravante, vez que impetrou Mandado de Segurança nº. 4483 no qual desistiu e pediu a extinção do feito (fls.459/460). As verbas foram liberadas para o credor mediante Alvarás, ficando retida a importância de R\$ 652.541,24 (seiscientos e cinquenta dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente a discussão de honorários contratuais (fls.428). DECIDO. No que se refere ao Agravo Regimental, razão assiste ao agravado, pois, o Mandado de Segurança nº. 4483 impetrado pelo Estado do Tocantins tinha como objeto os mesmos fatos deduzidos no Agravo Regimental, ou seja, o desbloqueio das verbas. No entanto, ao desistir do Mandado de Segurança o Estado demonstrou o desinteresse processual em discutir a matéria judicialmente, implicando assim, na prejudicialidade do Agravo Regimental. Na outra questão, ou seja, a retenção de verbas do credor, não vejo como continuar mantendo tal decisão, pois, até a presente data, não existe nenhuma ordem judicial para a retenção. Além do que, o fato da existência da ação de arbitramento sobre os honorários contratuais, sem tutela antecipada, não conduz a retenção neste precatório. Isto posto. I-Julgó prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo Estado do Tocantins; II-Liberou para o credor o valor de R\$ 652.541,24 (seiscientos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) e seus rendimentos, expedindo-se o Alvará a ser levantado por seu advogado Dr. João Marques Barcelos – OAB/TO nº. 4422. III-As custas foram pagas e assim, nada mais havendo o ser dirimido, julgo extinto, pelo pagamento, o presente precatório (art. 794, I, do Código Processo Civil). Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente."

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3558ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:51 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086892-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1587/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77834-2
REFERENTE: (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 77834-2/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086948-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1886/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7748/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7748/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E GIORDANO SANTOS DE OLIVEIRA MAÇARANDUBA
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
AGRAVADO(A):IVO DALL'AGNOL
ADVOGADO(S): RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086970-6

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9173/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9173/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSE NEY DE SOUZA MOTA E LÍGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086974-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINARIO: A. 7396/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7396/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTROS
AGRAVADO(A): WANDA XAVIER DA COSTA E OUTROS
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086995-1

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1889/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.347/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AP Nº 10.347/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086997-8

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1562/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10347/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10347/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087005-4

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1890/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3550/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3550/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: KLEDSO DE MOURA LIMA E OUTROS
AGRAVADO(A): KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE, ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTONÍO DELBES BARBOSA, LUDMILLA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSER, PATRÍCIA LINHARES NOVAES, ANÁLIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALECAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SÔNIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIA
ADVOGADO(S): WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087007-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1891/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINARIO: MS 4391/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4391/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): TELMA LÚCIA BATISTA
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087008-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1892/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 8927/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8927/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 AGRAVADO(A): SIEMENS LTDA
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087010-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1893/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4310/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4310/09 DO TJ TO.)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: KLELDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): SIRLEI FERREIRA FONSECA
 ADVOGADO(S): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087011-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3550/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: KLÉDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS
 ADVOGADO(S): WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTÔNIO DELBES BARBOSA, LUDMILLA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSER, PATRÍCIA LINHARES NOVAES, ANALIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALCAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SONIA MARIA DO ROSARIO RAPOSO FARIAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087014-3

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1894/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5566/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5566/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 AGRAVADO(A): EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
 ADVOGADO(S): PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087039-9

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1895/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10147/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10147/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: J. MACEDO S/A
 ADVOGADO(S): RENATO LEOPOLDO E SILVA E ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
 AGRAVADO(A): LCC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087047-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1896/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7663/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7663/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A): COMERCIAL PNEUTOP LTDA.
 ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087053-4

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1897/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 7296/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7296/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: HANDER FÁBIO ALVES
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087082-8

REVISÃO CRIMINAL 1619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 261/02 DA 3ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
 REQUERENTE: RAFAEL VIANA FILHO
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087114-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 10830/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO: A. 62545-9
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62545-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 ADVOGADO(S): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTRA
 AGRAVADO(A): SOUSA & MOREIRA LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087115-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 10831/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82968-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 82968-2/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: J. D. S.
 ADVOGADO: MÁRDOLI COPETTI DE MOURA
 AGRAVADO(A): L. N. M. S.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087147-6

HABEAS CORPUS 6718/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO:
 IMPETRANTE: OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 PACIENTE: RAIMUNDO ALVES LIMA
 ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087160-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4699/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA E PEDRO LOPES LIMA
 ADVOGADO: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0087164-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4698/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTONIA NETO MACÉDO VERAS
 ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087167-0

HABEAS CORPUS 6719/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JANAY GARCIA E OUTRO
 PACIENTE: LUCIANO RODRIGUES CABRAL
 ADVOGADO(S): JANAY GARCIA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087168-9

HABEAS CORPUS 6720/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
 PACIENTE : LEONILSON DE SOUZA CARVALHO
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087179-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4700/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR
 RELATOR DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10820/10 DO TJ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA.

1ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2237/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.5156-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar

Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrido: Manoel Alves Montes
 Advogado(s): Dr. Jefther Gomes de M. Oliveira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO É DA DATA DA CIÊNCIA DA SENTENÇA – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 13 DO FONAJE – INTEMPESTIVO O APELO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A teor do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 9.099/95 e o Enunciado 13 do FONAJE, o recurso no âmbito dos Juizados Especiais deve ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença e não da juntada aos autos do A.R. 2. Considerando que o recorrente tomou ciência da sentença no dia 16/11/2009 e que o recurso inominado foi protocolado somente no dia 18/01/2010, intempestivo está o apelo. 3. Recurso não conhecido. Súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer o recurso, por sua intempestividade, de acordo com a ata de julgamento. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, em razão do Enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 30 de julho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSO: 2006.0009.9922-9 /0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: Leonardo Eustáquio Guimarães
 Requerente: Ângela Maria Franco Guimarães
 Rep. Jurídico: 23438 GO Caio Graco Camilo Favaro
 Requerido: Wilson Gonçalves Borges
 DESPACHO/DECISÃO: [...] Diga a parte autora, para se quiser no prazo legal apresente réplica." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 13/09/2010.

ALVORADA**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2007.0007.1090-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Dr. Ibanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual
 Executados: Almir Fassina & Cia Ltda e outros
 Advogado: Nihil.
 Intimação do advogado, Dr. Luis Francisco S. Flora – OAB/SP – 147.088. Despacho: "(...) Intime-se o subscritor da petição de fls. 16/17 esclarecendo que o veículo citado não foi penhorado nestes autos. Portanto, não há como cancelar eventual restrição anotada no prontuário daquele veículo. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0012.6425-1 – CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: Sandra de Fátima dos Santos

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230

Requerido: INSS
 Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, querendo, no prazo legal manifestar-se quanto à contestação e documentos de f. 18/33.

AUTOS N. 2008.0008.4779-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: I. R. Marinho Atacadista – ME
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Impetrado: Fazenda Pública Estadual na pessoa dos Fiscais Arrecadadores lotados no Posto Fiscal de Talismá
 Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento; ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0002.2097-8 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: M. K. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME
 Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1.254
 Impetrado: Coletor Estadual lotado na Coletoria Estadual de Talismá
 Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte negou seguimento ao recurso manejo; ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0011.2058-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B.

Requerido: V. M. da S.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, dos termos da certidão de f. 39. "Certidão: Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito desta Comarca, me dirigi no endereço constante do mandado, e lá estando, deixei de proceder a Busca e Apreenção do veículo descrito no mandado, por não o ter localizado no endereço, sendo que o requerido se encontra trabalhando em uma Fazenda no Município de Araguaçu e quase não é visto nesta cidade. Por isso devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, ...".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0007.1283-1 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 288.01.2006.005324-6/000000-000 – DEPRECANTE: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITUVERAVA – SP.

Exequente: Paulo Roberto de Freitas

Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira – OAB/SP 87990

Executado: Marcos Antônio dos Anjos Aguiar

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância referente aos emolumentos junto ao CRI, ou seja R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser depositado na conta corrente n. 1.579-2, Agencia 1303-X, Banco 01, em nome de Edna Luiza de Melo Balthazar – cpf 003.219.271-17; cujo comprovante deverá ser remetido a este juízo, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.

AUTOS N. 2009.0006.3203-6 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: Divino Vilela de Souza

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225

Requerido: Sebastião Tavares Pimentel e outros

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o preparo (cópias) para expedição da Carta de Citação/Intimação de Amélia Francisco Pimentel.

AUTOS N. 2009.0009.8084-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Luiz Francisco de Oliveira

Advogado: Dra. Márcia Mendonça de Abreu – OAB/TO 2051

Requerida: Construtora Tenda S/A.

Intimação da advogada: Dra. MARCIA MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 2051, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder junto a esta serventia, a devolução dos autos acima, os quais se encontram em carga com a mesma desde 15.12.2009; sob as penalidades legais.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.8063-3 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: VIVALDO SILVA SOUSA

Advogado: SALATIEL DE LIRA MATTOS – OAB/MT 12.893

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Isto posto, acolho a pretensão de Vivaldo Silva Souza determinando a liberação do veículo Fiat Uno Economy, placas EGM-9327, chassis 9BD15822A96201718, conforme consta do termo swi exibição e apreensão, lavrado pelo Dr. Wylton Massao Ohara, no dia 09.08.09 (fl.14). Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal/inquérito. Expeça-se precatória à Comarca de Cuiabá/MT para liberação do veículo (fls.14/15). Antes, porém, intime-se para o preparo da precatória (se for o caso). Junte-se cópia nos autos principais. Após, arquivem-se com baixa. Intime-se. Alvorada, 05 de agosto de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2.171/2007**AÇÃO CAUTELAR**

AUTORA: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

AD: DR SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos.

AUTOS DE Nº 2009.0001.5304-9

AÇÃO busca e apreensão

AUTORA: MUNICÍPIO DE CACHOERINHA/TO

AD: DR ROGER DE MEO OTANO OAB/TO 2583

REQUERIDA: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls 26

AUTOS DE Nº 2008.0005.2577-0

AÇÃO busca e apreensão

AUTORA: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS. S/A

AD: DRA HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 2583

REQUERIDA: THIAGO BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls 31V

AUTOS DE Nº 2008.0009.1866-7

AÇÃO busca e apreensão

AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA

AD: DR DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

REQUERIDA: DANIEL RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls 37V

AUTOS DE Nº 2008.0003.4989-1

AÇÃO busca e apreensão

AUTORA: BANCO FINASA

AD: DR APARECIDA SUELLEN PEREIRA DUARTS OAB/TO 3861

REQUERIDA: MEDIOCY FRANCISCO FERNANDES

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos.

AUTOS DE Nº 2009/2006

AÇÃO embargos à execução

Embargante: município de Riachinho/TO

AD: DR SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

REQUERIDA: ABC COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

ADV. GEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 30 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO. CONDENO O EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCERSSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) APLICANDO-SE O ARTIGO 20 § 4º DO CPC. P.R.I.C. ananás, 31 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 1879/2005

AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULI EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:A: ABC COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

ADV. GEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128

EXECUTADO :município de Riachinho/TO

AD: DR SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 35 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I , C/C ARTIGO 616, AOMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCERSSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) APLICANDO-SE O ARTIGO 20 § 4º DO CPC. P.R.I.C. ananás, 31 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS Nº 2010.0006.1906-8

Regulamentação MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANÁLIA BORGES VIEIRA LIRA E OUTROS

adv: Marcio Ugly da Costa

REQUERIDA: RAIMUNDA ROSA

intimação de foi deferido a liminar Para que a impetrada mostre todas as contas e prestações de contas aos imetrantes do ano de 2009, bem como a todos os vereadores desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidirem no crime de desobediência, consoante artigo 26 da Lei 12.016/2009, concretizando os trabalhos dos vereadores de fiscais do poder executivo. Bem como intima-la da decisão Cuja cópia da decisão segue anexo. E de que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar informações .

AUTOS Nº 2010.0002.8857-6

ação de Busca e apreensão

requerente: FABRICIO SIMONETI ZAMBONATO

ADV: dr MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

REQUERIDO: ANTONIO BISPO DOS BANHOS PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 45/46, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOLIDANDO A POSSE DE BEM NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, O SENHOR ANTONIOJOSÉ RAMOS (FLS. 27) CONDENO O RéU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS QIE HORA FIXO EM R\$ 100,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 230.º 4º DO CPC. P.R.I.C. APÓS O TRANSITO EM JULGADO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. ARQUIVE-SE. ANANÁS, 28 DE JULHO DE 2010. dR aLAN IDE RIBEIRO DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4212-0

AÇÃO ordinária de restituição c/c danos morais

EXEQUENTE:A: SARA COSTA DE OLIVEIRA

ADV. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

EXECUTADO :BANCO BRADESCO SJA

AD: DR CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 54 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto,HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO, COM INDEFIRO A RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, III, DETERMINANDO ENTRETANTO QUE O VALOR SEJA DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA (CASO TENHA) OU EM JUIZO, SOB PENA DE CONSIDERAR INVALIDO O PAGAMENTO E, COMO CONSEQUÊNCIA, A QUITAÇÃO DO DÉBITO. P.R.I.C. Ananás, 31 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 2008.0009.1888-8

AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: IVONE AUGUSTINHA RIBEIRO

Adv: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724

REQUERIDOS: LAUDIMIRO ALVES DA SILVA E OUTRA

Adv: AURIDÉIA PEREIRA LOiola OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 47/49 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, I, para declarar a existência do direito da autora em receber o seu crédito de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO DOS RÉUS. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM RAZÃO DESTA AÇÃO TER NATUREZA DECLARATÓRIA (ARTIGO 20, § 4º, CPC). CONDENO O RéU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.. P.R.I.C. Ananás, 27 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Civil tramita os autos de nº 658/98, ação de alvará judicial proposta por JOÃO FELIPE BORGES BENTO REP POR SUA GENITORA ANA MERI BORGES PEREIRA, que por meio deste INTIMA ANA MERI BORGES PEREIRA. Para dar andamento ao feito no prazo de 488 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 10 dias do mês de setembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2010.0002.4408-0**

REEDUCANDO: WELSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 168

DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifica-se pelos cálculos de liquidação que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus a benefício de progressão de regime ou livramento condicional. Ananás, 13 de setembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO: 2010.0000.2436-6

REEDUCANDO: CÉLIO BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifica-se pelos cálculos de liquidação que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus ao benefício de progressão de regime ou livramento condicional. Ananás, 13 de setembro de 2010. M. Lamenha de Siqueira, Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO: 2010.0000.2446-3

REEDUCANDO: REMI ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A.

DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifica-se pelos cálculos de liquidação que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus ao benefício de progressão de regime ou livramento condicional. Ananás, 13 de setembro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2008.0001.4805-5/0

Requerente: Camila Rosa Brito.

Advogado (a): Rubens de Almeida Barros Jr. – OAB/TO 1605 e Marcelo Cardoso de A. Júnior – OAB/TO 4369.

Requerido: Globocabo/NET São Paulo Ltda.

Advogado (a): Guilherme Lagares Silva – OAB/RJ 114283; Letícia Aparecida B. S. Bittencourt – OAB/TO 2179 e Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 96/99, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido da autora CAMILA ROSA BRITO, para: a – declarar inexistente a relação jurídica consubstanciada pelo contrato de nº 003306810706, entre a autora e a GLOBOCABO/NET SÃO PAULO LTDA, e: b – condenar a ré GLOBOCABO/NET SÃO PAULO LTDA ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à autora, referente ao dano moral, com correção monetária desde a data da negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Mantendo a justiça gratuita a autora. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que a autora não decalou de seus pedidos, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devem ser suportadas pela ré. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provisórios: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais caso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora científica, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento

em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 03 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2008.0001.2653-1/0

Requerente: Henrique Hellodoro Teixeira Neto e outros.

Advogado (a): Alfeu Ambrosio – OAB/TO 691.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 126/130, a partir de seu dispositivo; bem como as partes requerentes para pagamento das custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro os autores carecedores do direito de ação, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam do réu, de consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Mantenho a decisão de fl. 104 até o trânsito em julgado. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais caso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Passada em julgada, comunique-se o réu da revogação da decisão de fl. 104, após, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 03 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: CONHECIMENTO Nº.: 2007.0002.7876-7/0

Requerente: Maria Eliane de Andrade Sousa.

Advogado (a): Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263.

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado (a): Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 437/441, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora paga pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido da autora MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA, por ter a ré agido no exercício regular de um direito. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a autora nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A autora é beneficiária da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o distribuidor e arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 02 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.5316-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CHARLEY DA SILVA

Advogado do indiciado: DOUTOR FABRICIO FERNADES DE OLIVEIRA –OAB/TO 1.976

Intimação

DESPACHO: Defiro o Pedido formulado com base no princípio do contraditório e da ampla defesa. Dê-se vista ao ilustre advogado do acusado para apresentar o endereço da testemunha Antonio José Dias no prazo de três dias. Em seguida venham os autos conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.3438-7/0 movida em desfavor de MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS, observadas formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADA: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA BRITO, advogada militante e inscrita no OAB/TO 2.694, nesta cidade..Intimando-o: Para comparecer perante este Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 14.094/05

REQUERENTE: MARIA ALTA SANTANA

ADVOGADO: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

REQUERIDO: ANANIAS SANTANA

CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/1375B

OBJETO: Intimação da Curadora especial nomeada ao réu, Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ sobre o r. DESPACHO (fls.53), que a seguir transcrevemos:

"Redesigno o dia 22/09/2010, às 13 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/07/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2006.0002.4362-0/0.

NATUREZA: GUARDA

REQUERENTES: M.F.A.Q.T e A.A.T.

ADVOGADO: DR.FABIANO CALDEIRA LIMA - OPAB/TO 2.493.

REQUERIDOS: L.A.F. e J.N.DA S.

DESPACHO: "REDESIGNO O DIA 30/11/10, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 07/07/2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.9314-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Partes : G.S.R. x A.S.R.

Advogada do autor : Dra Dalvalaides da Silva Leite –OAB-TO-1756

FINALIDADE: Intimação da Advogada para no prazo de dez dias, fazer a juntada do demonstrativo do débito atualizado, como determina a lei processual civil (art 614, inc II).

AUTOS: 2009.0013.1128-4–REVISÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR.

Partes : F.A.S x M.A.G.

Advogado(a) do autor: Dr Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO 1976

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de conciliação no dia 09 de dezembro de 2010 às 10 h 30 min. no Anexo do Fórum- Banca -1.

AUTOS: 2008.0006.9318 -5 – RECONH. E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA, GUARDA E ALIMENTOS

Partes : M.A.C . x E.A.V.

Advogado(a) :Dra Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO 3861

FINALIDADE: Intimação da Advogada do requerido para comparecer à audiência de conc. Instrução e julgamento, acompanhada do requerido, no dia 24 de setembro de 2010 – às 16 h 30 min. Banca -01, no anexo do Fórum.

AUTOS: 2009.0003.6329-9 –REVISIONAL DE ALIMENTOS

Partes : S.H.P.B x G.M.M.B.

Advogado do autor : Dr Eli Gomes da Silva Filho –OAB-TO-2796-B

Advogada do requerido: Dra Maria José Rodrigues –OAB-TO-1139-B

FINALIDADE: Intimação dos Advogados para comparecerem à audiência de conciliação no dia 24 de setembro de 2010 às 16 horas, no anexo do Fórum- Banca -02, acompanhados de seus constituintes.

AUTOS: 2008.7.6723-5 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Partes : N.M.S.G x P.A.G .

Advogada do requerido: Dra Aliny Costa Silva OAB-TO-2127

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de conciliação no dia 24 de setembro de 2010 às 08 h 30 min, no anexo do Fórum- Banca -02, acompanhada de seu constituinte.

AUTOS: 2009.0007.1995-6 –ALIMENTOS

Partes : N.C.A.S e outro x K.A.S.

Advogados do requerido: Dr Paulo Roberto Vieira Negrão –OAB-TO-2.132-b e Dr. Marco Antônio Vieira Negrão.

FINALIDADE: Intimação dos Advogados para comparecerem à audiência de conc. Inst. E julgo designada para o dia 13 de Outubro de 2010 às 13 h 30 min no Anexo do Fórum.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 2010.0004.9909-7/0 - OCORRÊNCIA

Menor: T. M. DA S.

Advogada: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS DA PAZ – OAB/TO

INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência, designada para o dia 26/10/2010, às 15:00 horas, tudo em conformidade com o despacho parcialmente transscrito: ".....Intime-se a advogada que acompanhou a adolescente na Delegacia de Polícia. Cumpra Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 28 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2006.0005.8727-3/0 - GUARDA

Requerente: O. DA C. M. C.

Advogado: DRA. RÉGIA SILVA MARQUES– OAB/TO-2378.

Requerida: A. E. DO N.

INTIMAR: Para que informe o endereço da requerente a fim de firmar o termo de guarda e responsabilidade definitivo da infante S. E. R. do N. Araguaína/TO, 19 de maio de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos treze dias do mês de setembro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AUDIÊNCIA

AUTOS Nº 2010.0004.9909-7/0 - OCORRÊNCIA

Menor: T. M. DA S.

Advogada: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS DA PAZ – OAB/TO

INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Prédio do Anexo do Fórum, na Audiência, designada para o dia 26/10/2010, às 15:00 horas, tudo em conformidade com o despacho parcialmente transscrito: ".....Intime-se a advogada que acompanhou a adolescente na Delegacia de Polícia. Cumpra Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 13 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS Nº 17.029/2009- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Hallys Rodrigues Aguiar

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado do deferimento da carga requerida às fls. 45, pelo prazo de 05(cinco) dias.

AXIXÁ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7757-6/0.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EMBARGANTE: FRANCINALDO DOS SANTOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

EMBARGADA: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedentes os embargos à execução. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida. Determino o prosseguimento da execução, devendo cópia desta sentença ser juntada aos respectivos autos executivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0009.6196-1/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

EXECUTADO: FRANCINALDO DOS SANTOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedentes os embargos à execução. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida. Determino o prosseguimento da execução, devendo cópia desta sentença ser juntada aos respectivos autos executivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1^a Vara Cível

PORTEARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5^a edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1^a Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juiz da 1^a Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos interessados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.7138-0 (6860/09) - CJR

Ação: Interdição

Requerente: Maria Irisan Pereira de Araújo

Requerido: José Eduardo Pereira de Araújo Júnior

Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO n. 4282

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transscrito: "Redesigno a audiência nos mesmos termos do despacho de fls. 14, para o dia 03 de novembro de 2010 às 15:40 horas. Cite-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de setembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0001.6531-8 (7287/10) - CJR

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Eliane Pires de Araújo

Requerido: Rildo Albano Lopes

Dra. Francelurdes de A. Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

Dra. Erica J. Maione Moreira Lauriano - OAB/TO n. 4561

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transscrito: "É o suficiente relato. Verifico a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais de formação e validade, pelo quê, não há irregularidades processuais a sanear. O requerido não contestou o pedido de divórcio, que resta incontrovertido; desta forma, o cerne do litígio prende-se apenas à questão patrimonial, quanto à propriedade, a guarda e o valor dos alimentos, estes os pontos controvertidos. Quanto ao patrimônio do casal, constituído de um único imóvel, ambas as partes limitam-se a fazer alegações, sem juntar qualquer prova; o requerido alega que o imóvel pertencia originalmente à Prefeitura e teria sido doado, ora, não é crível que um bem público seja dado verbalmente, deve haver um documento que comprove a doação. A propriedade dos bens imóveis se prova por certidão de matrícula expedida pelo CRI; assim, cabe às partes juntar a certidão de matrícula do imóvel, ou outro documento que comprove suas alegações. Quanto à guarda e ao valor dos alimentos, estes devem ser estipulados com base nas possibilidades do requerido e nas necessidades do alimentado, a autora não comprovou nos autos a necessidade que, no entanto, é presumida por lei; já a guarda, não há qualquer prova de quem a exerce ou exerceu, cabendo às partes especificar as provas que pretendem produzir. Quanto ao mais, vê-se que o litígio pode ser solucionado por acordo entre as partes, assim, designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 04 de novembro de 2010, às 15:40 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2010, às 10:45:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.3193-0 (6842/09) - CJR

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Marineuta Dias Barbosa de Oliveira

Requerido: Maurilio Andrade Barros

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transscrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010 às 14:50 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 3 de setembro de 2010, às 16:19:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

COLMEIA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimado da decisão proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2010.0002.0868-8/0

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: Marcos Aurélio Lucena Santana

Adv. do Reqte: Renato Duarte Bezerra-OAB.2223-B

Requerido: João soares de Andrade

A dv. do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: " Ante o exposto, DETERMINO que o autor emende a inicial, para comprovar que é legítimo senhor e possuiu, com a juntada da escritura pública referida, no prazo de 10(dez) dias, o que faço com base no artigo 284 do CPC..Intime-se a parte autora." Colmeia, 26 de agosto de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2007.00.8186-6/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Aroldo Ferreira Rocha.

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO – 1.490.

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do r. DESPACHO:2. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto pela d. Defesa a fls.565, em seus efeitos devolutivo e suspensivo(art.597, CPP). 3. INTIME-SE a defesa para suas razões. 4. Com as razões, dê-se vista ao Ministério Público para suas contra-razões no prazo legal. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cristalândia – TO, 13 de setembro de 2010. Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

Juizado Especial Criminal**INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2009.0006.8294-7

Autor do Foto(s): JOSE RIBAMAR FURTADO

Vítima: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogados: Dr. ISAÚ RODRIGUES SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado Constituído- INTIMADO da audiência preliminar, comparecer na CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, no dia 19 de novembro 2.010, às 09:00h, oportunidade em que realizará audiência preliminar de transação penal. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial, que digitei. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA -Juiz de Direito Titular-

FILADÉLFIÀ

1^a Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez.

AUTOS N.º 2006.0008.65254-7

Requerente: Antonio da Conceição Ribeiro

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407A

Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado:Procurador Federal

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado do despacho transrito abaixo.
DESPACHO:Homologo os quesitos apresentados pelas partes. Para a realização da perícia médica, designo o dia 20/10/2010 às 14:00 horas, no IML de Araguaína-TO, devendo esta ser realizada pelo Dr. José Carlos Pereira da Silva, o qual deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes. O laudo final deverá ser entregue pelo perito em até trinta dias, contados da realização do exame pericial.Intime-se o autor para que compareça no IML na data informada. Oficie-se o requerido a fim de lhe dar ciência da data e local da perícia. Após, oficie-se o IML com carga dos autos.Filadélfia, 13 de setembro de 2010.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL: 2008.0001.4973-6

Acusado: Rogério Pereira dos Santos

Vítima: Rejane Pereira Cardoso

Tipificação Penal: Art. 147 do Código Penal

Objeto: Publicação da Sentença de Fl. 34/verso, que segue devidamente transcrita: "[...]
Verifico que: a) a pena privativa de liberdade combinada à conduta imputada ao acusado na denúncia (art. 147 do CP) varia entre um e seis meses de detenção, com combinação alternativa de pena de multa, ambas com prazo prescricional de dois anos, nos termos do artigos 109, inc VI e 114, inc. II, ambos do CP; b) que a denúncia foi recebida em 26 de fevereiro de 2008; que c) a partir de então nenhum ato interruptivo ou suspensivo do curso do prazo prescricional foi praticado. Pelo que, transcorrido mais de 02 anos desde a admissão da acusação, último marco interruptivo do curso do prazo prescricional, forte nessas razões, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso Vi, tyodos do Código Penal, c/c art. 61 do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais. Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 8 de abril de 2010. Rodrigo da Silva Perez Arújo. Juiz de Direito Substituto".

GUARAÍ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.5469-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB/MG 102588)

Requerido: MARCOS PAULO BATISTA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 43/44, abaixo transcrita.

Sentença: (...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 34, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Como deixou transcorrer o prazo em albis, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de Agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS :2008.0004.6048-2/0

Ação:CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente(s):GILMAR RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado(s):Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO 1498).

Requerido(s):INSS – INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL DE PALMAS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do autor, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO 1498), para, no prazo de 10(dez) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, especificando – as; bem como no mesmo prazo, manifesta sobre a viabilidade de conciliação (art. 331, caput e § 1º do CPC). Tudo nos termos do r. despacho de fls. 109, a seguir transscrito. DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, justificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as; bem como para, no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a viabilidade de conciliação (art. 331, caput e § 1º, do CPC).

AUTOS :2010.0007.5266-3/0

Ação:Aposentadoria

Requerente(s):Deusinha Almeida dos Santos Milhomem

Advogada(s) :Dr. Heraldo Pereira de Lima - (OAB/SP – 112449) e Dr. Eduardo Assunção de Lima – (OAB/SP - 209868)

Requerido(s):INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados do autor, Dr. Helisnatan Soares Cruz - (OAB/TO - 1485) e Dr. Cesario Rocha Bezerra – (OAB/TO – 3056), para, no prazo de 10(dez) dias,

manifesta-se acerca da petição juntada às fls. 206/265. Tudo conforme com o r. despacho de fls. 265v. cujo teor segue transscrito. DECISÃO: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, acostando carta de indeferimento do benefício, ora pleiteado, ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento; sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006. Cumpra-se."

AUTOS :2010.0002.1666-4/0

Ação :Ordinária

Requerente(s):Haroldo Pereira Costa

Advogada(s) :Dr. Juarez Ferreira - (OAB/TO - 3405)

Requerido(s):Município e Guarai/TO

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados do autor, Dr. Juarez Ferreira – (OAB/TO 3405), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação apresentada. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 99, cuja parte dispositiva segue transcrita:

DESPACHO: "... Após intime o(a) autor(a) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação apresentada. Intime-se. Cumpra-se.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVÓRCIO

AUTOS N° 2010.0001.5290-9

Requerente: V.C.S.G.

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/SP 112.449

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/SP 209.868

Requerido: A.M.G.

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da referida certidão (...) Guarai, 1º/09/2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

10 – ARROLAMENTO

AUTOS N° 2009.0009.7702-5 (126/03)

Requerente: ROSA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR

Advogado: Dr. CESÂNIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

SENTENÇA: (...) Permanecendo os interessados inertos e deixando o feito paralisado em cartório, sendo os herdeiros todos maiores e capazes, poderão valer-se do procedimento estabelecido na Lei 11.441/07, o qual permite a realização de inventário, por via administrativa, não se justificando a continuidade da tramitação do feito na situação em que se encontra. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei e provimento nº 05/2009 CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquive-se definitivamente. Guarai, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röder Michels, Juíza de Direito em 2^a Substituição Automática".

01- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOS N°. 2009.0007.9971-1

REQUERENTE: S.F.C.B.P

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B e ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO, OAB/TO 4159.

REQUERIDO: S.F.P.N

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB/TO 840.

SENTENÇA: (...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representados nos presentes autos, bem como inexiste qualquer víncio ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS. 1178/1181, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 N, INCISO III, AMBOS DO CPC. Outrossim, o pleito formulado às fls. 1194 resta prejudicado ante o acordo extrajudicial ora homologado por sentença; salientando o ofício nº 151/10-VF de fls. 1165. Ademais, custas processuais iniciais e finais – incluindo-se as devidas no tocante à RECONVENÇÃO -, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do acordo ora homologado, isto é, "os transatores ratearão as custas do processo e cada um arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados" (fls. 1181); ressaltando-se que indefiro o pleito formulado às fls. 1177 de isenção total ou de 50% das custas processuais, pelo simples fato de tratar-se de questão de natureza tributária, ou seja, fora da alcada de decisão do Poder Judiciário, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação de Poderes e da legalidade que rege o Direito Público e o Direito Tributário inclusive, sendo que o caso em concreto não se subsume em nenhuma das hipóteses legais de isenção de preparo do feito. Finalmente, oficie-se o juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 1175 independentemente de cumprimento: bem como se oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando cópias da presente sentença, a fim de instruírem os autos dos respectivos recursos de agravo de instrumento protocolados judicialmente sob os números: 09/0075929-1: 09/0079203-5 e 10/0083645-0 para fins de mister; além de oficiar o (a) representante legal do CRPN competente para proceder as averbações necessárias nos termos do acordo ora homologado no tocante ao estado civil das partes (divorciados) e ao nome que passará a usar a nubente. Expeça-se carta de sentença, tendo em vista a partilha de bens nos termos do acordo ora homologado. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 005/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. Guarai, 06/09/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição automática".

01- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOS N°. 2009.0007.9971-1

REQUERENTE: S.F.C.B.P

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO, OAB/TO 4159.

REQUERIDO: S.F.P.N

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB/TO 840.

SENTENÇA: (...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representados nos presentes autos, bem como inexiste qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS. 1178/1181, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 N, INCISO III, AMBOS DO CPC. Outrossim, o pleito formulado às fls. 1194 resta prejudicado ante o acordo extrajudicial ora homologado por sentença; salientando o ofício nº 151/10-VF de fls. 1165. Ademais, custas processuais iniciais e finais – incluindo-se as devidas no tocante à RECONVENÇÃO -, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do acordo ora homologado, isto é, "os transatores ratearão as custas do processo e cada um arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados" (fls. 1181); ressaltando-se que indefiro o pleito formulado às fls. 1177 de isenção total ou de 50% das custas processuais, pelo simples fato de tratar-se de questão de natureza tributária, ou seja, fora da alçada de decisão do Poder Judiciário, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação de Poderes e da legalidade que rege o Direito Público e o Direito Tributário inclusive, sendo que o caso em concreto não se subsume em nenhuma das hipóteses legais de isenção de preparo do feito. Finalmente, oficie-se o juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 1175 independentemente de cumprimento; bem como se oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando cópias da presente sentença, a fim de instruam os autos dos respectivos recursos de agravo de instrumento protocolados judicialmente sob os números: 09/0075929-1; 09/0079203-5 e 10/0083645-0 para fins de mister; além de oficiar o (a) representante legal do CRPN competente para proceder as averbações necessárias nos termos do acordo ora homologado no tocante ao estado civil das partes (divorciados) e ao nome que passará a usar a nubente. Expeça-se carta de sentença, tendo em vista a partilha de bens nos termos do acordo ora homologado. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 005/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. Guarai, 06/09/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição automática".

GURUPI **Diretoria do Foro**

PORATARIA N.º 66 / 2010-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o informado no ofício nº 000143/2010, por parte do Sr. Jose Carlos Pereira, Presidente do Sinsjusto.

CONSIDERANDO a paralisação de alerta dos Servidores dessa Comarca nos dias 09 e 10/09/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os prazos processuais suspensos naqueles dias.

Art. 2º O protocolo funcionara, excepcionalmente, recebendo medidas de urgência.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (09/09/2010).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PORATARIA N.º 67/2010-DF

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, RICARDO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 352200, encontra-se à disposição da Diretoria do Fórum, conforme portaria nº 015/2010.

CONSIDERANDO o enorme número de ações em andamento na Vara da Fazenda e Registros Públicos desta comarca e visando o cumprimento das METAS elaboradas pelo CNJ.

CONSIDERANDO a experiência jurídica da servidora NATÁLIA GRANJA BATISTA, matrícula nº 352552.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Escrevente Judicial lotada na Vara da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância do Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, retroativamente a 18/02/2010.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

DIVULGUE-SE publicando no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 10 dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (10/09/2010).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2010.0004.7299-7

Requerente: Adão Gomes Pereira
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido(a): Banco Itaucard S/A
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do banco requerido para que proceda, imediatamente, a baixa de qualquer anotação cadastral efetivada em face do autor, seja em que banco de dados for, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para que, 10 (dez) dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Desta decisão intime-se o autor. Em tempo: designo a audiência alusiva para a data de 13/10/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Gurupi, 29/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

1- AÇÃO - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA-5.256/00

Requerente(a): Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

Requerido(a): Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - 2010.0002.7633-0

Requerente: Humberto Alves Reis e Cia Ltda. – ME

Advogado(a): José Maciel de Brito

Requerido(a): Banco Itau S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro liminarmente a sustação do protesto do título objeto desta ação, devendo o cartório respectivo permanecer como guardião do título até segunda ordem judicial. Intime-se o autor para apresentar caução real, antes da efetivação da medida, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça-se o Mandado alusivo. Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo legal. Incluem-se as advertências. Desta decisão intime-se a autora. Do despacho de fls. 44/45 intime-se novamente o autor para emendar o valor atribuído à causa, conforme já determinado. Cumprida a determinação acima, defiro o pagamento de custas ao final. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0002.1246-0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Ederson Lima do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 2010.0007.0975-0

Requerente: Antônio Carlos Belarmino

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Ederson Lima do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.. Intime-se ainda para regularizar sua capacidade postulatória, considerando que o art. 2º do Estatuto do Sincab, legitima referido sindicato a representar o autor em interesses relativos à categoria profissional, o que não é caso dos autos. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO DE COBRANÇA - 2009.0011.2789-0

Requerente: Fábio de Almeida

Advogado: José Lemos da Silva OAB-TO 2220

Requerido: Guilherme da Paixão Graud e Sa Abreu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para se manifestar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. Na segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO DE CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/ PEDIDO LIMINAR - 2010.0007.1032-4

Requerente: Nadin El Hage

Advogado: Janeilma dos Santos Luz OAB-TO 3822

Requerido: Indústria de Comércio de Alimentos JR Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida, para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065

Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Por estar o duto Magistrado prolator da decisão de fls. 70/73 afastado, o pedido de reconsideração resta prejudicado. Quanto ao pedido de intervenção do Ministério Público, entendo que o mesmo é impertinente, razão pela qual o rejeito, na forma legal. Cumpra o autor o disposto na intimação de fls. 101. Intimem-se. Gurupi 02/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Caroline Cerveira Valois Falcão OAB-MA 9131

Requerido(a): Cleberson Maurício Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o autor para emendar o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito em aberto, conforme planilha de fls. 05, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0012.8053-2

Requerente: Procópio de Moraes Preto Neto

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto à conta Ministerial, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Ao incapaz Robério Rocha de Sousa nomeio curador especial o defensor público atuante nesta vara. Intimem-se. Gurupi 25/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6198-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda. e Ricardo Marcondes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício enviado para a Receita Federal, às fls. 43/4.

11-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2754-8

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Maysa Coelho Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.0957-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

Requerido(a): Elias de Souza Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0210-2

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521

Requerido(a): Newton Jhones Martins de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1568-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Luiz Antônio de Rezende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do ofício da Receita Federal às fls. 66/7, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

15- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0006.8710-1

Requerente: Miguel Caíres

Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerida(a): Claudiomir Soares Informática -ME

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 50/1, no prazo legal.

16-AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESANTES- 2010.0002.7633-0

Requerente: Humberto Alves Reis e Cia Ltda – ME

Advogado(a): José Maciel de Brito

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, juntando instrumento de mandato com poderes especiais para desistir, no prazo de 15(quinze) dias.

17-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0007.1050-2

Requerente: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Caroline Cerveira Valois OAB-TO 9131

Requerido(a): Ronyerio Tavares Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar parte do contrato onde consta o endereço do demandado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

18-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0007.1154-1

Requerente: Manoel Araújo Gama

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Itaucard Financeira GM Card, Credicard e Cartões de Crédito Mastercard

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial nos termos do artigo 282, III, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 056/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2007.0007.2975-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Almeida Braga Materiais Para Construções Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511

Executado: Esdras Brito Moreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS Nº.: 2009.0012.0121-7/0

Ação: Busca e Apreenção...

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello, OAB/TO 3683

Requerido: Wellita Antonio de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime o banco a recolher a locomoção do Oficial de Justiça em 05(cinco) dias. Gurupi, 18/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça referente ao mandado cumprido extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 209,60 (duzentos e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.7629-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Ivanilda Batista Ribeiro Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime o autor para o prazo de 10(dez) dias efetuar o recolhimento das custas. Gurupi, 26 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº.: 2009.0010.7600-5/0

Ação: Busca e Apreenção

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2868

Requerido: Lucia Helena Wollmann Kath

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS Nº.: 2009.0011.4405-1/0

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato Particular...

Requerente: Joselito Cardeal Neves e outra

Advogado(a): Vagno Pereira Batista, OAB/TO 3652

Requerido: Rui Patrício da Silva

Advogado(a): Aliêmar Resende Lobo, OAB/GO 26.250

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação de Testemunha extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS Nº.: 2007.0008.2430-3/0

Ação: Ordinário de Restabelecimento de Benefício...

Requerente: Flaudino Moreira Guedes

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: FICA a parte autora intimada da perícia designada para o dia 18 de setembro de 2010, às 08h30min, a ser realizada na Rua Manoel da Rocha, 1482 (antiga rua 19), centro, Gurupi/TO, anexo ao Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, pelo médico Jorge Kazuo Yoshida, CRM/TO 65, devendo o requerente estar munido de exames, relatórios e/ou laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

7. AUTOS Nº.: 2.239/04

Ação: Obrigação de Fazer c/ Preceito...(Cumprimento de Sentença)

Exequente: Huascar Mateus Basso Teixeira

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087

Executado: Hércules Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): José Orlando N. Wanderley, OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Prossiga na forma do cumprimento de sentença. Intime para pagamento em 15(quinze) dias, pena de multa de 10% na forma do artigo 475, "j" do C.P.C. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica o advogado da parte executada intimado para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 2.555,09(dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

8. AUTOS Nº.: 2008.0001.1222-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Exequente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740

Executado: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A e Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "JUSCELIR MAGNAGO OLARI, qualificada nos autos, moveu ação de consignação em pagamento em desfavor de UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A e DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Já na fase saneadora as partes firmaram acordo. Homologo por sentença a composição de fls. 202/204, de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguardo os autos em cartório por 10(dez) dias, em caso de não manifestação das partes presumiré cumprido o acordo. Expeça Alvará a favor do banco para levantamento dos valores depositados. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, isentos de custas finais em benefício do acordo. Com o trânsito em julgado, ultrapassado o prazo acima descrito, arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS NO: 2010.0005.2592-6/0

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Cassimira Pereira de Moraes

Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO n.º 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 43. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2010, às 14 horas. Intime as partes a apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/08/10.- Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº.: 2010.0002.3055-1/0

Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais

Requerente: Jairo Mota Xavier de Oliveira e Certo – Cerâmica Tocantins

Advogadas Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº. 2.510 e Geislane Soares Dourado, OAB/TO nº. 3.075.

Requerido: Ana Karunila Azevedo Freitas e Marcos Vinícius Augusto de Azevedo Mota

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A segunda requerida é pessoa jurídica (cerâmica) em pleno funcionamento não há razão nem motivação jurídica para ser beneficiária da justiça gratuita, já que é pessoa jurídica com fins lucrativos. Indefiro assistência judiciária. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial". Edimar de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.7871-9

Acusado: José Medeiros Brito

Advogado: José Medeiros Brito - OAB/750B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado José Medeiros Brito com base no art. 397, III, do Código Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 22 de fevereiro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 1.889/07

Acusado: Jordivânio G. dos Santos

Advogado: Antônio Pires Neto - OAB/TO 2606

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado da expedição de carta precatória à Comarca de Tocantínia - TO para intimação e inquirição da testemunha Djari Marcelino da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.9099-8

Aucusados: Maiara Martins Lima e Nilvaci dos Santos Araújo

Advogados: Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO 919 e Wallace Pimentel - OAB/TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno as acusadas MAIARA MARTINS LIMA e NILVACI DOS SANTOS ARAÚJO como incursas nas penas do art. 155, § 4º, II (abuso de confiança) e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas as acusadas:No tocante a acusada Maiara Martins Lima:A culpabilidade da acusada

encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada.

Os motivos do crime foram porque a acusada alegou estar em dificuldades financeiras. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis a acusada, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido em concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de bis in idem, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido com abuso de confiança. Quanto às consequências, estas não a prejudicam, tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribui para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/01/2008). Atenuo a pena em 05 (cinco) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea da acusada. O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, a acusada avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, ingressou no interior do estabelecimento comercial denominado "Supermercado Hipernorte", pegou diversos objetos na prateleira, simulou registrá-los no caixa de Nilvaci e saiu do referido estabelecimento, porém, foi abordada pelo funcionário do local na posse dos objetos subtraídos. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço). No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, considerando que o valor da res furtiva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, bem como da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a definitiva em 05 (cinco) meses e 16 (dias) de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Com relação a acusada Nilvaci dos Santos Araújo: A culpabilidade da acusada encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Os motivos do crime não foram esclarecidos. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis a acusada, uma vez que se torna relevante valorar o fato do crime ter sido cometido em concurso de pessoas, o que não traduz na incidência de bis in idem, em vista da existência de outra qualificadora à tipificação do delito, qual seja, crime cometido com abuso de confiança. Quanto às consequências, estas não a prejudicam, tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribui para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/01/2008). O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, a acusada avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminis, ou seja, pegou as mercadorias que a acusada Maira apanhou das prateleiras do estabelecimento comercial denominado "Supermercado Hipernorte", simulou registrá-los no caixa e as embalou em sacolas. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço). No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, considerando que o valor da res furtiva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, bem como da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), tornando-a definitiva em 09 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja: PRESTAÇÃO PECUNIARIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelas sentenciadas, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 24 de junho de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0007.1129-0

Requerente: Wendel Oliveira Silva

Advogado: Ricardo Bueno Paré - OAB/TO 3922 B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção de prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive, a vítima. Serve a presente decisão como mandado. Gurupi 10 de agosto de 2010." a) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais

etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARCILENE ALVES SIQUEIRA AGUIAR, brasileira, casada, aposentada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0012.0114-4/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). GESIEL SARAIVA DE AGUIAR, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de setembro de 2010, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de setembro de 2010 (10/9/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0012.0079-2/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. R. M. da S.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO nº 4.044-B.

Requerido: R. N. P. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 30/09/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2008.0008.9683-3/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS - OAB/TO nº 2252, Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37.

Requerido: A. B. da S. F.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 30/09/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMACÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0012.0079-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). LAURINDA RIBEIRO MONTEL DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de setembro de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2010 (13/9/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerido, através de seus procuradores, intimado do inteiro teor do despacho abaixo transscrito na íntegra.

AUTOS Nº. 2008.0002.1340-0/0

Ação: AÇÃO DE REVOCAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO.

Requerentes: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO

ELIANA DE FÁTIMA GIBIN OLIVEIRA

Advogado: Dr. FÁBIO ARAUJO SILVA, OAB 3807/TO.

Requerido: HERSON GIBIN ASSUNÇÃO FILHO

Advogados: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO, OAB/TO 4203.

SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, OAB/TO 4034.

DESPACHO: "Sobre o pedido de extinção sem julgamento do mérito feito pelos requerentes, diga o requerido em dez dias. Cumpra-se. Gurupi, 20 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.0727-1/0

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA.

Requerente: WALDEMAR CARRIUO DE SOUZA

Advogado: Dr. HEDGARD S. CASTRO, OAB 3.926/TO.

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI/TO

DESPACHO: "Ao autor para comprovar, no prazo de dez dias, não possuir condições financeiras para arcar com as despesas do processo e da medicação prescrita às fls. 22/23. Intime-se. Gurupi, 09 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0008.0726-3/0

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA.

Requerente: MARILDA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: Dr. HEDGARD S. CASTRO, OAB 3.926/TO.

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI/TO

DESPACHO: "Ao autor para comprovar, no prazo de dez dias, não possuir condições financeiras para arcar com as despesas do processo e da medicação prescrita às fls. 22/24. Intime-se. Gurupi, 09 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.2713-0

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE UBERLÂNDIA - MG

Processo de Origem: 2009.38.03.003930-1

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: IBRAHIM DAOUD ELIAS

DESPACHO: "1(...). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 20-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4177-3

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2010.43.00.000140-2

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753).

Requerido/Réu: JOÃO STIVAL JÚNIOR

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7243-1

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.002988-9

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: CELSON RESPLANDES BARROS E OUTRO

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7241-5

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.006888-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B).

Requerido/Réu: FERNANDA NOGUEIRA PIRES E OUTRA

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7239-3

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.003466-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: DIRAMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRA

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7242-3

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.003742-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B).

Requerido/Réu: RENATA GONTIJO ZANATA E OUTRO

DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.1757-6

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.007071-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B).

Requerido/Réu: ANA MEIRE CENA CASTELO BRANCO E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7337-3

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2010.43.00.000274-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753).

Requerido/Réu: CESÁRIO CIEL DOS SANTOS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7664-0

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.000130-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753).

Requerido/Réu: CLEUNICE APARECIDA DE O. CARDOSO

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.8353-7

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.005449-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B).

Requerido/Réu: JANNE DE JESUS BUGARIM MARTINS E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 08-12-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7340-3

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2010.43.00.001096-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753).

Requerido/Réu: DIVANIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 16-07-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.1442-5

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.005410-4

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/TO 11.753).

Requerido/Réu: SUSIDARLEM ALVES MOTA E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4191-0

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 4ª VARA

Processo de Origem: 2007.34.00.044059-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : BEATRIZ ENGELMANN (OAB/DF 28.989 E OAB/PR 18.268).

Requerido/Réu: CIAL DE ALIMENTOS BARROS FIOROTE LTDA

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.6285-8

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.004418-2

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: FABIOLA GORETE MONTE MORAIS E OUTRO

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0012.8103-2

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.004889-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : ALLINE GRACIELLY DE OLIVEIRA (OAB/GO 27.281).

Requerido/Réu: COLORINT IND. COM. DE TINTAS E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 07-01-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4201-0

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.004683-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-A).

Requerido/Réu: LANZZA, LANZZA E FERREIRA LTDA – ME E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.8352-9

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.007054-4

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B).

Requerido/Réu: LOJA DO PINTOR LTDA – ME E OUTROS

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 08-12-2009 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.5914-7

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2009.43.00.003675-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).

Requerido/Réu: PRISCILA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: "1. À contadora para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 21-06-2010 - RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 316/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) FABIO MARINELI DA SILVA, vulgo "Pé Podre", brasileiro, solteiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 03/12/1981, filho de Erivaldo Alves Feitosa e de Maria Marineli, como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV c/c art. 1º, I da Lei 8.072/90, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretario do Foro a disposição, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

ITACAJÁ **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0009.1251-2.

Acusado: Jose Carlos Pereira da Silva.

Advogado: Washington Luis Campos Ayres OAB/TO nº 2683.

Intimar o nobre causídico Washington Luis Campos Ayres OAB/TO nº 2683, para em princípio da ampla defesa, apresentar resposta à acusação, no prazo de 10(dez) dias. Itacajá-TO;30 de agosto de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1^a Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.0000.1808-0 (4538/10)

Ação: Usucapião

Requerente: João Batista Vieira

Advogado: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira

Requerido: Maria Alves Barreto dos Santos

Advogada: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO: À Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques; Despacho: "Nomeio Defensora Dativia a Dra. Patrícia. Dê-se vista dos autos a mesma para que se manifeste no prazo legal. Intime-se. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 2.352/00, Ação: Indenização pelo Rito Sumário para Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículo, Requerente: Kátia Cristina da Rocha Gomes Cavalcante, Luiz Rodrigues Cavalcante e Antonio Alves dos Santos (Advogado) Dr. Nilson Nunes Reges, Requerido: Almeida Pedroso – Indústria Comércio e Mineração Ltda e Almeida Pedroso – Engenharia e Construções Ltda, que por este ficam devidamente INTIMADOS Kátia Cristina da Rocha Gomes Cavalcante, Luiz Rodrigues Cavalcante e Antonio Alves dos Santos, para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo nos termos do despacho de fls. 271, a seguir transscrito: " Intime-se a parte autora, via Advogado, e por edital, com o prazo de 30 dias, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 19/agosto/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/9/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação/intimação com prazo de 30 dias, extraído dos Autos nº 2010.0007.6556-0 (4.661/10), Ação: Interdito Proibitório, Requerente: Lindaura Maria da Silva, Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante, Advogado: Dr. Ronaldo André Moretti Campos, Requerido: Creso Villela (Firma); virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: CRESO VILLELA (firma), CNPJ/MF00.448.191/0001-59, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e na sabido, para os termos da decisão a seguir transcrita, ficando por este ciente de que o prazo para contestar, será contado na forma do parágrafo único do artigo 930 do CPC. DECISÃO: "... Isto posto, conforme o artigo 932, do Código de Processo Civil, concedo a liminar determinando que a requerida Creso Villela, ou quem a represente se abstenha de turbar ou esbulhar a posse dos autores Edmar Machado da Silva e Lindaura Maria da Silva, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Intime-se a requerida, cientificando-a de que o prazo para contestar, será contado na forma do parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Miracema, 10 de setembro de 2010. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiza de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 557/10

Natureza: Medidas Protetivas de Urgência

Vítima: Sonaria Lucena de Sousa

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos OAB/TO 2137

Requerido: Clovis Gama Pinto

Por ordem do Excentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 18, a seguir transcrita: Vistos, etc. Cientifique-se a ofendida, através de seu nobre advogado, a respeito do inteiro teor e conteúdo da promoção Ministerial de fls. 17vº dos autos supra, sobretudo para que informe se o representado persiste em desobedecer as ordens de restrição lançadas no despacho de fls. 08, que poderá ensejar-lhe a prisão cautelar, base ao disposto no artigo 20, "caput", da Lei nº. Miracema do Tocantins – TO, aos 09/09/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito, Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, digitai e o fiz inserir.

AUTOS Nº. 4.318/10

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Marcos Antonio Alves

Advogado: Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

Por ordem do Excentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, intimadas do DESPACHO de fls. 90 seguir transscrito: " Vistos, etc. Designo o dia 15 de setembro de 2010, às 14:30 horas, para a realização da audiência anteriormente designada, determinando, via de consequência, sejam efetivas as devidas intimações, atendendo-se ao conteúdo da certidão de fls. 89, da lavra do Sr. Escrivão. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Requisite-se o acusado mediante escolta policial. Miracema do Tocantins – TO, aos 09/09/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitai e o fiz inserir.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4071/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6158-0/0)

Requerente: WELTON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O acórdão foi publicado na sessão do dia 01/07/2010, transitando em julgado no dia 16/07/2010, cf. certidão de fl. 214. A parte efetuou o depósito da importância de R\$14.849,09 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) somente no dia 27/07/2010 (cf. comprovante de fl. 221). Remetam-se os autos à contadaria para atualização do valor da indenização, cf. determinado na sentença, acrescida de correção monetária desde a data do sinistro, juros contados da citação, multa de 10% e honorários fixados no acórdão, abatendo-se o valor atualizado do depósito efetivado. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3877/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9781-1/0)

Requerente: LINDOMAR ALVES DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O acórdão foi publicado na sessão do dia 24/06/2010, transitando em julgado no dia 09/07/2010, cf. certidão de fl. 238. A parte efetuou o depósito da importância de R\$11.324,09 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos) somente no dia 20/07/2010 (cf. comprovante de fl. 245). Remetam-se os autos à contadaria para atualização do valor da indenização, cf. determinado na sentença, acrescida de correção monetária desde a data do sinistro, juros contados da citação, multa de 10% e honorários fixados no acórdão, abatendo-se o valor atualizado do depósito efetivado. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3878/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9782-0/0)

Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O acórdão foi publicado na sessão do dia 24/06/2010, transitando em julgado no dia 09/07/2010, cf. certidão de fl. 224. A parte efetuou o depósito da importância de R\$11.115,27 (onze mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos) somente no dia 23/07/2010 (cf. comprovante de fl. 231). Remetam-se os autos à contadaria para atualização do valor da indenização, cf. determinado na sentença, acrescida de correção monetária desde a data do sinistro, juros contados da citação, multa de 10% e honorários fixados no acórdão, abatendo-se o valor atualizado do depósito efetivado. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3815/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8915-6/0)

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado : Dra. Elaine Ayres Barros e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetuados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4033/2009 - PROTOCOLO: (2009.0012.5007-2/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CELETEN BRASIL SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados : Dra. Patrícia Antunes Fernandes e Dra. Maria Carolina da Fonte Albuquerque INTIMAÇÃO DE SETENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar para a Reclamante a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e

correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado, é improcedente o pedido de restituição em dobro. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3661/2009 - PROTOCOLO: (2009.0002.2499-0/0)

Requerente: MARIA ALVES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6680/10 e/ou 2010.0006.3070-3/0, Ação de Guarda, onde figura como requerente LAURA DINIZ PEREIRA em desfavor de ELISABETE DINIZ PEREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, ELISABETE DINIZ PEREIRA, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 11. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2009.0008.4692-3/0 – 6547/09

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CASSIO FERNANDO BARCELOS RIBEIRO

Advogado.: Dr. JULIANO LEITE DE MORAIS OAB/TO 4.240

Requeridos: AUGUSTO FERREIRA NETO e HENRIQUE HONORIO RINCÓN

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação e Instrução, redesignada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 53.

2. AUTOS N. 2010.0006.7810-2/0 – 6728/10

Ação: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C READEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: SIDINEZ ROCHA NOLETO

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.177

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. AMÁDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 107.414

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 49/51, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, com fulcro nos artigos 273 e 892, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar para suspensão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. DEFIRO o pedido de consignação dos valores vencidos e incontroversos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para efetuar os depósitos no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 892 e s.s. do CPC, sob pena de extinção. Designo audiência Conciliação para o dia 29/09/2010 às 10h00. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

3. AUTOS N. 2010.0001.1593-0/0 – 543/10

Ação: DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CICINATO PEREIRA CHAVE

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado:

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 27/28, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para a suspensão do nome do Requerente dos Cadastros de Restrição de Crédito, SERASA e SPC, imediatamente. (-). Intime-se o Requerido para que retire o nome do Requerente dos órgãos de restrição de crédito, em 72 horas, sob pena de multa diária de descumprimento de R\$ 200,00. Em virtude da falta de intimação das partes, certificada no verso da fl. 26, redesigno audiência de conciliação para o dia 29/09/2010 às 10:00 horas. CITE-SE e intime-se o Requerido para comparecer em audiência, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer à Audiência de Conciliação, advertindo que seu não comparecimento importará em extinção do processo sem julgamento do mérito. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.9717-0

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Iracy Pacini Leal Carvalho

ADVOGADO: Domício Camelo Silva OAB/GO nº9068

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº1334

DESPACHO: “Recebo a apelação, no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se.Natividade, 25 de agosto de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2008.0001.6745-9

AÇÃO:Rescisão Contratual

REQUERENTE:Pedro Ângelo Braz Saran e outro

ADVOGADO: Antônio Wilson de Oliveira OAB/SP nº176.140

REQUERIDO:Vanderlei Rodrigues da Mata e outros

ADVOGADO:Tiago Setti Xavier da Cruz OAB/GO nº25.100

DESPACHO: “Em petítorio de fls.93 o advogado constituído pela parte ré requereu que suas intimações sejam realizadas por correio, com aviso de recebimento, permitindo-lhe assim o direito do contraditório e ampla defesa. Em que pese tais argumentos, seu pedido deve ser indeferido visto que atualmente as intimações para as partes e seus advogados ocorrem via Diário de Justiça Eletrônico, garantindo assim o pleno exercício do contraditório e ampla defesa almejado.Por outro lado, compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação razão pela qual deixo de designar Audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias.Apense-se aos autos nº.2009.0000.6080-6/0 em razão da conexão por prejudicialidade.Após conclusos.Natividade,2 de Setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2009.0011.4785-9

AÇÃO:Declaratória de Inexistibilidade de Título de Crédito c/c Danos Moraes

REQUERENTE:Nativa Mineração Ltda

ADVOGADO: DomingosRoberto Matias OAB/SP nº127.742

REQUERIDO:J.Jerônimo de Sousa e Cia LTDA

ADVOGADO:Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº1065-A

ADVOGADO:Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB/TO nº3812

DESPACHO: “Recebo a reconvenção de fls.51/58.Intime-se o autor/reconvindo, na pessoa do seu procurador,para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo réu/reconvinte (artigo 316 do Código de Processo Civil).Proceda-se às anotações de estilo, especialmente a respectiva anotação pelo distribuidor (artigo 253, parágrafo único do Código de Processo Civil).Cumpra-se.Natividade, 1 de Setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2010.0006.7127-2

AÇÃO:Impugnação ao valor da causa

REQUERENTE:J.Jerônimo de Sousa e Cia Ltda

ADVOGADO: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

REQUERIDO:Nativa Mineração LTDA

DESPACHO: “Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa que deverá ser autuado em apartado consoante o artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal.Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção.Após à conclusão.Natividade, 24 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2010.0006.7016-0

AÇÃO:Embargos a Execução

REQUERENTE:Anderson Auri Weiss e Outros

ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº18294

REQUERIDO:Formaq Máquinas Agrícolas Ltda

DESPACHO: “...Neste contexto, providencie os requerentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.In., Natividade, 24 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2009.0011.4668-2

AÇÃO:Divórcio Direto Consensual

REQUERENTE:Felisberto Alves da Silva e Joana Darc Santos da Silva

ADVOGADO: Ademilson F. Costa OAB/TO nº1767

DESPACHO: “...Todavia, a procuração juntada a fls.06 não consta a assinatura do cônjuge virago.Assim, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado a fim de sanar a irregularidade.Após, e com a entrada em vigor da EC nº66/10, vistas ao RMP. Após Conclusos.Cumpra-se.Int. Natividade, 30 Agosto de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2009.0000.6006-7

AÇÃO:Reintegração de Posse

REQUERENTE:Carlos Lacerda Filho

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO: Adelmo Mendes Costa

ADVOGADO: Antônio Marcos Ferreira OAB/TO nº202

DESPACHO: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo.Intimem-se.Natividade, 31 de agosto de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2009.0012.4220-7

AÇÃO:Imissão de Posse

REQUERENTE:João Paulo Galvagni

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO nº1103

REQUERIDO: Jose Dautro de Lira

REQUERIDO: Geane Cavalcante Parente de Lira

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, facuto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, bem como providenciar os exequentes a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.Natividade, 2 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0012.4219-3

AÇÃO:Adjudicação Compulsória

REQUERENTE:João Paulo Galvagni

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO nº1103

ADVOGADO:Claudionor Corrêa Neto OAB/MG nº61831

REQUERIDO: José Dautro de Lira

REQUERIDO:Geane Cavalcante Parente de Lira

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, facuto ao autor da emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, bem como providenciar os exequentes a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6080-6

AÇÃO:Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE:Sandoval Rodrigues da Mata e outros

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula OAB/TO nº2755

REQUERIDO:Pedro Ângelo Braz Saran e outro

DECISÃO: "...Assim, condiciono o deferimento do pedido de pagamento "a posteriori" à efetiva comprovação da necessidade por parte de todos os exequentes.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Intimem-se.Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4746-8

AÇÃO:Embargos à Execução

REQUERENTE:Pedro Ângelo Braz Saran e outro

ADVOGADO: Marcos Nunes OAB/GO nº24.848

ADVOGADO:Aparecida de Fátima Batista OAB/GO nº27.428

ADVOGADO:Célia Reinaldo da Costa OAB/GO nº26.044

REQUERIDO: Sandoval Rodrigues da Mata e outros

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula OAB/TO nº2755

SENTença: "...Aten o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas por parte da embargada.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual.Prossiga-se na execução.P.R.I.C.Natividade, 02 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4781-6

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Espólio de Adail Viana Santana rep. pela inventariante Dulce Rodrigues Cerqueira Santana

ADVOGADO: Maristela Azevedo Marques de Souza OAB/GO nº24616

ADVOGADO:Ricardo César Nunes da Rocha OAB/GO nº29447

ADVOGADO:Rômulo Marques de Souza Junior OAB/GO nº29728

REQUERIDO:Associação Nacional de Fomento Florestal - AFLORE

REQUERIDO: Usina Siderúrgica Sete Lagos LTDA

DECISÃO: "...Assim, verifica-se que a parte requerente deixou de cumprir integralmente referida decisão, de modo que, conforme previsto no artigo 284 do Código Civil foralhe indeferida a petição inicial.Não há, portanto, nenhuma contradição a ser sanada.Ademais, foram exatamente estes os argumentos que fundamentaram a sentença de extinção sem resolução de mérito acostada a fls.43/44.Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, pois inexiste qualquer contradição a ser sanada na sentença de fls.43/44.Intimem-se.Natividade, 03 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.006.7105-1

AÇÃO:Justificação Judicial

REQUERENTE: Amélia Pereira dos Santos

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO:Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

DESPACHO: "A princípio se reporta conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 27 de outubro de 2010 às 8h 30min.Intimem-se as testemunhas arroladas a fls.07 para comparecerem na referida audiência.Cite-se a parte interessada Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento na pessoa do superintendente Jalbas Ayres Manduca. Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7055-1

AÇÃO:Atentado

REQUERENTE:João de Almeida e outro

ADVOGADO: Joaquim Luiz da Silveira OAB/GO nº24356

REQUERIDO:Florentino Alves de Souza

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, facuto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais.Com a emenda, voltem-me conclusos para

ulteriores deliberações.Int.Natividade, 24 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8227-5

AÇÃO:Reparação de Danos

REQUERENTE:Multimóveis Comércio de Imóveis Ltda

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO:Tim Celular S/A

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, facuto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais.Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.Natividade, 24 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6114-4

AÇÃO:Ação de Manutenção de Posse

REQUERENTE:Filomena Martins Tavares

ADVOGADO: Iara Bezerra Vidal OAB/TO nº978

REQUERIDO:Jesus Aparecido Natal

REQUERIDO:Adelaide Peplee

ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

LITISCONSORTE:Willian Darwin Boaventura

SENTENÇA: "...Ano o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 58/59, para que surta seus efeitos legais.Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com suas custas.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7126-4

AÇÃO:Execução por Quantia Certa

REQUERENTE:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Adriano Tomasi OAB/TO nº1007

REQUERIDO:Edison de Faveri Ganguillet

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que os autos consta, JULGO EXTINTO a presente Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadora para apurar existência de custas, e havendo, intime-se o executado para providenciar o recolhimento.Transitado em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos.Após, arquive-se com as formalidades de praxe.P.R.I.C.Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:603/99

AÇÃO:Embargos à Execução

EMBARGANTE:Edison de Faveri Ganguillet

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes OAB/TO nº601A

EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Adriano Tomas OAB/TO nº1007

DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para que efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dia, sob pena de anotar-se na contadora a não possibilidade de nova distribuição em ação futura.Natividade, 02 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4509-0

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Osvaldo Carvalho da Silva

ADVOGADO: Domício Camelo Silva OAB/GO nº9068

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

DESPACHO: "Recebo a apelação, no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me conclusos.Intimem-se. Natividade, 23 de Agosto de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N° 2007.0000.0489-6

Acusados: EVALDO JÚNIOR MORENO FREITAS

CARLOS DIONÍSIO CARVALHO, vulgo "SARUÉ"

Vítima: EVANILDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho às fls. 57, a seguir transscrito: "(...) Porém, tendo em vista as recentes alterações processuais e visando evitar eventual alegação de nulidade determino a intimação do advogado constituído, Dr. Marcony Nonato Nunes, para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar de ambos os réus, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, oportunidade em que deverá informar a este juízo o atual endereço dos acusados, sob pena de ser-lhes decretada revelia nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal, haja vista que será oportunizado a ambos proceder-se a novo interrogatório, tudo em observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Int. Natividade, 09 de setembro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL N° 2007.0000.0484-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: IVONE RODRIGUES FERREIRA

DIONE FRANCISCO DE JESUS

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado IVONE RODRIGUES FERREIRA intimado da sentença condenatória proferida às fls. 102/108 dos autos supracitados, o qual fora condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

PALMAS

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2010****AUTOS Nº: 2004.0000.2329-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: CIMENTO PALMAS
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos OAB/TO 2.342-A

Requerido: JÓAO BATISTA LOULY

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso II, e § 1º do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anotem-se as custas finais no sistema e arquivem-se. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0066-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

Requerido: SALGADO E LOPES LTDA

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/ 2154

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para recolher locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de restituição determinado nos autos.

AUTOS Nº: 2004.0001.0066-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

Requerido: SALGADO E LOPES LTDA

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/ 2154

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Observo que o requerido não atendeu o disposto na decisão de fls. 109, letra "C", bem como não se manifestou, embora devidamente intimado, conforme certidão de fls. 118. Assim, demonstrada inérvia do requerido, determino que seja intimada a depositária fiel do veículo, a senhora SIMONE CRISTINA SALGADO LOPES, para no prazo de 24 horas, mediante termo próprio, entregar o veículo, especificado às fls. 50, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias. Defiro o pedido de atualização, contido às fls. 119, para tanto remetam-se os autos à contadora. Indefiro a expedição de mandado de Penhora, por ser incompatível com o procedimento da presente ação de busca e apreensão. Após a apresentação dos cálculos e intimadas as partes para as respectivas manifestações, volva-me conclusos para a apreciação do pedido da liberação do alvará judicial e demais providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.6011-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: WILSON GRISSON

Embargante: ELMAN MOREIRA COELHO GRISSON

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Embargado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.7113-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL ou SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama OAB/SP 118.523; Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

Requerido: DURVAL PEREIRA DA SILVA Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o acordo celebrado nos autos em apenso exauriu-se o objeto da sentença de fl. 40. Assim, arquivem-se estes autos com as cautelas inerentes. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº: 2005.0000.7539-8/0 - ORDINÁRIA

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2.298-B; Daniel Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução do mérito. Intime-se a desistente para pagar as custas remanescentes. P. R. Intimem-se. Palmas, 04 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.7141-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMUNIDADE EVANGELISTA LUTERANA DE SÃO PAULO – CELSP

Advogado: Arival Rocha da Silva; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A

Requerido: ANA DINIZ ALVES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, determino as baixas necessárias e a entrega dos originais ao Requerente, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários...Com o

trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.8660-8/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DURVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL ou SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama OAB/SP 118.523; Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 115/116. Em consequência, julgo extinto esse processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após, pagas as custas processuais finais porventura existentes, a cargo do autor, arquivem-se os autos sob as cautelas inerentes. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº: 2005.0001.0671-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Glaudson Almeida Rolim OAB/TO 3.275; Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235

Requerido: BOA VENTURA RIBEIRA DE FARIA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios necessários. Defiro o desentranhamento dos cheques que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1308-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA (SOCIEDADE IRMÃS CLAUDIO LTDA)

Advogado: José Átila de Sousa Povoa OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 114/115 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem honorários. Custas finas pela executada. Transitada em julgado, e em caso de não recolhimento das custas finais, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009. da Corregedoria Geral de Justiça. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.1671-0/ - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: HORACIO NELSON SOBRINHO

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado através do seu procurador para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 53/55.

AUTOS Nº: 2005.0001.1867-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PORTAS SUL LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: RUI ANTONIO BARROS MARQUES

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1.655

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas pelas partes. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Verificado o correto recolhimento das custas, proceda a Escrivania o Arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1874-7/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO

Requerente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

Requerido: SÓ CABINE – COMERCIO DE SERVIÇOS DE CABINES LTDA

Advogado: Edson Oliveira Soares OAB/TO 8331

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre a carta precatória de fls. 160/164, devolvida sem o devido cumprimento.

AUTOS Nº: 2005.0001.3554-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDVALDO VIEIRA DA SILVA

Requerido: LILIANE ROCHA LOPES VIEIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: HEIKE GRASER MARASQUIN

Requerido: LUIZ CESAR MARASQUIN

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Sendo assim, por meio dessa sentença homologo o acordo de fls. 51/52, declarando extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. As custas processuais finais ficaram a cargo do requerente (item "c", fl. 52); ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras dos Autores, eis que lhe fora deferida a assistência judiciária gratuita fl. 13 v (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de novembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.3583-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AURELIANO ALVES PEREIRA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 254/258. Palmas, 30 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.4293-1/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

Requerido: FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a correspondência de fls. 105 devolvida sem o devido cumprimento.

AUTOS Nº: 2005.0001.4386-5/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: KUNIKO NAGATANI SATO

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

Requerido: GERALDO ALENCAR;

Requerido: ADONEIDES RODRIGUES LIMA

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas pelas partes. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme se vê as fls. 43, determino que, após a verificação do correto recolhimento das custas, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.5605-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Cleo Feldkircher OAB/TO 3729

Requerido: IVONEI FRANÇA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.6896-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE FATIMA DIAS

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi OAB/TO 2325

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 475-R, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 20 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.0033-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: C P LACERDA E CIA LTDA ME

Advogado: João Zanzio Alves Guimarães OAB/TO 1487

Requerido: ISOESTE NORTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE POLIESTIRENO

Advogado: Talmo Luiz de Castro Bezerra OAB/GO 17160

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, não visualizando qualquer obstáculo, homologo por sentença o acordo ora indicado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme preceito legal contido no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem honorários advocatícios, custas pelas partes. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.0121-0/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: DAMIÃO JARDEILSON DAMASCENO

Defensor Público: Arassônia Maria Figueiras

INTIMAÇÃO: Promova o requerente a publicação do Edital de Citação determinado nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0002.0145-8/0 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe OAB/TO 700; Pedro Duailibe OAB/TO 293-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo Exequente; honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.0147-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe OAB/TO 700; Pedro Duailibe OAB/TO 293-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o Autor na obrigação de pagar as custas processuais; deixo de condená-lo em honorários advocatícios com base no princípio da causalidade, vez que o Réu, com seu comportamento, ensejou a propositura da ação... Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.0168-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1.188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147

Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a correspondência de fl. 41 devolvida sem o devido cumprimento.

AUTOS Nº: 2005.0002.0198-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Iunes OAB/GO 17.275

Requerido: LIA CRISTINA DE BARROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas 01 de julho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.0296-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY FILHO

Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1795; Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50; Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 141/142 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem honorários. Custas pelas partes, no montante de 50% para cada uma, a teor do art. 26, § 2º do CPC. Transitada em julgado, e em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.1616-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARGARETH LACERDA DUTRA

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701

Requerido: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753. Sigisfredo Hoepers OAB/SC 7.478

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 174/176 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentrem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregues aos procuradores da parte autora indicados no processo. Que seja expedido Alvará em nome da parte ré, para o levantamento da importância depositada...condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estílo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.3477-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO JOSÉ LEMOS

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fabiano Ferraci Lenci OAB/TO 3019-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se mais uma vez o requerido para apresentar seus cálculos, atualizados, das parcelas vencidas e vincendas e para manifestar-se dos cálculos de fls. 125, sob pena de preclusão. Em seguida intime-se o autor para manifestar-se de tais cálculos bem como dos cálculos da contadaria (fls. 125). Somente após conclusos. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.6836-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

Advogado: Vera Lucia Pontes OAB/TO 2.081

Requerido: E BARBOSA E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas 01 de julho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.3951-4/0 – AÇÃO PAULIANA

Requerente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: CLAUDETTE FERREIRA DE MELO SANTOS

Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635; Christian Zini Amorim OAB/TO 2404

Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA

Requerido: AURELIO ANTONIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B; Ceyth Yumi OAB/GO 16.625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade da parte, argüida na contestação de fls. 48/52. Defiro as provas requeridas, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, pelas 14h00min. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução. As testemunhas arroladas pelos autores às fls. 98 comparecerão independentemente de intimação. Para prestarem depoimento pessoal, os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.3512-3 - MONITÓRIA

Requerente: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO DE OLIVEIRA

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VALDEMAR TENÓRIO LUZ E OUTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que deseja produzir, bem como realizar as providências necessárias. Cumpra-se

AUTOS Nº: 2006.0001.8719-4/0 - REQUERIMENTO

Requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Alcidino de Souza Franco OAB/TO 2616
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Procurador: João Guimarães Jurema Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por entender imprescindível, defiro a realização de perícia a ser feita pela junta Médica do Poder Judiciário. Nomeio como perito o Dr. Carlos Arthur Moreira, que deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o respectivo laudo. Designo o dia 31/08/2010, às 10h30min, para a realização da perícia, devendo as partes serem intimadas para as providências do art. 421, § 1º, do CPC., bem como para comparecimento na Junta Médica do Poder Judiciário, localizada no Prédio do Fórum de Palmas... DESPACHO: "...Em face da certidão retro, redesigno a perícia para o dia 19/10/2010, às 10h..."

AUTOS Nº: 2004.0001.0066-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086
Requerido: SALGADO E LOPES LTDA
Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/ 2154

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para recolher locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de restituição determinado nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0003.0579-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SALGADO E LOPES LTDA
Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/ 2154

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Observo de pronto, em que pese a realização da necessária intimação (fls. 81/verso e 83/verso), a parte autora não cumpriu a decisão de fls. 73/78, ao deixar de comprovar o depósito/caução das quantias ali determinadas. Com efeito, a manutenção da tutela antecipadamente concedida, destinada a conservação da posse do veículo com autor, não deve persistir. Assim, com fundamento no artigo 273 § 4º, do CPC, pela ausência de manifestação e bem como pelo descumprimento da decisão pelo autor, REVOCO em parte a decisão de fls. 73/78, para tornar sem efeito a antecipação da tutela que concedeu a permanência do veículo na posse do autor. intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6804-3/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO
Advogado: Geison Jose Silva Pinheiro OAB/TO 2408
Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA DA MOTA JUNIOR

Requerido: ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA

Advogado: Deoclecião Junior OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelos requeridos porque manifestadamente intempestivos. Com efeito, os Requeridos são revés neste processo e prazo para interposição do apelo iniciou-se com a publicação da sentença (CPC, 322), em 31AGOS2009 (fl. 62-verso). Logo, o prazo de quinze dias decorreu em 15 SET2009, muito antes do protocolo do recurso, feito por fax em 23 OUT2009, devolva-se a petição mediante recibo e certidão nos autos. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora...Acaso resulte infrutífera a diligencia expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema BACENJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência..Adverta-se de que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito...Intimem-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0000.7325-0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
Requerido: CORDEIRO E VIDAL LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, requerer o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0000.9720-5/0 - MONITORIA

Requerente: SIGMA SERVICE –ASSISTÊNCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: TALIA FREITAS DE CARVALHO SOARES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Dessa forma, intime-se a autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária (art. 257 do CPC) e para emendar a inicial, tendo em vista as alterações trazidas pela lei 11.232 de 2005, no que se refere ao procedimento da ação monitoria, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Atendido, após conclusos. Intime-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2008. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº: 2008.0003.2019-2 - ORDINÁRIA

Requerente: DEDILSON VALÉRIO DA SILVA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPEZ

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: ...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do ajuste. Cada parte pagará 50% das custas remanescentes, ante a falta de cláusula sobre o ponto. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R. I.

AUTOS Nº: 2008.0003.9504-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291 e outros

Requerido: MARIA ANGELA GARCIA ARGUELLO

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da falta de citação da parte requerida, redesigno a audiência para o dia 30/11/2010, às 15horas. Intime-se o procurador da autora para fornecer o endereço atualizado da requerida. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de

2010." INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para promover o encaminhamento da carta precatória de citação expedida.

AUTOS Nº: 2009.0005.7221-1 - COBRANÇA

Requerente: ROSILAIDE NASCIMENTO BORGES REP. POR MARIA DIVINA NASCIMENTO BORGES

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: CHARLES SANDINI

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 21/09/2010, 16:30 horas.

AUTOS Nº: 2009.0011.3122-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, valorando adequadamente a causa consoante determina o artigo 259, V, do CPC, haja vista que o valor declinado na exordial é de R\$ 100,00 (cem reais), ao passo que a quantia discutida (fl. 04) é de R\$ 253.198,80 (duzentos e cinqüenta e três mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), pois, caso contrário, é de se aplicar o disposto nos artigos 267, I c/c art. 284, do CPC. Ressalte-se que a Requerente, após emendar a inicial nos termos acima deliberado, deverá recolher as custas e taxas complementares inerentes. Após, conclusos. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.3061-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 894; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: PETERSON PEIXOTO SOUSA

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, solver a irregularidade da ausência do seu Estatuto Social, bem como a ausência de planilha de débitos. Enfatizando-se, por oportunidade, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo único do Artigo 284 do C.P.C. Palmas, 16 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0012.8374-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MANOEL MESSIAS ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Osvaldo Penna JR OAB/TO 4327

Requerido: MARIA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente a publicação do Edital de Citação.

AUTOS Nº: 2010.0002.4526-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIMAR PEREIRA DE FREITAS

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 14 horas.

AUTOS Nº: 2010.0002.7383-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIONE CARVALHO DA SILVA

Advogado: Geison Jose Silva Pinheiro OAB/TO 2408

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES TDA

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para apresentar alegações finais no prazo legal.

AUTOS Nº: 2010.0004.5466-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL E OUTRA

Advogado: GRAZIELA LOPES RIBEIRO

Requerido: WIVE RIBEIRO PINTO E OUTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, artigo 4º da Lei nº 1060/90. A teor do art. 275 do CPC, científico que o feito tramitará pelo rito SUMÁRIO. Designa AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 15:00 hs. Citem-se, os requeridos.....

AUTOS Nº: 2010.0005.4827-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JAIME BISPO DA TRINDADE

Advogado: Jocélia Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida...RITO SUMÁRIO. Designa AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/10/2010, às 15:00hs. CITE-SE o requerido...Presentes os requisitos legais, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0005.8536-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRAILDES DA SILVA LEITE PEREIRA

Advogado: Dalvalaídes Morais Silva Leite OAB/TO 1756; Mary Lany R. Freitas Halvantzis OAB/TO 2632

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de consignação dos valores na forma pretendida pelo requerente. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita, já que presentes os requisitos legais...Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0006.5026-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: JOÃO CARLOS HERRERO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Determino o encaminhamento do presente feito, através da distribuição, ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, porquanto prevento, vez que despachou em primeiro lugar....

AUTOS Nº: 2010.0006.5877-2/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido proceda o retorno do pagamento mensal do benefício do auxílio-acidente ao requerente...DEFIRO, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita...DESIGNO a data de 19/10/2010, às 09h, para realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário, a ser efetuada pelo médico Dr. Paulo Faria Barbosa. CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial, adverlindo-a também para, na resposta, apresentar os quesitos que entender pertinentes. Desde já designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 16h...Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.7442-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA COSTA REP. POR ROGERIO MAGNO DA COSTA E OUTRA

Advogado: SANDRO ROGERIO FERREIRA

Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 14 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente ou devidamente representadas por preposto com poderes para transigir....

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.1055-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA...

REQUERENTE: VALMIR MELO DE SOUSA E OUTRA

ADVOGADO: Edvan de Carvalho Miranda – Defensor Público

REQUERIDO: JOSE FEITOSA DE FRANCA

FINALIDADE: CITA o requerido JOSÉ FEITOSA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.582.571 SSP/TO e CPF nº 292.029.302-87, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "...Acaso, a citação do requerido no endereço acima declinado, seja infrutífera, expeça edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto." SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0002.0121-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

REQUERIDO: DAMIÃO JARDEILSON DAMASCENO

FINALIDADE: CITA o requerido DAMIÃO JARDEILSON DAMASCENO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do RG nº 322.562-397 SSP/TO e CPF nº 943.025.881-87, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: "...Acaso, a citação do requerido no endereço acima declinado, seja infrutífera, expeça edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz substituto." SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4541. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE N.º 050/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0000.7358-1 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

REQUERIDO: ELOINA EVA DE LIMA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDADO

INTIMAÇÃO: "...ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial o que ora faço para condenar a requerida no pagamento ao requerente da importância de R\$ 9.772,87 (nove mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), acrescida de correção monetária e juros. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela curadora da requerida. Custas e despesas processuais paga pela requerida. Verba honorária a que condenada a requerida a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta."

2. AUTOS Nº: 2005.0000.7801-0 - CAUTELAR

REQUERENTE: INACIO AMARO NUNES

ADVOGADO(A): FABIANA LUIZA S. TAVARES OAB-TO 3303

REQUERIDO: CONSORCIO ARAGUAIA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que, apesar de intimado pessoalmente (fl. 53), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl. 54), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem, ficando, todavia, suspensa a execução tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

3. AUTOS Nº: 2005.0000.7964-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA QUERIDO

ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS OAB-TO 1247B

REQUERIDO: JOSIMAR FERREIRA MATOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Destarte, ante o sucintamente exposto, pronuncio a decadência do direito do autor e, via de consequência, declaro cessada a eficácia da medida liminar lançada à fl. 17 bem como JULGO EXTINTO o presente processo com supedâneo no disposto no inciso IV do artigo 269 combinado com o inciso I do artigo 808, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo, contudo, de condenar o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Observadas as formalidades legais, pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

4. AUTOS Nº: 2005.0000.8543-1 - REDIBITÓRIA

REQUERENTE: EDER SOUSA BORGES

ADVOGADO(A): HAMILTON DE P. BERNARDO OAB-SP 94.994

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos. Condeno a Ré ao pagamento do valor despendido na aquisição do aparelho, corrigido, ou a entrega de outro aparelho equivalente ao adquirido. Em razão da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da ação, corrigido, com base no art. 20. § 3º, do CPC. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Advirto, desde já, de que a condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso a Requerida, Intimada, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2005.0000.8916-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

INTIMAÇÃO: "...Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE "in totum" a súplica proemial, a fim de confirmar a decisão de fl. 18-verso e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto desta demanda, nas mãos da autora. Fica desde logo autorizada a venda extrajudicial do referido bem. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, observadas as prescrições insertas no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que foi apreendido além do bem perseguido um pôlo guindaste acoplado ao veículo (certidão de fl. 68), determino a imediata restituição daquele à ré proprietária. Cumpridas as formalidades legais e verificado o Trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

6. AUTOS Nº: 2005.0000.9216-0 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: PEDRO OLINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDADO

REQUERIDO: MARCOS SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS SILVEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, revogando a decisão de fl. 16, julgo, com fulcro no art. 269, I, do CPC, improcedentes os pedidos constantes da inicial. Outrossim, pelas razões, pelas razões postas, julgo improcedente o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerido. Condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 16, ficam as condenações do autor sobretestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Substituta."

7. AUTOS Nº: 2009.0005.7329-3 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WALDEMAR JOSE CANDIDO

ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635A

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido inicial, por isso, condeno a ré General Motors do Brasil Ltda a pagar ao autor Waldemar José Cândido o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de dano moral, quantum a ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença, e somar juros legais na razão de 0,5 % ao mês, a contar da citação (12/6/2002). Contudo, a partir de 11/01/03 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno, ainda, a ré, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Advirto a parte ré para os termos do art. 475-J do CPC, vale dizer, que se a

sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, independentemente de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

8. AUTOS Nº: 2005.0000.9078-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040

REQUERIDO: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e por tudo mais constante nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para desconstituir o arresto sobre os valores em posse do embargante, extinguindo-se a ação cautelar em apenso. Prossiga a execução quanto aos demais bens penhorados, após o trânsito em julgado desta sentença. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais). P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Fábio Gonzaga Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2009.0004.9447-4 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655, CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB-TO 3023

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA. e PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB-TO 2255B

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, ante a inexistência de títulos passíveis de execução quanto à requerida EPC Engenharia (a qual é a única credora da quantia arrestada). Por consequência, revogo a liminar de arresto deferida às fls. 50/51. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Palmas, 12 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2005.0002.9569-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EPC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para: a) condenar a requerida/reconvinte Orla Participações e Investimentos S/A à restituição de R\$ 24.169,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais, vinte centavos) a título de caução retidos, corrigidos monetariamente desde a data da retenção, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b) condenar a requerida/reconvinte Orla Participações e Investimentos S/A ao pagamento da 10ª medição que corresponde a R\$ 22.119,67 (vinte e dois mil, cento e dezenove reais, sessenta e sete centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios de 1% a partir da citação; c) condenar a autora/reconvinda EPC Engenharia Ltda. ao pagamento de R\$ 88.850,99 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais, noventa e nove centavos) relativos aos acordos trabalhistas pagos e comprovados pela reconvinte, corrigidos monetariamente desde a data do efetivo pagamento, e juros a partir da citação. Em face das partes serem credor e devedor ao mesmo tempo, extinguindo as duas obrigações até onde se compensarem, nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil. Assim, considerando os valores indicados acima, fica a autora/reconvinda EPC Engenharia Ltda. condenada ao pagamento de R\$ 42.562,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais, doze centavos)à requerida/reconvinte Orla Participações e Investimentos S/A. Em razão da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão repartidas entre as partes, na proporção de 50% para cada. As partes arcarão com os honorários de seus patronos, fixados em 20% sobre o valor da condenação de cada parte. Fica suspenso o respectivo pagamento de custas e honorários, à autora EPC Engenharia Ltda., por ser amparada pelos benefícios da Lei nº 1.060/50, cujo deferimento reitero neste momento. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 12 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

EXECUTADO: GLORIA MARIA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelo sistema eletrônico disponibilizado para constrição judicial (RENAJUD) sem êxito conforme extrato que segue adiante juntado. Seja cientificado a exequente. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2006.0000.6433-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASILHOL REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ELENA BERGAMELLI OAB-GO 26363

REQUERIDO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial detectando o veículo descrito no extrato RENAJUD e a quantia de R\$ 431,09 (BACEN) que seguem adiante juntados. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2009.0011.0885-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ORCY ROCHA FILHO OAB-TO 355A

REQUERIDO: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Embora expedida carta de citação da requerida não há notícias de seu cumprimento sendo, por isso, desnecessária a intimação acerca da desistência postulada. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 111. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de reparação de danos

movida por ANTONIO BANDERA DOS SANTOS contra ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Desentranhe-se a documentação acostada, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao requerente mediante recibo. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2006.0009.6467-0 – MONITORIA

REQUERENTE: CIP CENTRO DE IMPLANTONDONTIA DE PALMAS S/A e OUTROS

ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834

REQUERIDO: ELETTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. e SILVANY CLAUDIA VILAS BOAS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial sem êxito conforme extratos que seguem adiante juntado. Sejam cientificados os exequentes. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2006.0009.6344-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275

REQUERIDO: SANDRA BATTISTA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial sem êxito conforme extratos que seguem adiante juntado. Sejam cientificadas a exequente. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2006.0002.9340-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

REQUERIDO: LINDALVA NAZARE DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelo sistema eletrônico disponibilizado para constrição judicial (BACEN) conforme extrato que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2004.0000.8513-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TECONTEL LTDA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE O. NETO OAB-TO 1242A

REQUERIDO: MARCOS ANDRE MENDES CORREIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelo sistema eletrônico disponibilizado para constrição judicial (BACEN) conforme extrato que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2009.0005.3019-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: JANE MARIA ROSNIESKI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 37/38, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreenção movida por Banco Bradesco S/A contra Jane Maria Rosnieski. Providencie-se a Serventia o recolhimento do mandado de fls. 33, no estado em que se encontra. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2006.0000.6176-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUCIANA MOURA DA SILVA

ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 99.

20. AUTOS Nº: 2006.0001.7910-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PEDRO CARLOS DA MOTA e OUTRO

ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B e RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condono os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 08 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

21. AUTOS Nº: 2005.0000.9776-6 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARÇAL E MONTEMOR LTDA

ADVOGADO(A): ANDREA MONTEMOR OAB-TO 1912A

REQUERIDO: PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO SARKIS BAGLIDOVAN OAB-TO 29009

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 269, I, do CPC, improcedentes os pedidos constantes da inicial. Condeno a autora, a arcar com o pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito."

22. AUTOS Nº: 2005.0001.0328-6 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: JOSE ALBERTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DINALVA MARIA BEZERRA COSTA OAB-TO 1182

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): SAYONARA PINHEIRO CARIZZI PROCURADORA FEDERAL (via mandado)
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 600,00 (seiscentsos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe fica deferido os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

23. AUTOS Nº: 2009.0000.1129-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
 REQUERIDO: THIAGO FONSECA DUARTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 19/20 e a fls. 02, item 1, da inicial (veículo marca Fiat Passeio, modelo Palio EL 1.5 5P, cor Azul, Ano/Modelo 1996, Chassis 9BD178237T0019327, Placa KDC – 5897), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2005.0001.0578-5 – MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: M.H. BATISTA BORGES REFORMADORA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 96.

25. AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
 REQUERIDO: PEDROSO E ROSA LTDA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobremento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 10 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito: Gil de Araújo Corrêa
AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.5423-4

Réu: Wuesley Cândido Vieira e outros
 Advogado(a) (s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Réu: Vanir de Fátima Silva
 Advogado(a) (s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Fica(m) o(s) advogado(s) dos réus Wuesley Cândido Vieira e Vanir de Fátima Silva, o Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para dizer sobre a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos a serem submetidos a perícia, nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2010.0007.8293-7/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade nº. 696960 SSP/TO, natural de Icó – CE, nascido aos 15/06/1984, filho de Moacir Martins Sousa e Antônia Ribeiro da Silva, residia na Quadra 409 Norte, Alameda 21, Lote 04, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de Setembro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.4285-3

AÇÃO PENAL
 Denunciado: S. D. C. B.
 Advogado (denunciado): Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO sob n.º 402-B;
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de instrução e julgamento referida do despacho retro, designo-a para o 13/10/2010, às 14h." Palmas(TO), 12 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AUTOS: 2009.0001.2549-5

AÇÃO PENAL
 Denunciado: J. F. dos S.

Advogado (denunciado): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB/TO sob n.º 500;

Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos, inscrito na OAB/TO sob o n.º 4280; Dra.

Emanuela Lima Mesquita Evangelista, inscrita na OAB/TO sob o nº 4280

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de instrução e julgamento referida do despacho retro, designo-a para o 07/10/2010, às 14h." Palmas(TO), 12 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AUTOS: 2009.0004.2144-2/0

AÇÃO PENAL

Denunciado: L. C. R.

Advogado (denunciado): Aramy José Pacheco, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.737;

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de instrução e julgamento referida do despacho retro, designo-a para o 06/10/2010, às 14h." Palmas(TO), 12 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2008.0000.9222-0/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenalde Rosa de Oliveira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 42/44, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 36, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenalde Rosa de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu genitor RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2008.0009.1139-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 29/30, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o irmão ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO, qualificado à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2005.0000.2931-0**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADV.: Dr. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS e Outro

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "À vista do exposto: I. Determino, ad cautelam, seja oficiado ao CRI desta Comarca, a fim de que forneça, para o devido cotejo, certidões das matrículas nºs. 21.876 ee30.770; II- Chamou o feito à ordem, para tornar sem efeito decisão proferida por ocasião da audiência de instrução (vide fl.113) que excluiu, de plano, o INTERTINS, até porque não observada a regra do CPC 267 § 4º; III- Ordeño, também por cautela, diligencie o Sr. Oficial de Justiça no sentido de verificar, in loco, quem se encontra, atualmente, na posse do imóvel descrito na exordial (Chácara nº 67, com 1,3946 há, loteamento Irmã Dulce, 1ª Etapa, Jd. Aureny IV, nesta urbe), certificando de forma circunstanciada; IV – Cumpridas as diligências acima, na maior brevidade possível, volvam-me conclusos. Intimem-se. CUMPRA-SE. Exp. Nec. Palmas, 19 de abril de 2010. (As) Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto".

AUTOS: 230/99**AÇÃO: REGRESSIVA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: BOA ESPERANÇA LTDA.

ADV.:

DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 75, manifeste-se o Município requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1507/01**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MIRVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADV.:

DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 100, manifeste-se o Município requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 512/99**AÇÃO: DEMOLITÓRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA

ADV.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, considerando a manifesta ausência de interesse-necessidade, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI da Lei Adjetiva Civil. Custas "ex lege". Arbitro o valor dos honorários em R\$ 500,00 (quinquinhos Reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, dês que não há falar aqui em condenação, vencida, ademais, a Fazenda Pública. P. R. I. Palmas, em 24 de fevereiro de 2010. (As) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto, auxiliando (Portaria nº 72/2010)".

AUTOS: 744/99**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSE Djalma Silva Bandeira

ADV.: JOÃO DE PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166

DESPACHO: "Intime-se a parte que requereu a perícia para providenciar o depósito dos honorários do perito, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Após o que, ouça-se o curador sobre a petição de fls. 117/123, em cinco dias. Após, à conclusão. I. Pls., 29.3.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7375-1**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

REQUERENTE: JOÃO ARAUJO FILHO E VERA AMÁLIA LOURENÇO ARAUJO

ADV.: RONAN PINHO NUNES GARCIA E JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Após, intimem-se a parte autora para que, outrossim, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta de honorários do perito, apresentada pela CVI e, em havendo concordância, para que seja efetuado o depósito do valor correspondente. Comprovado o depósito, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza Substituta".

AUTOS: 151/99**AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**

REQUERENTE: ABIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS

ADV.: DR. JOSE WALDIR ALENCAR

REQUERIDO: OTILIA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, corrijo o erro material na sentença de fls. 238/239, na parte que consta o nome do patrono da requerida, passando a mesma a ter a seguinte redação: Autos nº 151/99 – Ação: Ordinária de Nulidade de Compra e Venda c/c Transcrição de Registro Imobiliário – Requerente: ABIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS – Advogado: Dr. José Waldir Alencar – Requerida: OTILIA VIEIRA DE OLIVEIRA – Advogado: Defensoria Pública – Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS – Procurador: Dr. Ramon Rodrigues Garcia. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Proceda-se a nova publicação, desta feita com a correção do equívoco. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 151/99**AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**

Requerentes: ABDIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS

Adv.: Dr. JOSÉ WALDIR ALENCAR OAB/GO 4.627

Requerido: OTILIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO TO TOCANTINS - ITERTINS

Adv.: Dr. RAMON RODRIGUES GARCIA – PROCURADOR DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Sobrevenido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP".

AUTOS: 2004.0000.3998-9**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADV.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536, MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753 E ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso adesivo, porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para, querendo, responde-lo no prazo de lei. I. Pls. 13.7.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.0753-7**Ação Reivindicatória**

Requerente : Renato Luiz dos Santos

Advogado : Dr. José Abadia de Carvalho

Requerido : Márcia Alves de Aguiar

Advogado : Dr. Bolívar Camelo Rocha

AUTOS Nº: 2005.0001.4326-1**Ação Declaratória de Nulidade**

Requerente : Márcia Alves de Aguiar

Advogado : Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador : Dr. André Luiz de Matos Gonçalves e Dr. João Cavalcanti G. Ferreira

Litisoconorte: Renato Luiz dos Santos

Advogado : Dr. Adriana Camilo dos Santos

AUTOS Nº: 2009.0003.1252-0**Ação Cautelar Incidental**

Requerido : Márcia Alves de Aguiar

Advogado : Dr. Bolívar Camelo Rocha

Requerente : Renato Luiz dos Santos

Advogado : Dr. José Abadia de Carvalho

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o negócio jurídico noticiado nos autos se materializou tanto no plano existencial como no plano de validade, e ainda, que a doação efetuada não se figura como legítima, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido contido na ação de nulidade de título de propriedade movida por MÁRCIA ALVES DE AGUIAR (autos nº 2005.0001.4326-1), o que ora faço para decretar a nulidade da doação efetuada pelo ESTADO DO TOCANTINS em favor do Réu RENATO LUIZ DOS SANTOS PEDRO, corporificada no Título de Propriedade de nº 005120/2001, referente ao imóvel denominado Lote nº 20, da Quadra SW 13, situado na Rua Amazonas, Jardim Aureny I, nesta Cidade de Palmas-TO, ordenando o cancelamento de sua transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme requerido na inicial. Via de consequência, julgo improcedente o pedido formulado por RENATO LUIZ DOS SANTOS PEDRO na ação reivindicatória de imóvel urbano (autos nº 2006.0009.0753-7). Quanto à ação cautelar inominada movida por MÁRCIA ALVES DE AGUIAR (autos nº 2009.0003.1252-0), julgo procedente os pedidos formulados pela autora, tornando definitiva a liminar concedida. Em razão da succumbência, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado, que reputo qualificado, tudo de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Entretanto, suspendo tais cobranças com relação ao réu RENATO LUIZ DOS SANTOS PEDRO, uma vez que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária. Extraíram-se cópias desta sentença, a fim de que sejam juntadas aos autos de nos 2006.0009.0753-7 e 2009.0003.1252-0. Após o decurso do prazo para interposição do recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de anulação do título de propriedade descrito na exordial e cancelamento do registro do imóvel antes mencionado, providenciando a escrivania as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Dé-se ciência às partes e ao Ministério Pùblico. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA- SE. Palmas, 08 de junho de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 30/99**AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO**

REQUERENTE: PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA.

ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inéria requerido, acolho o pedido de desistência formulado pela autora, o que faço para julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, se houver, e da verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 197/99 – 2005.0001.4504-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: CAMILA SERRA FURTADO e CASSIO SERRA FURTADO

ADV.: CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, estando preclusa a matéria, rejeito a impugnação.
Outrossim, considerando o recurso de mais de ano desde a elaboração do último cálculo,
determino a sua atualização, todavia, de ofício, determino o expurgo da capitalização dos
juros (anotocismo) e a verificação correta do prazo de apuração cujo termo inicial é julho
de 1996. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de julho de 2010. (As) Sandalo
Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3879/03**AÇÃO: DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS****ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****REQUERIDO: SEBASTIÃO CARLOS VILELA****ADV.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA- OAB/TO 1545-B**

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos legais,
alternativa não resta a este juízo a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de
antecipação da tutela, o que faço para ordenar o prosseguimento do feito, com a
intimação do réu, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para
apresentar sua defesa em quinze (15) dias, sob pena de confessio e revelia. Intime-se e
cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento –
Juiz de Direito”.

AUTOS: 3920/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO
DE TUTELA

REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
- CODETINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**REQUERIDO: VILSON JOSÉ SILVA E OUTRO****ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, acolho em parte os embargos declaratórios, apenas
para deferir ao requerido/embargante os benefícios da assistência gratuita, no mais, fica
mantida a sentença embargada. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de julho de
2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 627/99**AÇÃO: REGRESSIVA****REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.****ADV.: ANTONIO LUIS COELHO****REQUERIDO: H. R. A. – CONSTRUTORA LTDA****ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555**

Sentença: (...) Assim, por ter a apelante ingressado com recurso de apelação fora do
prazo estabelecido no art. 508 do Código de Processo Civil, é que o Recurso não deve
ser admitido, devendo os autos retornar à Escrivania para a certificação do trânsito em
jugado. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de julho de 2010. (As) Sandalo
Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 70/99**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO****REQUERENTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO****ADV.: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR OAB/TO2298-B****REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS****ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Sentença: Vistos etc. Acolho a solicitação de fls. 228, formulada pelo juízo da 3ª
V.F.F.R.P., e determino a redistribuição deste feito àquelejuízo em razão da conexão
com os demais feitos mencionados, com posterior compensação. Procedam-se às
baixas e anotações necessárias. P.R.I. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (As) Sandalo
Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1722/02**AÇÃO: INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: MARIANA OLIVEIRA FREITAS****ADV.: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS****ADV.: ANTONIO LUIS COELHO****REQUERIDA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TALENTOS****ADV.: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B**

Despacho: Sobre o pedido de fls. 135/140, ouça-se a parte autora, em cinco dias. I.
Palmas-TO, em 14 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de
Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2007.0006.4646-4/0.**Ação Cobrança.**

Requerente: Dalva Fernandes Dourado, rep. os menores: I. DOS S.F. N; B. DOS S.F; E B. DOS S. F.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.**Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.****Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.**

INTIMAÇÃO DECISÃO: Em parte... “Nestes termos, não recebo o recurso de apelação
apresentado. Intimem-se. Pls. 02/09/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.
Pls. 10/09/2010. Escrevente”.

2. AUTOS Nº. 2010.0000.1562-6/0.**Ação Cobrança.****Requerente: Valdson José Ribeiro.****Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.****Requerido: Donizete Guilherme dos Santos.****Advogado:**

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Ao requerente para manifestação. Pls. 01/09/2010. Pls.
10/09/2010. Escrevente”.

3. AUTOS Nº. 2010.0005.6960-5/0.**Ação Cobrança.****Requerente: Pitchula Confecções.****Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.****Requerido: Gilrose Teles Benvindo.****Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.**

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Tendo em vista que apresente Ação de Cobrança já terminou,
conforme prestação jurisdicional de f. 15,não conhece do pedido de f. 16/18. Contudo,
adviso ao requerente que o mesmo poderá fazê-lo em nova ação, alegando
posteriormente o acordo entabulado quando da execução da sentença proferida nestes
autos. Cumpra-se a Portaria n. 06/2010. Pls. 04/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz
Substituto. Pls. 10/09/2010. Escrevente”.

4. AUTOS Nº. 2009.0008.7313-0/0.**Ação Reparação de Danos.****Requerente: Maurivan Pereira Fantanias.****Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.****Requerido: Banco do Brasil.****Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.**

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... “Nestes termos, por tudo que dos autos consta,
julgó procedente o pedido do autor, devidamente qualificado, para condenar o requerido,
devidamente qualificado, a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, aplicando-se o INPC como
indexador, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Julgo extinto o
processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas, em face de estar o pedido
inicial abarcado nas causas que tramitam pela Lei n. 9.099/95. P.R.I. Palmeirópolis-TO,
31/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto Pls. 10/09/2010. Escrevente”.

5. AUTOS Nº. 2008.0009.4722-5/0.**Ação Indenização Por Danos Morais.****Requerente: Joana Pereira Araújo.****Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.****Requerido: Brasil Telecom S/A.****Advogada: Crisilane Aparecida Lopes, OAB/TO-2608.**

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... “Nestes termos, por tudo que dos autos consta,
julgó procedente o pedido do autor, devidamente qualificado, para condenar o requerido,
devidamente qualificado, a restabelecer o serviço de telefonia fixa, do numero (63) 3386-
1368, no prazo de 30
(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da requerente,
bem como condenar a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, aplicando-se o INPC como
indexador, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Julgo extinto o
processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas, em face de estar o pedido
inicial abarcado nas causas que tramitam pela Lei n. 9.099/95. P.R.I. Palmeirópolis-TO,
31/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto Pls. 10/09/2010. Escrevente”.

PARAÍSO**2^a Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2010.0001.9141-6-ALIMENTOS**Requerente: Adrian Patrik Pereira de Sousa, rep. por sua genitora****Adv. CARLA ANDRÉA DA GAMA- OAB/TO 3909****Requerido: Adriano de Sousa Silva**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de
Justiça nos autos informando que a requerente Marcileia Pereira Barbosa não foi encontrada
para intimação no endereço fornecido na inicial para audiência designada

2. AUTOS Nº 2010.0003.6239-3-ALIMENTOS**Requerente: José Augusto Carvalho Marinho, rep. por sua genitora****Adv. LEILA RUFINO BARCELOS OAB/TO 4427****Requerido: Élio Santos Marinho**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de
Justiça nos autos informando que a requerente Simone Carvalho Sousa não foi encontrada
para intimação no endereço fornecido na inicial para audiência designada

Vara de Família e Sucessões**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2010.0002.8216-0 – INTERDIÇÃO.**Requerente: EDSON DA COSTA E SILVA.****Advogada: Dr^a ANA CAROLINA VENÂNCIO 2779****Requerida: MARÇOM DA COSTA E SILVA.**

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade
da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que
deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 10hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o
(a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a
partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de
Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo

aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. PROCESSO: 2010.0004.3585-4 – INTERDIÇÃO.

Requerente: APARECIDA ALVES PORTO MENEZES
Advogada: Drª RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA OAB-TO 3798

Requerida: DIVINA PORTO DE MENEZES

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 09hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

03. PROCESSO: 2010.0001.9098-3 – INTERDIÇÃO.

Requerente: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
Advogada: Drª ANA CAROLINA VENÂMICO OAB-TO 2779

Requerida: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 09hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

04. PROCESSO: 2010.0002.8218-7 – INTERDIÇÃO.

Requerente: MARIA NILZA GONÇALVES DE CARVALHO.
Advogada: Drª ANA CAROLINA VENÂMICO OAB-TO 2779

Requerida: AURIMAR GONÇALVES CARVALHO.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 13hs: 30min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Arlete Kellen Dias Munis, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

05. PROCESSO: 2010.0012.3619-3 – INTERDIÇÃO.

Requerente: JOSE DINO ALVES ROSA.
Advogada: Drª ANA CAROLINA VENÂMICO OAB-TO 2779

Requerida: ALBINO ALVES ROSA.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 13hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Arlete Kellen Dias Munis, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

06. PROCESSO: 2010.0006.1560-7 – INTERDIÇÃO.

Requerente: MARINEIDE MARIA DIDONE.
Advogada: Drª ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB-TO 3238.

Requerida: ANTONIO EMÍDIO DA COSTA.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DECISÃO: ...Isto Posto, por presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder a autora MARINEIDE MARIA DIDONE a curatela provisória do interditando ANTONIO EMÍDIO DA COSTA. EXPEÇA-SE e o competente termo de compromisso. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 09hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Arlete Kellen Dias Munis, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2009.0013.1956-0 – INTERDIÇÃO.

Requerente: IVANILDE ALVES BATISTA.
Advogada: Drª SADIDINHA MACIEL BUCAR OAB-TO 1207

Requerida: MARIA DO CARMO ALVES BATISTA.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DECISÃO: ...Assim, ausente a verossimilhança das alegações da autora, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Sem prejuízo DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 08hs: 30min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS EM TEMPO HÁBIL O ENDEREÇO DAS PARTES PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2009.0012.7780-9 – INTERDIÇÃO.

Requerente: EVANILDE RIBEIRO DE ARAÚJO.
Advogada: Drª SADIDINHA MACIEL BUCAR OAB-TO 1207

Requerida: SHELL WILLIAN RIBEIRO DE ARAÚJO.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 09hs: 30min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Para efeitos da citação e intimação das partes, observe o endereço constante na procuração de fls. 05. Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS EM TEMPO HÁBIL O ENDEREÇO DAS PARTES PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO. Paraíso do Tocantins, 25 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

09. AUTOS: 2009.0013.1970-6 – INTERDIÇÃO.

Requerente: CLEUDA CANTUÁRIO DOS SANTOS.
Advogada: Drª ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779

Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 08hs: 30min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. Paraíso do Tocantins - TO; 24 de Agosto de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

10. AUTOS: 2010.0001.0957-4 – INTERDIÇÃO.

Requerente: MACIEL COSTA DIAS DOS SANTOS.

Advogada: Drª ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779

Requerido: CARLENE SOARES SANTOS

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO audiência de interrogatório do (a) interditando (a) (art. 1.181, CPC) que deverá ser realizada no dia 27 de Outubro de 2010 às 14hs: 00min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Por ocasião da citação o Senhor oficial de Justiça responsável pelo ato deverá observar as normas do artigo 218 do CPC. Havendo aparente ausência de discernimento para o recebimento da citação, o oficial de Justiça deverá lavrar certidão circunstanciada nesse sentido. Caso o (a) interditando (a) não demonstre condição de receber a citação, desde já nomeio como sua curadora especial a Defensora Pública, Drª Itala Graciella Leal de Oliveira, que deverá receber a citação em nome do (a) interditanda (a) e intimada do inteiro teor da presente decisão. INTIMEM-SE, inclusive, o MP. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

O Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foram designados os dias 04, 06, 13, 15 e 18 do mês de Outubro do ano de 2010, às 12:00 horas, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da segunda (2^a) Temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados abaixo. JURADOS: N° NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

01 Maria de Nazaré Ferreira Gama Professora Escola Municipal Conveniada Maranatha, Pedro Afonso/TO 02 Zacarias Leão de O. Neto Médico Veterinário Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso 03 Deusilmar Gomes de Matos Extensionista Rural Rua 29 de outubro, 561, Pedro Afonso/TO 04 José Mariano dos Santos Filho AD-6 DREA-PA Rua São Paulo, nº. 46, Centro, Bom Jesus/TO 05 Grace Kelly Ferreira Vilela PROEB DREA-PA Rua 07 de Setembro, s/nº, Bom Jesus / TO 06 Fernanda Martins dos Santos Brito Apoio Financeiro – Colégio Estadual Agrícola Rua Pedro Afonso, nº. 1482 – Pedro Afonso 07 Jovenilde Carmo Rodrigues Assistente Avenida Francisco de Assis, s/nº. Pedro Afonso/TO 08 Irinete Francisca da Silva Servidor Pública Municipal Rua 12, nº. 145, Jardim Bela Vista – Pedro Afonso/TO 09 Andréia Costa Cavallini Servidora Pública – Delegacia Regional Rua 26 de julho, 160 – Pedro Afonso/TO 10 Rozilene Maria de Jesus Coordenadora de Secretaria Colégio Estadual Agrícola Rua São Paulo, nº. 47 – Bom Jesus/TO 11 Vanessa da Silva Soares Caixa no Armazém Paraíba Rua 09-A, nº. 328, Setor Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 12 Ubirajara de Almeida Oliveira Professor – Faculdade Rio Sono Rua Salatiel Francisco Sales, nº. 621, Pedro Afonso- TO 13 Nelson Rodrigues Ferreira Técnico Extensão Rural Rua José Brandão, 616, Pedro Afonso/TO 14 Euda Ramos Albuquerque Vendedora Lojão Brasil Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO 15 Sebastião Bezerra de Sousa Fiscal Agropecuário Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro – Pedro Afonso-TO 16 João Botelho Pinheiro Engenheiro Florestal Avenida Francisco de Assis, s/nº, Santa Maria/TO 17 Ronilson Martins Reis Gerente da Empresa Lojão Brasil Rua José Brandão, 512 – Pedro Afonso - TO 18 Sejane Maria Noleto F. Brito Assistente Administrativo Prefeitura Municipal de Bom Jesus-TO 19 Caroline Bezerra Costa Luz Coordenadora do Curso da Faculdade Rio Sono Avenida Numeriano Bezerra Castro, nº. 945 – Pedro Afonso-TO 20 Núbia Kelly Beserra Pereira Servidora Pública em Tupirama Rua 07 de Setembro, 578, Pedro Afonso-TO 21 Márcia Pereira Amorim Servidora Pública Rua 26 de Julho, nº. 160, Pedro Afonso-TO 22 Alba Lúcia Costa Servidora Pública Municipal Rua Virgulino Noleto, s/nº - Tupirama/TO 23 Adriane Pereira de Brito Jorge Servidora Pública Municipal Rua Sousa Aguiar, nº. 1233 – Pedro Afonso/TO 24 Suely Pinheiro Nogueira Vendedora CS. Santa Filomena Cs. Santa Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO 25 Adriana Campos Correia Servidora Pública da Prefeitura de Pedro Afonso/TO Rua 05, nº. 691, Setor Aeroporto, Pedro Afonso -TO E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local e também em local de grande fluxo de pessoas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). Eu, Hérika Mendonça Honrato - Escrivente Judicial, que digitei, subscrevi e lavro o presente Edital. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2010.0002.6949-0

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: ODENIR NEVES MACHADO

DESPACHO: "Tendo em vista que a sessão de julgamento foi marcada para o dia 11/10/2010 (segunda-feira) e no dia 12/10/2010(terça-feira) é feriado nacional (Nossa Senhora Aparecida) e havendo grande probabilidade que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado suspenda os trabalhos forenses também na segunda-feira, redesigno a sessão de julgamento para o dia 18 de outubro de 2010, às 12 horas (...)".

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.0311-5/0...

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ROSANGELA BARBOSA BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...POSTO ISTO, nos termos do artigo 109, da Lei 6.015/73 e considerando-se o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido e determino que seja restaurado o assento de casamento de Rosangela Barbosa Bezerra, Após, restaurado, proceda-se a averbação do óbito do cônjuge varão, devendo a Sra. Oficial do Cartório de Registro Civil de Bom Jesus ou sua substituta proceder a restauração e averbação e expedir a certidão sem custas e emolumentos... Pedro Afonso, 01 de setembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº017/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0008.4519-0

REQUERENTE: ANTONIO MANOEL NUNES DA SILVA

Advogados do Requerente: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A e Dr. Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO nº 26. 894

REQUERIDO: Omite-se não houve Citação

* Fica a parte autora bem como os Advogados da mesma INTIMADOS para Audiência de justificação prévia para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS e deverá diligenciar em trazer suas testemunhas.

* DESPACHO DE fls. 24: "Vistos etc. I – Audiência de justificação prévia para o dia 24 de SETEMBRO DE 2010 às 09:00 HORAS. II – Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas arroladas na inicial. III – Cite-se o réu para comparecer, querendo, ficando ciente, que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. IV – Intimem-se."

02- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2977-5

Requerente: JAIME DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15/02/2011, às 09:00 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 43 a seguir integralmente transcrita:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 43: "Vistos. Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 15/02/2011, às 09:00 horas. Renovem-se os atos. Cumpra-se."

03- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2978-3

Requerente: LUCIO PEREIRA DA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcio Chaves de Castro

Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09/02/2011, às 09:00 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 45 a seguir integralmente transcrita:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.45: "Vistos. Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 09/02/2011, às 09:00horas. Renovem-se os atos. Cumpra-se."

04- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2975-9

Requerente: HÉLIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcio Chaves de Castro

Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/02/2011, às 09:00 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 35 a seguir integralmente transcrita:

* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls.35: "Vistos. Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 10/02/2011, às 09:00 horas. Renovem-se os atos. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 82

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-2/0

Denunciados: Domingos Ayres Borges, Rony Sá Celio da Silva Sobra e Outros.

Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:

Advogado(s): Dr.Walace Pimentel- OAB/TO nº 1999B; Dr.Divino Antonio de Deus-OAB-GO Nº 16.726; Dr.Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B; Dr.Norton Ferreira de Souza-OAB-T0 Nº 436º; Dr.Domingos Pereira Maia – OAB-TO nº 129-B; Dr.Hugo Ricardo Paro-OAB-TO Nº 2072;Dr.José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO Nº 2.308-B; Drª.Maria Pereira dos Santos Leones-OAB-TO Nº 810. Decisão de fls. 1493/1495 (...) Vistos, RECEBO a denúncia em desfavor de RONYS CÉLIO DA SILVA SOBRAL uma vez que sua resposta (fls. 1435/1443) não foi capaz de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia conforme prevê os artigos 395 do CPP c/c artigo 55 § 4º da Lei 11.343/2006. Passo a analisar a resposta do denunciado DOMINGOS AIRES BORGES. O denunciado em preliminar alega que a denúncia deve ser rejeitada por ser inepta, uma vez que a descrição do fato está de forma genérica, o que inviabiliza a sua defesa restringindo seu direito de ampla defesa. Ao analisar a resposta completa do denunciado, verifica-se que ele atacou todos os fatos a ele imputados na denúncia, e só foi possível fazê-lo por que as condutas estão descritas de modo preciso na peça exordial. Fica assim afastada a preliminar arguida. Quanto ao excesso de testemunhas arroladas pela Acusação. O artigo 54, inciso III da lei 11.343/2006 prescreve que a acusação pode arrolar até 5 (cinco) testemunhas. Ocorre que no presente feito, temos 16 (dezesseis) denunciados. Se levarmos em conta que para cada denunciado pode ser arrolado 5 (cinco) testemunhas teríamos o número de 80 (oitenta) testemunhas. Mas, a jurisprudência já firmou entendimento que se admite arrolar o número de testemunhas determinadas em lei por fato a ser apurado. Se for apurado o número de fatos a ser apurado em relação a cada denunciado, com certeza o número de testemunhas arroladas pelo Ministério Público poderia ter si maior. Há também entendimento jurisprudencial que as testemunhas arroladas em número excedente podem ser ouvidas como testemunhas do Juízo, que não tem número máximo estipulado em lei. Diante deste contexto, tenho que o número de testemunhas arroladas pela acusação não extrapolou o permitido em lei.(...) RECEBO a denúncia em desfavor de DOMINGOS AIRES BORGES uma vez que sua resposta não foi capaz de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia conforme prevê os artigos 395 do CPP c/c artigo 55 § 4º da Lei 11.343/2006. Nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006 DESIGNO audiência de interrogatório dos réus RONYS CÉLIO DA SILVA SOBRAL e DOMINGOS AIRES BORGES para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 08.30 e 09.30 HORAS respectivamente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de setembro de 2010.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7034-2

AÇÃO: Posse e Guarda

Requerente: Deusenina Aires Ribeiro

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Neivaldo Rodrigues Batista
 Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9275-4

AÇÃO: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa
 Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira- OAB Nº 4093
 Advogado: Dra Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Delmar Rocha Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas iniciais dos autos supracitados, ou seja: R\$ 351,09 (trezentos e cinquenta e um reais), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 378,14 (trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4254-3

AÇÃO: Reintegração de Posse
 Requerente: Luiz Carlos Reame e outra

Advogado: Antônio Fábio dos Santos
 Requerido: Santa Fé Fórmulos Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento formulado às fls. 954/957. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 03 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PEDRINA DA SILVA CRUZ (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. PEDRINA DA SILVA CRUZ, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0004.9336-4 da Ação de GUARDA requerida por MARIA ALVES FURTADA. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 15h30, no Fórum Local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (10/09/2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FERNANDO GONCALVES PEREIRA E JOCILEIDE GONÇALVES PEREIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os Srs. FERNANDO GONÇALVES PEREIRA e JOCILEIDE GONÇALVES PEREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), residentes e domiciliados(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0005.4249-9 da Ação de GUARDA requerida por LUIZA PEREIRA PIRES. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 16h, no Fórum Local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (10/09/2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0004.9715-9 da Ação de GUARDA requerida por JORGIANE BARBOSA DA SILVA. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 16h30, no Fórum Local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (10/09/2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO

WANDERLÂNDIA

Vara Crível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.3510-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEGOS.

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGOS OAB/SP Nº. 38363.
 EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS, ELZA ANALIA TOMAIN DOS SANTOS, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN e DINaura FERNANDES GONÇALVES TOMAIN.

ADVOGADOS: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 10-B e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO Nº. 4265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Não existe razão para chamar o feito a ordem, sobretudo porque o ato expropriatório do imóvel objeto do Edital de Praça além de não causar prejuízo a nenhuma das partes, não tem o condão de suspender um processo já em curso, não passando de nova tentativa de protelação do feito. II – Ademais, quando ao pedido de arrematação às fls. 1.642/1.644 e 1.645/1.649, intime-se a parte executada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se".

PROCESSO Nº 2007.0003.2805-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

EXEQUENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA.

ADVOGADOS: DR. ALBERTO ALCEBÍADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534 e DR. EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO OAB/PE 113-B.

REQUERIDO: CASA AZUL LTDA.

ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA OAB/TO 2.092A e DRA.

HERMILENE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para requer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias".

PROCESSO Nº 2009.0004.3448-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: CASA AZUL LTDA.

ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA OAB/TO 2.092A e DRA.

HERMILENE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694.

EMBARGADO: CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA.

ADVOGADO: DR. ALBERTO ALCEBÍADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534 e DR. EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO OAB/PE 113-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

PROCESSO Nº 2009.0004.3388-2/0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ ALVES SODRÉ

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO Nº. 2796 B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o Exposto, atento ao que mais dos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, para determinar que a oficiala do Cartório de Registro Civil de Darcinópolis proceda ao registro de óbito do falecido VITAL ALVES BEZERRA, conforme os dados constantes do processo. Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transitó em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais".

PROCESSO Nº 2010.0006.9236-9/0

AÇÃO: AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

REQUERIDO: ZORMIRO TOMAIN E OUTROS.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 34/97".

PROCESSO Nº 2007.0005.2814-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A.

EXECUTADO: JOSÉ LUIZ BETELLI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para fornecer o endereço do Fórum de Jundiaí-SP".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0003.4444-1 - 244/10, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA, nascido aos 28.02.1991, filho de Luis Vital Barbosa e Damare Avelina Cardoso Barbosa, e VINICIUS DA PAZ COSTA, nascido aos 25.01.1991, filho de Romilda da Paz Costa, ambos atualmente em local incerto e não sabido, como incursão(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II e VI, do Código Penal, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam CITADOS pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
PRESIDENTE	5ª TURMA JULGADORA	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES	Des. ANTONIO FÉLIX (Vogal)	Des. AMADO CILTON (Membro)
VICE-PRESIDENTE	1ª CÂMARA CRIMINAL	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Des. MOURA FILHO (Suplente)
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. AMADO CILTON (Presidente)
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA	1ª TURMA JULGADORA	Des. MOURA FILHO (Membro)
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO	Des. JOSÉ NEVES (Relator)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
TRIBUNAL PLENO	Des. ANTONIO FÉLIX (Revisor)	Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)	Des. MOURA FILHO (Vogal)	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	2ª TURMA JULGADORA	Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	Des. ANTONIO FÉLIX (Relator)	Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES	Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES	Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Des. AMADO CILTON (Suplente)
Des. AMADO CILTON ROSA	3ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	Des. MOURA FILHO (Relator)	Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	4ª TURMA JULGADORA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Des. JOSÉ NEVES (Suplente)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	DIRETOR GERAL
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	5ª TURMA JULGADORA	ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
1ª CÂMARA CÍVEL	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	DIRETOR ADMINISTRATIVO
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)	Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	RAIMUNDO MENDES DIAS
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. ANTONIO FÉLIX (Vogal)	DIRETOR FINANCEIRO
Sessões: quartas-feiras (14h00)	2ª CÂMARA CRIMINAL	ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
1ª TURMA JULGADORA	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Des. CARLOS SOUZA (Relator)	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
Des. AMADO CILTON (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA	DIRETORA JUDICIÁRIA
2ª TURMA JULGADORA	Des. CARLOS SOUZA (Relator)	MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
Des. AMADO CILTON (Revisor)	Des. AMADO CILTON (Vogal)	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA	DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
3ª TURMA JULGADORA	Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
Des. AMADO CILTON (Relator)	Des. AMADO CILTON (Revisor)	CONTROLADORA INTERNA
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	MARINA PEREIRA JABUR
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA	ESCOLA JUDICIÁRIA
4ª TURMA JULGADORA	Des. DANIEL NEGRY (Relator)	MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisor)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA	
5ª TURMA JULGADORA	Des. DANIEL NEGRY (Relator)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisor)	
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA	
2ª CÂMARA CÍVEL	Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)	
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)	Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	CONSELHO DA MAGISTRATURA	
1ª TURMA JULGADORA	Desa. WILLAMARA ALMEIDA	
Des. JOSÉ NEVES (Relator)	Des. CARLOS SOUZA	
Des. ANTONIO FÉLIX (Revisor)	Des. BERNARDINO LUZ	
Des. MOURA FILHO (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO	
2ª TURMA JULGADORA	Des. LUIZ GADOTTI	
Des. ANTONIO FÉLIX (Relator)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Des. MOURA FILHO (Revisor)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	
3ª TURMA JULGADORA	Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)	
Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. CARLOS SOUZA (Membro)	
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Des. BERNARDINO LUZ (Membro)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)		
4ª TURMA JULGADORA		
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)		

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RAIMUNDO MENDES DIAS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
 EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
 Técnica em Editoração
 JOANA PEREIRA AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br